



Diário Oficial

Nº 8.832 - Ano XXXV
Tiragem: 1.500 exemplares

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 55/05, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.991, DE 08 DE JUNHO DE 2004".

J. PUBLIQUE-SE
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 626/2005 – GP.

Campinas, 28 de dezembro de 2005.

Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 55/05, que "Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 11.991, de 08 de junho de 2004".

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente ao projeto de lei nº 55/05, que "Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 11.991, de 08 de junho de 2004".

Sem embargo das ponderadas razões que justificaram a iniciativa, entendemos necessário o veto integral à proposição pelos motivos a seguir explanados: Primeiramente, verifica-se que a proposição, ao alterar o art. 3º da Lei nº 11.991, de 08 de junho de 2004 e não o art. 3º da Lei nº 8.431, de 17 de junho de 2005, que "Estabelece a obrigação de serem franqueadas ao consumidor, a cozinha e outras dependências de restaurantes, hotéis e similares, sediados no Município de Campinas", gera dúvidas quanto à redação do referido artigo 3º, que atualmente possui o § 1º, revogado inadvertida e tacitamente pela presente proposição, o que, aparentemente, não objetivou o legislador, que justifica o aperfeiçoamento da legislação com a inserção da advertência, apenas.

Assim, percebe-se que o projeto de lei, em virtude da redação imprecisa, é indutor de insegurança jurídica e, bem por isso, contrário ao princípio constitucional do Estado de Direito, inserto no art. 1º da Constituição Federal. Não fora a imprecisão formal constatada, verifica-se que o Código de Defesa do Consumidor, parâmetro cogente para a edição da lei municipal, fixa as sanções administrativas a serem aplicadas pelo descumprimento das normas de defesa do consumidor em seu art. 56 e não prevê a penalidade de advertência, de modo que a Lei Municipal, ao prescrever penalidade mais branda do que as previstas na legislação consumerista, diverge da lei a ser suplementada, conforme permissivo do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Ora, o abrandamento das sanções, além de não estar respaldado na legislação federal, não é de interesse público, pois não se justifica o dispêndio de recursos públicos representados por toda a logística, veículos, equipamentos, capacitação de mão de obra e a utilização da reduzida equipe de fiscais para a singela orientação aos estabelecimentos comerciais que descumprem a lei, sendo mais eficaz, naturalmente, a aplicação de sanção pecuniária.

Essas as razões que fundamentam o presente veto total ao projeto de lei nº 55/2005, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal. Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores e Vereadoras nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 28 de dezembro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DÁRIO SAADI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DECRETO Nº 15.539 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 71.526,22 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e seis Reais e vinte e dois centavos).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei nº 12.209 de 30 de Dezembro de 2.004, DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 71.526,22 (Setenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.2351.2073	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
339093	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	
100-01	TESOURO MUNICIPAL – ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.195,00
0903	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.2371.2106	EXEC. PROGR. A CONTA DE REC. DO FMAS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
200-31	CONV. MINIST. DA PREVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..	R\$ 63.152,49
16.01	SECRETARIA MUN.DE COOP. DOS ASSUNTOS SEG. PÚBLICA	
06.122.3300.2408	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 6.178,73
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 71.526,22

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.2351.2073	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

100-01	TESOURO MUNICIPAL – ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.195,00
0903	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.2371.2106	EXEC. PROGR. A CONTA DE REC. DO FMAS	
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
200-31	CONV. MINIST. DA PREVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,89
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
200-31	CONV. MINIST. DA PREVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ..	R\$ 60.082,60
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
200-31	CONV. MINIST. DA PREVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 900,00
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
200-31	CONV. MINIST. DA PREVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.169,00
16.01	SECRETARIA MUN.DE COOP. DOS ASSUNTOS SEG. PÚBLICA	
06.122.3300.2408	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 6.178,73
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	R\$ 71.526,22

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de dezembro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Respondendo pela Secretaria Mun.de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos nº.s 05/10/64832/PG/SME, 05/10/61186/SMCASP e 05/10/53914/PG/SMCTAIS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretaria Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 15.364 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.209 de 30 de Dezembro de 2.004, DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação :

05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.123.3331.2062	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ...	R\$ 150.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.782.3313.2026	MANUT. OPER. E ABAST. DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de dezembro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Respondendo pela Secretaria Mun.de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo nº. 05/10/6551/PG/SMF e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretaria Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de dezembro de 2005

De Benedicta Andrade Lima - Protocolado nº 05/10/48333

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às folhas 11 e análise de fls. 14, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às fls. 15, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Angelo Colombari – Protocolado nº 05/10/28502

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às folhas 23 e análise de fls. 27 e 28, acolhida pelo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 42, DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Aureluce Benêa Alves - Protocolado nº 05/10/31783

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às folhas 14 e análise de fls. 11, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às fls. 15, INDEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Márcia Gonçalves Fraga – Protocolado nº 05/10/31586

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às folhas 14 e análise de fls. 25 e 26, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às fls. 27, INDEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Aparecida de Lima - Protocolado nº 03/10/60066

À vista da manifestação às folhas 43 e 44, acolhida pelo Presidente do CAMPREV às folhas 45, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia à requerente, com fundamento nos artigos 30, inciso I, "b" e artigo 37, inciso II, "a" da Lei

Complementar nº 10 de 30/06/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Geni Rosalina Furtado Ferreira - Protocolado nº 00/16969

À vista da manifestação de folhas 65 a 16, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às folhas 67, DEFIRO o pedido de Pensão Temporária ao filho Roberto Duarte Ferreira, com fundamento no artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 10 de 30/06/04, com vistas à reavaliação médica no prazo de 01 (um) ano.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Januário Araújo Correa - Protocolado nº 04/10/00323

À vista da manifestação às fls. 54 a 56, acolhida pelo Sr. Presidente em exercício do CAMPREV às fls. 57, INDEFIRO o pedido de pensão vitalícia ao viúvo da requerente, por falta de amparo legal, com fundamento no artigo 33 da Lei 8.442/95.

De Emília de Oliveira - Protocolado nº 04/10/12092

À vista da manifestação às folhas 39 e 40, acolhida pelo Sr. Supervisor Departamental de Recursos Humanos às folhas 41, DEFIRO o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87, do artigo 2º do Decreto nº 10.279/90 e nos termos do artigo 90, inciso II da Lei Complementar nº 10/2004.

À CAMPREV para prosseguimento.

De Lucas Alves de Araújo da Silva - Protocolado nº 05/10/51639

À vista da manifestação de folhas 16 a 17, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às folhas 18, DEFIRO o pedido de Pensão Temporária ao filho menor do servidor falecido, Lucas Alves de Araújo da Silva, com fundamento no artigo 30, inciso I “d” e artigo 37, inciso II “a” da Lei Complementar nº 10 de 30/06/04, até que atinja a maioria civil de 18 anos de idade nos Moldes do Direito Civil.

À CAMPREV para prosseguimento.

De Anna Coelho Araújo - Protocolado nº 05/10/59677

À vista da manifestação às folhas 12 e 13, acolhida pelo Presidente do CAMPREV às folhas 14, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia à viúva, com fundamento nos artigos 30, inciso I, “a” e artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De América Bonin Garcia - Protocolado nº 05/10/54832

À vista da manifestação às folhas 12 e 13, acolhida pelo Presidente do CAMPREV às folhas 14, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia à viúva, com fundamento nos artigos 30, inciso I, “a” e artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Ivonne Michel Arruda Brazil - Protocolado nº 05/10/54702

À vista da manifestação às folhas 14 e 15, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 16, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia à viúva, com fundamento nos artigos 30, inciso I, “a” e artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Odete Bertani Corrêa - Protocolado nº 05/10/57262

À vista da manifestação de fls. 12 e 13, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às folhas 14, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia em favor da requerente, com fundamento nos artigos 30, I, e 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Noemi Ferreira Duclos - Protocolado nº 05/10/52719

À vista da manifestação às folhas 11 a 12, acolhida pelo Presidente do CAMPREV às folhas 13, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia ao viúvo, com fundamento nos artigos 30, inciso I, “a” e artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Expedita Alves da Silva - Protocolado nº 05/10/58504

À vista da manifestação às folhas 14 e 15, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às folhas 16, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia em favor da requerente, com fundamento nos artigos 30, I, e 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/04.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Helena Pereira Lemos - Protocolado nº 98/38790

À vista da manifestação de folhas 39 e 40, acolhida pelo Sr. Presidente do CAMPREV às folhas 41, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia em favor da filha menor Jaqueline Pereira Lemos, com fundamento nos artigos 30, II, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/04, até que atinja a maioria civil nos moldes do Código Civil.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de dezembro de 2005

De SMRH / Madalena Donizeth de Godoys - Protocolado nº 04/10/18877

Face o parecer da Comissão Permanente de Avaliação Probatória de fls. 57 e 64 com fundamento na manifestação do Sr. Supervisor Departamental de Recursos Humanos às fls. 117, DECIDO pela exoneração da servidora estagiária Madalena Donizeth de Godoys matrícula nº 1046101.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para demais providências.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005

De João Batista Serpeloni Barros - Protocolado nº 05/10/47018

À vista da manifestação às folhas 16 e 17, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 18, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia ao Sr. João Batista Serpeloni Barros e Pensão Temporária ao filho menor Guilherme Moraes de Barros, com fundamento nos artigos 30, I, “a” e “d” e Artigo 73 da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04 até que atinjam a maioria civil nos moldes do Direito Civil.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Margari Souza da Silva e Jéssica Fernanda da Silva Moda - Protocolado nº 05/10/35742

À vista da manifestação às folhas 22 e 24, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 25, INDEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia à companheira Margari Souza da Silva, por falta de amparo legal e DEFIRO Pensão Temporária à filha menor Jéssica Fernanda da Silva Moda, com fundamento nos artigos 30, I, “d” e artigo 73 da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04 até que atinjam a maioria civil nos moldes do Direito Civil..

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Sandra Aparecida de Moura Cruz - Protocolado nº 05/10/49679

À vista da manifestação às folhas 14 e 15, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 16, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia à viúva Sra. Sandra Aparecida de Moura Cruz e Pensão Temporária ao filho menor Giovanni Bruno de Moura Cruz, com fundamento nos artigos 30, I, “a” e “d” e artigo 73 da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04 até que atinjam a maioria civil nos moldes do Direito Civil..

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Andreza Aparecida Martins Vargas e Bruno Martins Vargas - Protocolado nº 05/10/46893

À vista da manifestação às folhas 17 e 18, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 19, DEFIRO o pedido de Pensão Temporária aos filhos menores Bruno Martins Vargas e Andreza Aparecida Martins Vargas, com fundamento no artigo 30 e Artigo 73 da Lei Complementar nº 10, de 30/06/04 até que atinjam a maioria civil nos Moldes do Direito Civil.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Floriza de Camargo Geremias - Protocolado nº 05/10/41840

À vista da manifestação às folhas 21 e 22, acolhida pelo Sr. Supervisor Departamental de Recursos Humanos às folhas 23, DEFIRO o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87, do artigo 2º do Decreto nº 10.279/90 e nos termos do artigo 90, inciso II da Lei Complementar nº 10/2004.

À CAMPREV para prosseguimento.

De Joana de Moraes Tavares - Protocolado nº 05/10/47396

À vista da manifestação à folha 20, acolhida pelo Sr. Supervisor Departamental de Recursos Humanos às folhas 22, DEFIRO o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87, do artigo 2º do Decreto nº 10.279/90 e nos termos do artigo 90, inciso II da Lei Complementar nº 10/2004.

À CAMPREV para prosseguimento.

De Marina Aparecida dos Santos Lira - Protocolado nº 05/10/31121

À vista da manifestação às folhas 15 a 17, acolhida pelo Sr. Supervisor Departamental de Recursos Humanos às folhas 25 e pelo Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos às fls. 26, DEFIRO o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87, do artigo 2º do Decreto nº 10.279/90 e nos termos do artigo 90, inciso II da Lei Complementar nº 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De José Fioravante - Protocolado nº 05/10/34786

À vista da manifestação às folhas 26 e 27, acolhida pelo Sr. Supervisor Departamental de Recursos Humanos às folhas 28, DEFIRO o pedido de complementação de pensão nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.677/86, desde o valor percebido pelo INSS seja inferior ao menor vencimento-padrão fixado para o cargo da Família Ocupacional Administrativa, nos termos do artigo 45 da Lei Municipal 5.767/87, do artigo 2º do Decreto nº 10.279/90 e nos termos do artigo 90, inciso II da Lei Complementar nº 10/2004.

À CAMPREV para prosseguimento.

De Cecília Ferreira de Campos - Protocolado nº 05/10/49225

À vista da manifestação às folhas 12 e 13, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 14, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia à viúva, com fundamento nos artigos 30, inciso I, “a”; 37, inciso II, “a” e artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Hilda Teodomira da Silva - Protocolado nº 05/10/51267

À vista da manifestação às folhas 11 e 12, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 13, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia ao viúvo, com fundamento nos artigos 30, inciso I, “a” e artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De José Roberto de Melo Erbolato e Dante Erbolato Neto - Protocolado nº 05/10/48382

À vista da manifestação às folhas 13 e 14, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 15, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia ao viúvo Sr. José Roberto de Melo Erbolato e ao filho maior incapaz, Sr. Dante Erbolato Neto, com fundamento nos artigos 30 e artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Sebastião Lourenço de Souza - Protocolado nº 05/10/49077

À vista da manifestação às folhas 11 e 12, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 13, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia ao viúvo, com fundamento nos artigos 30, inciso I, “a”; 37, inciso III e artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Manoel Luiz dos Santos - Protocolado nº 05/10/42004

À vista da manifestação às folhas 30 a 32, acolhida pelo Presidente do CAMPREV às folhas 33,

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia ao viúvo, com fundamento nos artigos 30, inciso I, "b" e artigo 37, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/2004.
Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Iracema Botelho de Araújo – Protocolado nº 05/10/50801

A vista da manifestação às folhas 11 e 12, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 13, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia ao viúvo, com fundamento nos artigos 30, inciso I, "a" e artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/2004.
Ao CAMPREV para prosseguimento.

De Rosimeiry Tavares Monteiro – Protocolado nº 05/10/23853

A vista da manifestação às folhas 46 e 47, acolhida pelo Presidente em exercício do CAMPREV às folhas 48, DEFIRO o pedido de Pensão Vitalícia à viúva, com fundamento nos artigos 30, inciso I, "c"; 37, inciso II, "a" e artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 30/06/2004.
Ao CAMPREV para prosseguimento.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

ERRATA:

Lei 12.445, DE 21/12/2005 que altera dispositivos da Lei 1.111, de 16 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências"

Por erros gráficos, no texto da Lei 12.445, de 21 de dezembro de 2005, **ONDE SE LÊ "RESID." LEIA SE "residencial".**

No Anexo I, da Lei 12.445, de 21/12/2005:

ONDE SE LÊ "TABELA II" LEIA-SE TABELA I",

ONDE SE LÊ "TABELA III" LEIA-SE "TABELA II",

ONDE SE LÊ "TABELA I" LEIA-SE "TABELA III "

ONDE SE LÊ "PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS CATEGORIA

CONSTRUTIVA: NÃO RESID HORIZONTAL – NRH"

LEIA-SE "ANEXO II - PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL – NRH"

No texto:

"FORMULAS PARA CÁLCULO DE FATOR PROFUNDIDADE – FP", ONDE APARECE ? (ponto de interrogação), LEIA-SE Raiz Quadrada.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o Pregão Presencial nº 084/2005 - Processo Administrativo nº 05/10/61.134 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação (SME). Objeto: Aquisição de kits material escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. Encerramento (entrega dos envelopes) até 13/01/2006 às 14 horas. Sessão de abertura: 13/01/2006 a partir das 14 horas. O Edital poderá ser consultado e adquirido a partir do dia 03/01/2006, na Secretaria de Administração, localizada na Av. Anchieta, nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, mediante o recolhimento do custo de R\$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus, em www.campinas.sp.gov.br/sa

Campinas, 29 de dezembro de 2005.

SÔNIA MARIA ZIBIN
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

PROT. 05/10/54435- AB FARMO QUÍMICA LIMITADA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 65-010.

PROT. 05/10/51136 – ALVO - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-019, 15-071, 15-222, 20-001, 20-005, 20-008, 20-009, 20-011, 20-012, 20-013, 20-015, 20-017, 20-018, 20-036, 20-037, 20-038, 20-040.

PROT. 05/10/51938 – BPS - BORATTO PEIXOTO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-019, 15-071, 15-087, 15-171, 15-222, 20-001, 20-005, 20-008, 20-009, 20-011, 20-012, 20-013, 20-015, 20-018, 20-019, 20-021, 20-036, 20-037, 20-038.

PROT. 05/10/56002 – CAPITAL HUMANO ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-019, 15-057, 15-071, 15-087, 15-171, 15-222, 20-011.

PROT. 05/10/48359 – CENTERLAB CENTRAL DE LABORATÓRIOS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 65-025.

PROT. 05/10/59532 – COMÉRCIO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO GARCIA LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-087, 20-005, 20-009, 20-012, 20-013, 20-018, 20-037.

PROT. 05/10/56803 – CONSFAN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-019, 15-042, 20-001, 20-002, 20-005, 20-009, 20-012, 20-013, 20-018, 20-025, 20-036.

PROT. 05/10/51480 – CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-012, 15-018, 15-019, 15-071, 15-087, 20-001, 20-002, 20-003, 20-005, 20-009, 20-012, 20-013, 20-015, 20-017, 20-018, 20-024, 20-025, 20-036, 20-037, 20-038, 20-040, 47-030, 56-020.

PROT. 05/10/54455 – COTEG CONSTRUÇÕES E GABIÕES LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-012, 15-018, 15-019, 15-087, 20-001, 20-002, 20-009, 20-012, 20-013, 20-017, 20-018, 20-019, 20-024, 20-025, 20-036, 20-038, 20-040.

PROT. 05/10/54408 – D.B.O. ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-071, 15-087, 15-224, 20-001, 20-003, 20-004, 20-009, 20-012, 20-015, 20-018, 20-038.

PROT. 05/10/52542 - DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-021, 15-062, 15-138, 58-010.

PROT. 05/10/55137 – EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-015, 15-018, 15-019, 15-071, 20-001, 20-002, 20-003, 20-004, 20-005, 20-006, 20-008, 20-009, 20-012, 20-013, 20-015, 20-018, 20-019, 20-024, 20-025, 20-036, 20-037, 20-038.

PROT. 05/10/56192 – EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS - COML. PAV. E CONSTRUTORA LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-019, 15-071, 15-087, 20-001, 20-005, 20-009, 20-012, 20-013, 20-018, 20-025, 20-036, 20-038.

PROT. 05/10/55336 – EQUIPAV S/A. – PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-012, 15-018, 15-019, 15-024, 15-071, 15-078, 15-087, 15-171, 15-227, 20-001, 20-002, 20-003, 20-004, 20-005, 20-006, 20-008, 20-009, 20-012, 20-013, 20-015, 20-017, 20-018, 20-019, 20-024, 20-027, 20-036, 20-037, 20-038, 20-040, 56-020.

PROT. 05/10/56075 – FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-012, 15-015, 15-018, 15-019, 15-071, 15-087, 15-171, 15-222, 20-001, 20-005, 20-008, 20-009, 20-011, 20-012, 20-013, 20-015, 20-018, 20-019, 20-021, 20-037, 20-038.

PROT. 05/10/51905 – IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 89-005.

PROT. 05/10/56003 – L. C. SPONCHIADO & CIA. LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-019, 15-058, 15-060, 15-071, 15-087, 15-216, 20-001, 20-003, 20-004, 20-005, 20-009, 20-012, 20-013, 20-017, 20-018, 20-019, 20-020, 20-021, 20-025, 20-037, 20-040.

PROT. 05/10/49840 – PROSEG SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-115.

PROT. 05/10/54744 – PSI ENGENHARIA S/S LTDA.
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 20-006, 20-017, 20-019, 20-020, 20-021, 20-022, 20-040.

PROT. 05/10/45824 – QUINTANA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 20-005, 20-009, 20-012, 20-013, 20-017, 20-018, 20-025, 20-040.

PROT. 05/10/55969 – RAIMUNDO SABINO BARBOZA – ME
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 25-005, 25-007, 25-008, 61-040, 91-030.

PROT. 05/10/50516 – RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-114.

PROT. 05/10/46148 – RETÍFICA ALFENAS LTDA. ME
ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-036.

PROT. 05/10/56451 – RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-018, 15-019, 15-071, 15-222, 20-001, 20-002, 20-004, 20-005, 20-006, 20-009, 20-011, 20-012, 20-013, 20-017, 20-018, 20-019, 20-021, 20-024, 20-025, 20-027, 20-037, 20-038, 20-040.

PROT. 05/10/50519 – TECNOGEN ALAMBRADOS LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-019.

PROT. 05/10/56123 – TERRABRASIL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-012, 15-015, 15-018, 15-019, 15-071, 15-087, 15-224, 20-001, 20-002, 20-005, 20-006, 20-008, 20-009, 20-011, 20-012, 20-013, 20-015, 20-017, 20-018, 20-019, 20-021, 20-024, 20-025, 20-036, 20-037, 20-038, 20-040.

PROT. 05/10/50596 – TRANSPORTADORA HOBBY LTDA.
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL
JULGAMENTO: 15-059, 15-097, 15-113, 15-114.

A Comissão Julgadora
KATIA CILENE RUELLA
Presidente

LUSINETE FERREIRA DA CRUZ COSTA
NILCE APARECIDA AMADO DOS SANTOS CASTILHO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO 44/2005 DE 28/12/2005

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campinas, no uso de suas atribuições legais (especialmente pela Constituição Federal – Artigo 204 – II; pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90 – Artigos 88 – II e 91; e Lei Municipal nº 6574/91 – Artigo 8º - VI), de acordo com deliberação deste CMDCA, Resolve confirmar o registro sob o nº 023 e atualizar a inscrição de programas, à seguinte Entidade:

ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS
CNPJ 03.390.589/0001-06

023/P01 Sócio Educativo em meio aberto 03 a 06 anos – Núcleo I Souza – Educação Infantil

023/P02 Sócio Educativo em meio aberto 06 a 18 anos – Núcleo I Souza

023/P03 Sócio Educativo em meio aberto 03 a 06 anos – Núcleo II Jd Paranapanema – Educação Infantil

023/P04 Sócio Educativo em meio aberto 06 a 18 anos – Núcleo II Jd Paranapanema

Campinas, 28 de Dezembro de 2005.

JAIRO PEREIRA LEITE
Presidente – CMDCA

RESOLUÇÃO 45/2005 DE 28/12/2005

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campinas, no uso de suas atribuições legais (especialmente pela Constituição Federal – Artigo 204 – II; pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90 – Artigos 88 – II e 91; e Lei Municipal nº 6574/91 – Artigo 8º - VI), de acordo com deliberação deste CMDCA, Resolve confirmar o registro sob o nº 015, e conceder inscrição dos respectivos programas à Entidade:

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA – AMIC –
CNPJ 71.753.477/0001-00

015/P01 Sócio-educativo em meio aberto 0 a 6 anos - Educação Infantil, Unidade I Village

015/P01 Sócio-educativo em meio aberto 7-14 anos - Núcleo, Unidade I Village

015/P01 Sócio-educativo em meio aberto 0 a 6 anos - Educação Infantil, Unidade II Monte Cristo

015/P01 Sócio-educativo em meio aberto 7-14 anos - Núcleo, Unidade I Monte Cristo

Campinas 28 de Dezembro de 2005

JAIRO PERIRA LEITE
Presidente do CMDCA

(29 e 30/12 e 03/01)

C.M.D.C.A. - CAMPINAS
RESOLUÇÃO Nº 46

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no exercício de suas atribuições, vem informar sua nova diretoria executiva eleita, para o biênio 2005/2007, em reunião realizada no dia 28.12.05, na sede deste Conselho, a saber:

Presidente: - Jairo Pereira Leite; **Vice Presidente:** - Lígia Costa Kaysel; **1* Secretário:** - Carolina Freire de Carvalho e Carvalho; **2* Secretário:** - Maria Aparecida Mansur Lima; **1* Tesoureiro:** - Rachel Aparecida Bueno da Silva; **2* Tesoureiro:** - Maria Nildes Nascimento.

JAIRO PEREIRA LEITE
Presidente do CMDCA

COMUNICADO - PROVA DE SELEÇÃO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a seleção de Conselho Tutelar, que a questão 14 da prova de seleção realizada no dia 18.12.05 está anulada, e que a publicação dos recursos, será publicada no Diário Oficial do Município do dia 05.01.06.

JAIRO PEREIRA LEITE

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 27/12/2005

Protocolado: 05/10/52326

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Despacho:

Acolho e endosso o parecer exarado pela Coordenadoria Setorial de Análise Editalícia e Contratual e com competência estabelecida no artigo 8º, inciso II do Decreto Municipal 14.217/03, AUTORIZO, com supedâneo no inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da EDITORA DIDÁTICA SUPLEGRAF LTDA, para aquisição de 2.052 (dois mil e cinqüenta e dois) livros didáticos – Módulos para Educação de Jovens e Adultos de 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental “Série Educação para a Cidadania” – Editora Didática Suplegraf, além da despesa no valor global de R\$ 36.936,00 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais)

Publique-se o despacho autorizativo no D. O. M

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS

Secretária Municipal de Educação Interina

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA DE NOVEMBRO DE 2005

(Constituição Federal Art. 162)

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ATUALIZADA	NOVEMBRO/2005	ACUMULADO	A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	1.361.229.239,20	91.139.643,75	1.111.145.778,84	250.083.460,36
RECEITA TRIBUTÁRIA	625.112.602,20	38.159.452,54	489.099.583,62	136.013.018,58
IMPOSTOS	581.877.602,20	35.704.230,46	447.567.475,15	134.310.127,05
IMPOSTO PREDIAL URBANO	271.578.102,20	9.011.011,56	150.005.591,90	121.572.510,30
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	40.600.000,00	2.487.403,79	37.878.270,01	2.721.729,99
RETIDO NAS FONTES	42.329.500,00	6.163.241,58	58.036.248,71	-15.706.748,71
IMPOSTO S/ TRANSM. "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	21.000.000,00	1.377.988,59	16.124.492,63	4.875.507,37
ISSQN	206.370.000,00	16.664.584,94	185.522.871,90	20.847.128,10
TAXAS	42.185.000,00	2.444.004,79	41.253.888,08	931.111,92
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.050.000,00	11.217,29	278.220,39	771.779,61
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.000.000,00	680.270,57	10.260.539,34	1.739.460,66
RECEITA PATRIMONIAL	23.780.000,00	354.595,05	11.789.028,21	11.990.971,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	591.957.784,00	46.042.844,87	534.201.231,75	57.756.552,25
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	179.707.666,00	13.759.173,20	146.876.974,91	32.830.691,09
COTA-PARTE FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	29.300.000,00	2.110.273,39	20.968.649,71	8.331.350,29
DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEF – FPM	-4.395.000,00	-316.540,93	-3.155.303,97	-1.239.696,03
COTA-PARTE PARTICIPAÇÃO NO IPI	2.950.000,00	272.976,91	2.614.485,95	335.514,05
DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEF – IPI	-442.500,00	-40.946,54	-371.903,21	-70.596,79
OUTRAS	152.295.166,00	11.733.410,37	126.821.046,43	25.474.119,57
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	355.458.764,00	27.157.335,14	335.506.267,59	19.952.496,41
COTA- PARTE IMP.CIRCULAÇÃO MERCADORIA E SERVIÇOS – ICMS	296.000.000,00	27.904.827,21	281.694.818,06	14.305.181,94
DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEF – ICMS	-44.400.000,00	-4.185.724,08	-41.877.476,66	-2.522.523,34
COTA-PARTE DO IMP.S/PROPR.VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA	83.000.000,00	2.822.346,25	86.234.769,24	-3.234.769,24
ICMS-COMPENSAÇÃO – LEI KANDIR	9.900.000,00	537.371,85	5.911.090,35	3.988.909,65
DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORM.D.O FUNDEF – ICMS/L.KANDIR	-1.485.000,00	-80.605,77	-886.663,47	403.328,67
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	12.443.764,00	159.119,68	4.429.730,07	8.014.033,93
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS – FUNDEF	56.791.354,00	5.126.336,53	51.817.989,25	4.973.364,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	108.378.853,00	5.902.480,72	65.795.395,92	42.583.457,08
RECEITAS DE CAPITAL	48.100.000,00	1.014.480,85	19.772.760,32	28.327.239,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	35.800.000,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.300.000,00	1.014.480,85	19.772.760,32	8.128.105,79

JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Coordenadoria Set.Contabilidade - CRC ISP 160065/0-3

OSWALDO CRESTA

Diretor do DECOR

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA SETORIAL DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - AD. DIRETA

Novembro de 2005 - em R\$

CÓDIGO	L- RECEITAS	RECEITA ACUMULADA ATÉ NOVEMBRO DE 2005				
		RECEITA ACUMULADA ATUALIZADA	ANTERIOR	NO MÊS	ACUMULADO	A REALIZAR
100000	RECEITAS CORRENTES	1.361.229.239,20	1.020.006.135,09	91.139.643,75	1.111.145.778,84	250.083.460,36
200000	RECEITAS DE CAPITAL	48.100.000,00	18.758.279,47	1.014.480,85	19.772.760,32	28.327.239,68
	TOTAL DA RECEITA	1.409.329.239,20	1.038.764.414,56	92.154.124,60	1.130.918.539,16	278.410.700,04
CÓDIGO	II - DESPESAS	DESPESA ACUMULADA ATÉ NOVEMBRO DE 2005				
		DESPESA EMPENHADA DOTAÇÃO ATUAL	ATÉ O MÊS ANTERIOR	NO MÊS	ATÉ O MÊS	SALDO A EMPENHAR
300000	DESPESAS CORRENTES					
319001	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.900.000,00	1.528.999,92	204.463,30	1.733.463,22	166.536,78
319003	PENSÕES	1.300.000,00	1.104.071,69	53.161,55	1.157.233,24	142.766,76
319008	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	40.000,00	4.419,89	0,00	4.419,89	35.580,11
319009	SALÁRIO FAMÍLIA	92.057,00	26.566,80	269,02	26.835,82	65.221,18
319011	VENC.E VANT.FIXAS-PESSOAL CIVIL	546.132.455,50	477.979.487,02	47.071.952,26	525.051.439,28	21.081.016,22
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.929.891,50	7.989.351,60	1.173.355,37	9.162.706,97	4.767.184,53
319016	OUTRAS DESP. VAR. PESSOAL CIVIL	250.000,00	110.767,87	24.530,69	135.298,56	114.701,44
319034	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	1.261.440,00	764.232,35	113.327,58	877.559,93	383.880,07
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS	155.500,00	38.829,65	0,00	38.829,65	116.670,35
319092	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
319094	INDENIZ.E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	1.447.391,00	990.080,88	2.856,32	992.937,20	454.453,80
329021	JUROS S/A DÍVIDA P/CONTRATO	71.803.466,00	71.803.464,88	0,00	71.803.464,88	1,12

329022	OUTROS ENCARGOS S/A DÍVIDA P/CONT.	8.234.879,00	7.732.202,14	360,92	7.732.563,06	502.315,94
329024	OUTROS ENCARGOS S/A DÍVIDA MOBILIÁRIA	150.000,00	126.000,00	0,00	126.000,00	24.000,00
335043	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.248.055,00	3.950.540,50	283.513,61	4.234.054,11	14.000,89
339014	DIÁRIAS CIVIL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
339018	AUXÍLIO FINANCEIRA A ESTUDANTES	380.000,00	205.722,24	12.349,05	218.071,29	161.928,71
339027	ENCARGOS P/HONRA DE AVAIS,GARANTIAS	13.946,00	13.127,74	581,15	13.708,89	237,11
339030	MATERIAL DE CONSUMO	58.260.330,45	47.618.434,72	1.072.319,03	48.690.753,75	9.569.576,70
339031	PREMIAÇÕES CULTURA ARTÍSTICAS	210.500,00	6.875,00	0,00	6.875,00	203.625,00
339032	MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUÍDA	4.515.000,00	3.700.880,92	6.000,00	3.706.880,92	808.119,08
339033	PASSAGENS E DESPESAS PESSOAL	623.841,00	303.710,85	18.591,49	322.302,34	301.538,66
339035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.809.895,00	429.362,62	25.892,23	455.254,85	2.354.640,15
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.383.922,72	1.623.333,33	128.442,01	1.751.775,34	632.147,38
339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.707.201,00	2.475.493,12	56.473,13	2.531.966,25	1.175.234,75
339039	OUTROS SERV.DE TERCEIROS/PES.JUR.	433.567.867,43	350.784.618,81	13.754.931,58	364.539.550,39	69.028.317,04
339047	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUT.	747.985,00	1.032.306,75	343.361,23	688.945,52	59.039,48
339048	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	6.539.679,00	5.169.304,03	1.013.951,60	6.183.255,63	356.423,37
339049	AUXÍLIO TRANSPORTE	900.000,00	151.341,78	71.804,78	223.146,56	676.853,44
339091	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.524.082,00	0,00	0,00	0,00	6.524.082,00
339092	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	5.778.574,12	4.622.753,12	3.734,78	4.626.487,90	1.152.086,22
339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	624.405,00	489.980,76	40.498,10	530.478,86	93.926,14
	TOTAL	1.178.557.363,72	992.776.260,98	64.789.998,32	1.057.566.259,30	120.991.104,42
400000						
449051	OBRA E INSTALAÇÕES	62.794.078,48	39.584.550,87	2.434.815,91	37.149.734,96	25.644.343,52
449052	EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	32.267.135,00	6.303.257,82	374.083,88	6.677.341,70	25.589.793,30
449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449091	SENTENÇAS JUDICIAIS	6.526.537,00	193.063,42	0,00	193.063,42	6.333.473,58
449092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	141.795,00	136.811,65	0,00	136.811,65	4.983,35
449093	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	3.292.405,00	620.601,31	331.368,90	951.970,21	2.340.434,79
459066	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANC	1.978.989,00	848.585,50	339.801,77	1.188.387,27	790.601,73
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGAT	6.132.219,00	6.132.168,98	0,00	6.132.168,98	50,02
469073	CORREÇÃO MONET.CAM.DÍV.CONTRATADA	1.673.357,00	1.673.356,64	0,00	1.673.356,64	0,36
469077	PRINCIPAL CORRIG. DA DÍVIDA CONTRATUAL	23.502.454,00	23.502.453,53	0,00	23.502.453,53	0,47
999999	A CLASSIFICAR/RESERVA CONTINGÊNCIA	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
	TOTAL	138.309.019,48	78.994.849,72	1.389.561,36	77.605.288,36	60.703.731,12
	TOTAL DA DESPESA	1.316.866.383,20	1.071.771.110,70	63.400.436,96	1.135.171.547,66	181.694.835,54

JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Coordenadoria Set.Contabilidade - CRC ISP 160065/0-3

OSWALDO CRESTA

Diretor do DECOR

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Respondendo pela Secretaria Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo : 05/10/37046****Interessado: Banco Ourinvest S/A****Assunto: Não incidência do ITBI**

Com base na manifestação do setor competente, que acolho na íntegra e passa a fazer parte da presente decisão, e atendendo as determinações dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, reconheço incidência do ITBI sobre a transmissão de parte do imóvel codificado sob nº 3261.41.02.0001.01001, matriculado no 2º CRI sob nº 106977, relativamente à área construída de 180.998,36m², por estar caracterizado o fato gerador do imposto nos termos da Lei 11.106/01, alterada pela Lei 12.175/04, devendo ser constituído o crédito tributário devido. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo: 05/10/22746, anexo ao principal nº 76688/00**Interessado: SML Eventos e Comércio Ltda.****Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente, que acolho na íntegra e passa a fazer parte da presente decisão, e atendendo as determinações dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, indefiro o pedido de cancelamento dos lançamentos do ITBI constituídos através das GER nº 53839; 53840; 53842; 53845; 53846; 53847; 53848; 53849; 53850; 53851; 53852; 53853; 53854; 53855; 53856; 53857; 53858; 53859; 53860 e 53861 em face do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo protocolizado sob nº 76688/00, por estar configurado o fato gerador do ITBI e os lançamentos haverem sido devidamente constituídos obedecendo-se as disposições da Lei 10.401/99, do Art. 142 do CTN e demais requisitos do procedimento administrativo tributário, disciplinados pela Lei 11.109/01.

Protocolo: 3861/2002**Interessado: Paulo Henrique Carvalho Pedrosa****C/C: 042.165.042/02****Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2001, emitido em 11/2001, cancelando-se o fator esquina, visto que o imóvel localiza-se no meio da quadra. Porém quanto aos lançamentos efetuados sob a vigência da Lei 9.927/98, com as alterações introduzidas pelas leis 10.400/99 e 10736/00, foram corretamente constituídos devendo os mesmos serem mantidos, posto que Lei 11.111/01 tem vigência a partir de 01/01/02, conforme disposto em seu artigo 37 e em atendimento ao princípio da irretroatividade da lei, definido no artigo 105 do CTN e artigo 5º, XXXVI, da CF/88, que determina que a legislação tributária seja aplicada aos fatos geradores futuros e que a lei não prejudicará o ato jurídico perfeito, estando os referidos lançamentos perfeitamente constituídos nos termos da lei 9.927/98 (alterada pelas leis 10.400/99 e 10.736/00).

Determino sejam os lançamentos dos exercícios de 2002 a 2005 retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2001, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 05/10/49893**Interessado: Antonio Carlos C. Fernandes****Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU****C.C.: 3432.24.11.0363.01009**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005 (emissão 09/2005), relativo ao imóvel codificado sob o n.º 3432.24.11.0363.01009, por

encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01, visto que a especificação do condomínio foi efetuada a partir de 09/02/2004, conforme certidão de matrícula às fls. 10 a 12.

Protocolo nº: 02/201/1234 anexos 03/10/11781 e 04/10/5726**Interessado: Pedro Ramos dos Santos****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 055.033.810-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 14, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.033.810-02, alterando-se a área construída para 169,33 m², conforme vistoria realizada no local em 27/02/2003, e determino a retificação do tipo/padrão/subpadrão para A-3.3, conforme parecer fiscal às fls. 15, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 05/10/10856**Interessado: Valdemar Calefi****Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários****C.C.: 042.158.102-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, referente aos exercícios de 2000 a 2005, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 041.289.750-02, em face da carência de amparo legal para atribuição do valor venal nos termos alegados pelo impugnante, conforme vistoria realizada no local em 20/09/2005, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98, com as alterações introduzidas pela Lei 11.111/01 e regulamentada pela IN – DRI/SMF nº 001 de 14 de maio de 2004.

Com base na vistoria realizada no local em 13/12/2005, e em consonância com o disposto no artigo 145, III, do CTN, determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2005, alterando-se a área construída, o tipo/padrão/subpadrão e o ano base de depreciação, conforme demonstrado abaixo:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
154,10	1992	D-2.4
130,50	1992	D-2.3
130,50	1992	D-2.2
130,50	1992	D-1.6
130,50	1992	D-1.6
130,50	1992	D-1.5

ÁREA TOTAL: 806,60 M²

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 28 da Lei Municipal 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 05/10/22851 anexos 05/10/36407 e 05/10/39180**Interessado: Universidade Estadual de Campinas****Assunto: Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária – IPTU****C.C.: 007.272.000-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 50 e 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob o nº 007.272.000-03, tendo em vista que o imóvel não faz parte do acervo patrimonial da autarquia, não atendendo, portanto, aos requisitos dispostos no artigo 150, VI, "a" da Constituição Federal.

Protocolo nº: 05/10/44846

Interessado: Wilson Carlos Frainer

Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU

C.C.: 036.566.000-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2004, relativo ao imóvel codificado sob o nº 036.566.000-02, por encontrar-se intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações).

Protocolo nº: 05/10/9403 anexo 05/10/35404

Interessado: Maria Aparecida Zancheta da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 031.965.000-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 53, parecer fiscal às folhas 54, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 031.965.000-02, vez que ficou constatado que o imóvel deverá ser classificado em tipo/padrão/subpadrão superior ao constante no cadastro imobiliário, conforme apurado na vistoria realizada em 06/12/2005, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2000, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 28 da Lei Municipal 11.111/01.

Determino a partir do exercício de 2006, a alteração do tipo/padrão/subpadrão para A-2.7 e do ano base de depreciação para 1974, conforme parecer fiscal às fls. 16, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01 (e alterações), consoante com o disposto nos artigos 145, III do CTN.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 04/10/10462 anexos 04/10/62609 e 05/10/9061

Interessado: José Caetano da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 011.566.250-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 18, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente aos exercícios de 2004 e 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 011.566.250-02, alterando-se a área construída para 156,08 m² e o ano base de depreciação para 1987, conforme vistoria realizada no local em 01/12/2005, e determino, a partir do exercício de 2004, a retificação do tipo/padrão/subpadrão para A-3.0, conforme parecer fiscal às fls. 46, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 05/10/13162 anexo 05/10/49612 e 05/10/62154

Interessado: Reynaldo Almeida Ribeiro

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 014.544.400-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente os documentos às folhas 11, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005, relativo ao imóvel codificado sob o nº 014.544.400-03, transformando-se de predial para territorial, conforme manifestação às fls. 28 e parecer fiscal às fls. 27, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Determino que seja emitido o lançamento para o exercício de 2004, com os mesmos dados da decisão ora proferida, em consonância com o disposto nos artigos 145, III, do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 28 da Lei 11.111/01.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 10-19801/2002

Interessado: Jaime Nunes Coelho

Assunto: Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário

C.C.: 021.303.000/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o presente pedido, por falta de amparo legal para suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário do IPTU/Taxas de processo cujo conteúdo trata-se de solicitação de restituição/compensação de crédito tributário, nos termos do artigo 36 da Lei Municipal nº 11.109/2001 e artigo 151, III da Lei 5172/66(CTN). Ademais esclarecemos que o protocolo nº 80.774/98, teve decisão de indeferimento, publicada no DOM em 15.10.2004 e encontra-se definitivamente Julgado, bem com a decisão proferida ao protocolo nº 13404/98, não foi extensiva aos exercícios de 1993 a 1997.

Protocolo nº: 13052/01 anexo 11728/02

Interessado: Enxuto Comercial LTDA

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.066.419-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2001, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.066.419-02, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01.

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 207 a 226, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, defiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.066.419-02, atribuindo-se tipo/padrão/subpadrão de construção e ano base de depreciação para cada um dos pavimentos existentes no imóvel, conforme demonstrado abaixo, vez que o valor do metro quadrado de construção é aquele correspondente a cada um respectivos pavimentos, conforme padrões construtivos previstos nas tabelas constantes da Lei, posto tratar-se de imóvel com mais de um tipo/padrão/subpadrão construtivo com característica predominantemente não residencial, conforme Lei 9.927/98, com as alterações introduzidas pela Lei 11.111/01 e regulamentada pela IN – DRI/SMF nº 001 de 14 de maio de 2004:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
8.108,26	1990	C-1.5
9.190,41	1990	C-3.0
296,29	1990	C-2.4
14,04	1990	F-1.2
25,16	1990	F-1.2
30,00	1990	F-1.2
ÁREA TOTAL: 17.664,16 M²	-	-

Deixo de me pronunciar quanto a eventual inconstitucionalidade no lançamento da Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros e de outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 73 da Lei 11.109/01, remetendo-as ao foro competente. Determino que os lançamentos dos exercícios 2003 e 2004 sejam retificados, com os mesmos dados da decisão ora proferida, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN.

Com base na vistoria realizada no local em 07/10/05, determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2005, alterando-se a área construída, o tipo/padrão/subpadrão e o ano base de depreciação, conforme demonstrado abaixo:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
8.108,26	1990	C-1.0
9.190,41	1990	C-3.0
272,42	1990	C-2.4
14,04	1990	F-1.2
25,16	1990	F-1.2
30,00	1990	F-1.2
ÁREA TOTAL: 17.640,29 M²	-	-

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 28 da Lei Municipal 11.111/01.

Determino, a partir do exercício de 2006, a alteração área construída, do tipo/padrão/subpadrão e do ano base de depreciação, conforme o demonstrado abaixo:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	ANO BASE	TIPO/PADRÃO/SUBPADRÃO
8.108,26	1990	C-1.0
9.190,41	1990	C-3.0
272,42	1990	C-2.4
14,04	1990	F-1.2
25,16	1990	F-1.2
30,00	1990	F-1.2
22,50	2005	F-1.2
31,38	2005	C-1.2
ÁREA TOTAL: 17.694,17 M²	-	-

Recorro de ofício à JRT, em atendimento ao artigo 63 da Lei 11.109/01, ficando o requerente, desde já intimado para, querendo, oferecer suas contrarrazões, nos termos do artigo 65 do diploma legal retro citado.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 05/10/58037 **Interessado:** Ambience – Empreendimentos Imobiliários Ltda

Compareça o interessado, no 18º andar, sala 06, para esclarecimentos e ciência.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 10528/56-JOSE DA COSTA

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, O SEGUINTE:

1. DAR CONDIÇÕES DE VISTORIA PARA O IMÓVEL LOCALIZADO A RUA PAULO VIRGINIO Nº195-199 PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DO IPTU. DUVIDAS LIGAR PARA GENTIL-F-2116-0468 NECESSARIO SER VISTORIADO TODAS AS DEPENDENCIAS DO IMÓVEL.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO
Coordenador Setorial - CSFI

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM 19/12/2005

Publicado novamente com a devida correção da Decisão de 27/12/2005
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2005

Aposentados e Pensionistas

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostado aos autos, e fundamentado no artigo 4º, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01, bem como, atendendo ao estabelecido nos artigos 50 e 57 a 59, todos da Lei Municipal nº 11.109/01, decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção do IPTU relativo ao exercício de 2005, requerido para os imóveis constantes dos processos administrativos diante relacionados, tendo em vista que ficou comprovado que o (a) requerente possui mais de um imóvel no município de Campinas, mediante apresentação de documentação hábil, disciplinada em anexo da IN 001/2003 – DRI/SMF.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
04/10/31.778	RUBENS ILDEFONSO MARTINS	02-037.910.400
04/10/33.218	ALCINO DOS PASSOS	02-007.842.000
04/10/49.418	PEDRO NAKAMURA	02-036.143.250
04/10/50.283	JOSÉ CARLOS DA SILVA	02-024.312.000
04/10/50.733	VITO DE SANTIS	02-042.003.525
04/10/54.668	SILVIO PAVAN	02-039.282.500
04/10/56.530	CLAIR MARIA ZANATTA FRANCESCHINI	02-090.136.583

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA
Departamento de Receitas Imobiliárias

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil

O COORDENADOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO os responsáveis abaixo relacionados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, previstos nos art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 2º; art. 11, inciso I; arts. 24 a 29; art. 30, inciso I; art. 31, inciso II, e art. 84, todos da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 3º; art. 10, inciso I; arts. 20 a 24; art. 25, inciso I; art. 27, parágrafo 1º, e art. 67, todos da Lei nº 11.110/01; nos art. 2º, item 7, subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços; art. 8º; art. 14, incisos II e XV; arts. 21 a 24; art. 25, inciso IV, e art. 27, parágrafo 1º, todos da Lei nº 11.829/03; artigo 1º da Lei 12.211 de 30/12/04; no Decreto nº 14.590/04. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do artigo 28 da Lei nº 11.109/01, que poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar na forma do caput do art. 37, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da referida Lei. Expirado o prazo sem pagamento ou impugnação, os valores contidos nos lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 11.829/03, e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. Informa que as guias de recolhimento do ISSQN de que trata o presente lançamento tributário poderão ser enviadas por via postal, as quais poderão, também, ser obtidas no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal – térreo – “Porta Aberta”, ou no Posto Avançado do Shopping Dom Pedro ou do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde. Informa que deverão ser desconsiderados os dados nelas contidos, indicados nos campos “Cód. Cartográfico” e “Inscrição Anterior”.

NOTIF.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL DO LANÇAMENTO EM R\$
220.006.133	10/33204/03	CARLOS ALBERTO PINTO NETO	3.117,63
220.006.134	34575/79	SEBASTIÃO BERNARDES DE ANDRADE	89,72
220.006.135	03962/63	JOÃO ATILIO STIVALLE	12.333,33
220.006.136	03962/63	JOÃO ATILIO STIVALLE	1.050,02
220.006.137	60604/00	ROSIMEIRE DA CONCEIÇÃO MAIA	1.797,05
220.006.138	10361/00	MANOEL BATISTA DOS SANTOS	93,94
220.006.139	8001143/01	MARIA PEDRINA DOS SANTOS	1.205,00
220.006.140	10/55704/05	DELVO TARIFA GIMENES	3.029,24
220.006.142	68295/97	PAULO CEZAR FERREIRA	1.519,29
220.006.143	35321/96	FRANCISCO ASSIS DOMINGUES	3.330,57
220.006.144	77767/97	DANIEL ALEXANDRE PINTO LONA	5.127,29
220.006.145	76585/97	ADILSON VERGINELLI	2.007,64
220.006.146	49445/99	JOSE CARLOS AMIN	4.669,51

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo: 074440/01

Interessado: Cláudio Costa

Assunto: Aproveitamento de valor ISSQN Estimativa

Pelo que consta do processo em pauta, RECONHEÇO o direito do contribuinte à restituição de 53,4588 UFIC recolhida indevidamente nas competências outubro e novembro/2001 do ISSQN Estimativa, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome do contribuinte, nos termos dos artigos 45, 46 e 48 da Lei Municipal nº 11.109/01.

Protocolo: 009781/02

Interessado: João Félix da Cruz

Assunto: Aproveitamento de valor ISSQN Estimativa

Pelo que consta do processo em pauta, RECONHEÇO o direito do contribuinte à restituição de 26,7294 UFIC recolhida indevidamente na competência outubro/2001 do ISSQN Estimativa, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de débitos em nome do contribuinte, nos termos dos artigos 45, 46 e 48 da Lei Municipal nº 11.109/01.

Protocolo: 016902/02

Interessado: Ângela Gomes Marques de Souza

Assunto: Aproveitamento de Valor ISSQN Estimativa

Pelo que consta do processo em pauta, RECONHEÇO o direito do contribuinte à restituição de 26,7294 UFIC recolhida indevidamente na competência outubro/2001 do ISSQN Estimativa, cuja efetivação fica condicionada à inexistência de

débitos em nome do contribuinte, nos termos dos artigos 45, 46 e 48 da Lei Municipal nº 11.109/01.

Protocolo: 10/20676/05

Interessado: Nilso Francisco de Sales

Assunto: Impugnação de ISSQN na construção civil

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei nº 11.109/01, não acolho a impugnação do lançamento sob notificação nº 220.002.780 pela sua improcedência, visto o ISSQN ter sido constituído nos termos previstos na legislação tributária então vigente. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou dirigindo-se ao Porta Aberta para seu pedido de vista, na forma da legislação municipal pertinente, bem como para, querendo, apresentar recurso voluntário conforme art. 66 da Lei municipal 11.109/01.

ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO

Diretor - Departamento de Receitas Mobiliárias

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

INDEFIRO

De Condomínio Fazenda Boa Vista – prot. Nº 05/70/5413;

CANCELO O AUTO INFRAÇÃO MULTA

De Adelaide Penteado Miranda – prot. Nº 05/70/3006- AIM's 216346/41976; De Condomínio Fazenda Boa Vista – prot. Nº04/70/10469 – AIM's 35138 e 41677; De Vicente Arias Neto – prot. Nº 05/70/6790 – AIM 44560; De Sonia Regina Loureiro – prot. Nº 05/70/6371 – AIM 58798; De David Manoel de Araújo – prot. Nº 05/70/7119 – AIM 44590; De Nivaldo Pereira Pacheco – prot. Nº 05/70/6976 – AIM 44591; De Lincoln Assad – prot. Nº 05/70/5604 – AIM 44578; De Armando Pierrô Jr. – prot. Nº 05/70/5680 – AIM 41543; De Construtora Annicchino Ltda – prot. Nº 05/70/5888 – AIM 58783 – De Leonardo Ligorio – prot. Nº 05/70/5712 – AIM 41537; De Simão Podolsky – prot. Nº 05/70/5892 – AIM 58788; De Menoel P. Queiroz Abreu – prot. Nº 05/70/6197 – AIM 44852; De Seimei Ohata – prot. Nº 05/70/6443 – AIM's 79835 e 79905; De Cia. Urano de Capitalização – prot. Nº 05/70/4878 – AIM 10928; De Anetta Romana Slone – prot. Nº 05/70/3711 – AIM's 58836 e 41667;

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Regionais e Subprefeituras
(29 e 30/12 e 03/01)

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS-VIELA EDITAL DE AUTO

Ficam os proprietários abaixo relacionados autuados, por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas sob pena, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

De Elineia Gomes de Paula – prot. Nº 04/70/00357 – proprietário Casa Grande Empreendimentos Imob. Ltda – Rua Irmã Vânia Varassim – lote 17 – quadra MM – qt. 7854 – Pg. Sta. Bárbara

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Regionais e Subprefeituras
(29 e 30/12 e 03/01)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - (EM DOBRO)

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo constatado que as pessoas abaixo relacionados, proprietários de terrenos localizados neste Município, não atenderam as notificações para execução de limpeza de terrenos e/ou muros ou cercá-los com telas de arame e/ou a pavimentação do passeio fronteiro, nos respectivos prazos legais, no uso de suas atribuições da ciência dos Autos de Infração e Multas lavrados, abaixo relacionados. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 dias, a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança Judicial

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CONTRIB.	AIM'S	Nº PROTOCOLO
AIDA BLADO	041264500/02	41918	05/70/5230
ALDA LOURENÇO FRANCISCO	055026755/03	42764	05/70/4528
ANTONINO BAMONTE X CIA	041463000/03	42770	05/70/3838
ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	055028525/03	41977	05/70/4937
ANTONIO SERAFIM	019262000/03	44638	05/70/4125
ANTONIO SERAFIM	019263000/03	44640	05/70/4126
ANTONIO SERAFIM	019269000/03	44636	05/70/4052
ANTONIO SERAFIM	019268000/03	44637	05/70/4050
BENEDITO C DO NASCIMENTO	036657000/03	42773	05/70/3444
BENEDITO DIAS	015847000/03	41974	05/70/4670
BOA ESPERANCA COM. E ADM.	055078287/03	44681	05/70/4152
BOA ESPERANCA COM. E ADM.	055078288/03	44680	05/70/4150
BOA VISTA EMPRE. IMOB. LTDA	055033174/03	41391	05/70/4616
BOMCAR S/A AUTOM. E PEÇAS	014605050/03	44741	05/70/2192
CASA GRANDE IMOB E COM LTDA	055045589/03	44707	04/70/9861
CASA GRANDE IMOB. E COM.	055045651/03	44708	05/70/4354
CELIA BARBOSA SANTOS MELC	055085507/03	41905	05/70/4506
CHIL MOISES STEMBERG E OU	023890000/02	41831	05/70/3693
DECIO THONI	041698350/03	41259	58874 04/70/5046
DERSA	042591400/03	42774	05/70/5473
DIOGENES MANOEL LEIVA MARTIN	024696100/02	44594	05/70/4514
DIRCEU JOSE DE AZEVEDO	028867500/02	42762	05/70/3987
DOMINGOS RODRIGUES COELHO	055026556/03	42763	05/70/3366
EDELCLIO JOSE PELEGRINI	055089631/03	43367	05/70/4479
ERMITAGE HOTEIS E TURISMO S/A	055022494/03	44663	05/70/4614
ERNESTO BOAS	009474000/03	44691	05/70/4297
ESP. DE MARIA DE L. S. PRADO	055040482/03	42113	04/70/4744
ESP. DE MARIA DE L. S. PRADO	055041893/03	44687	05/70/890
ETTORE BORDON	043721750/03	40395	04/70/5158
EURICO DORNELLAS DE BARROS	042084396/02	44734	05/70/4949
FRANCISCO ANTONIO C	055058492/03	42755	05/70/4158
NEGRINHO			
FRANCISCO GABRIEL	055066410/02	40381	04/70/6186
GENI DE MELO SCREMIN	055041918/03	44683	05/70/3895

GILLMAN JOSE FARAH	055074802/03	40387	04/70/04385
HYGINO CARDELLI	019259000/02	44595	05/70/4513
IMOB. PQ CIDADE DE CAMPINAS	055080693/03	44599	05/70/4515
JACY C DA CRUZ E OUTROS	037204000/02	43927	04/70/6265
JARBAS FRANÇA DOS SANTOS	055070581/03	43366	05/70/4474
JERONIMO PICCOLOTTO E OU	016527000/03	41224	05/70/3918
JOAO DA COSTA LARA E/OU	055012435/03	39615	04/70/7834
JOAO LUIZ COTRIN	055028293/03	42777	05/70/4677
JORGE ABDEL MASSIH E/OU	042076535/02	41366	05/70/3204
JOSE ANTONIO FULLIN CASTANHO	029977000/03	41746	05/70/3395
JOSE CARLOS P DE FREITAS	020078000/03	41619	05/70/3323
LABIBI FERES	023014700/03	44832	05/70/5235
LEONEL DA SILVA	043847300/02	43926	04/70/5039
LIX EMPREEND E CONSTRUCAO	055084166/03	46347 / 46348	05/70/292
LIX EMPREEND E CONSTRUCAO	055084164/03	46350 / 46349	05/70/306
LIX EMPREEND.E CONSTRUCAO	055084122/03	46346	04/70/10114
MANOEL B DOS SANTOS	055076221/03	41922 / 41923	05/70/2850
MANOEL GOMES	055033892/03	41394	05/70/4221
MARCELO CRISTIANINI	055024592/03	39617	04/70/5121
MARCOS ANTONIO PELUCI	055042304/03	44814	05/70/5040
MARIA DE FATIMA C S MONTEIRO	055022456/03	44669	05/70/4962
MARIA ELIZABETH JORGE	025131000/03	58551	04/70/4265
MARIA FERNANDA VIVIANE	055066821/03	44665	05/70/2971
MARIA REGINA BARBATTI	041440500/02	40380	04/70/4754
MARIVALDO DA CRUZ PINTO	042359200/02	42776	05/70/5181
MARLI AP. DO NASCIMENTO	055078105/03	44574	05/70/4692
MARLI BASSO PEREIRA	055040878/03	41783	05/70/3126
MILTON CAMARGO	042795500/03	41973	05/70/1053
NIVALDO ROVARIS	042921700/03	41921	05/70/4071
OCTAVIO BOVO	039299000/03	35074* / 44690	04/70/10759
OSVAIR ANTONIO	047324000/03	41482	04/70/4243
PAULO LOT	029376000/03	43368	05/70/4361
RENATO TEIXEIRA REIS FILHO	037059000/03	44664	05/70/4548
REYNALDO SANCHES DO LAGO	047592700/02	42798	05/70/3950
SALVADOR AMATE NETO	055000926/03	44579	04/70/10940
SANDRA RUTH SHEPARD	042789300/03	42771 / 42772	05/70/2596
SEVERINO ANTONIO TEIXEIRA	055040919/03	44684	05/70/2380
THEOBALDO DE NIGRIS	043233900/03	43914	04/70/4253
THEOBALDO DE NIGRIS	043233700/03	43913	04/70/4254
ZOEOLNER BORGES DE FREITAS	055027010/03	42766	05/70/4939

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Regionais e Subprefeituras

(29 e 30/12 e 03/01)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo constatado que a (s) pessoa(s) abaixo relacionadas, proprietários de terrenos localizados neste Município, não atenderam as notificações para execução de pavimentação do passeio fronteiro, nos respectivos prazos legais, no uso de suas atribuições da ciência dos Autos de Infração e Multas lavrados, abaixo relacionados. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 dias, a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança Judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	A I M'S	Nº PROTOCOLO
AMILCAR JOAO GAY FILHO	055042304/03	44815	05/70/3121
ANCELI MARCOS MONTEIRO	042828800/03	44874	05/70/7853
ANCELI MARCOS MONTEIRO	042828800/03	44874	05/70/7402
ANCELI MARCOS MONTEIRO	042828800/03	44874	04/70/6185
BOA VISTA EMPREEND. IMOB. LTDA	055033174/03	41393	05/70/4616
CASA GRANDE IMOB. E COM. LTDA	055045651/03	44711	05/70/4354
JARBAS FRANÇA DOS SANTOS	055070581/03	43373	05/70/4474
HERMELINDO NEVES DE BRITO	045352990/02	41447	05/70/6331
INSP SALESIANA DO SUL DO BRASIL	045443300/03	45064	05/70/5595
JORGE A MASSIH E OU	019260000/03	44853	05/70/4124
JORGE ABDEL MASSIH E OUTROS	019260000/03	44853	05/70/6816
MARCOS ANTONIO PELUCI	055042304/03	44815	05/70/5040
MARIA DOMINGUES VARGAS	055009436/03	79784	05/70/6434
MARLI APARECIDA DO NASCIMENTO	055078105/03	44575	05/70/4692
MIGUEL J MARTINS PORTELLA	032530000/02	44968	05/70/6527
MIGUEL J MARTINS PORTELLA	032530000/02	44968	05/70/5705
NATAL NERI BARBOZA	055042178/03	44817	05/70/5487
NELSON BEDIN	023188750/02	43370	05/70/5444
ORIVALDO RAYMUNDO	055012470/02	42751	05/70/6558
ZOEOLNER BORGES DE FREITAS	055027010/03	42766	05/70/4939

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Regionais e Subprefeituras

(29 e 30/12 e 03/01)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - REPARO DE PASSEIO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo constatado que a (s) pessoa(s) abaixo relacionadas, proprietários de terrenos localizados neste Município, não atenderam as notificações para execução de reparo do passeio fronteiro, nos respectivos prazos legais, no uso de suas atribuições da ciência dos Autos de Infração e Multas lavrados, abaixo relacionados. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 dias, a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança Judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	A I M'S	Nº PROTOCOLO
AFONSO HENRIQUE DE AQUINO PEREIRA	006942000/02	41300	05/70/5724
ANDORINHA COM E IND DE MAD LTDA	031114000/02	44959	05/70/6089
ANDORINHA COM E IND DE MAD LTDA	031116000/02	44960	05/70/6090
ANTONIO ARTIOLLI E OUTROS	003667000/02	44952	05/70/5707
ELISABETH SEABRA DE MELLO	014453000/02	44659	05/70/5657
LOURDES MORAES DE TOLEDO	016196000/02	44963	05/70/5769
LUIZ PREVIAELLO	042055530/02	44666	05/70/6532
MARJORIE MARCONDES MACHADO	029282000/02	41824	05/70/5653
NAIR BARONE M TEIXEIRA E OU	006229000/02	44956	05/70/5683
ORLANDO FERNANDES USUF.	017553000/02	44966	05/70/5711
ROQUE JOSE BALBO	037671000/02	41814	05/70/7088
RUBENS ANTONIO BOSCO JUNIOR	013092000/02	44955	05/70/5704
TADAO MURAOKA	024177000/03	44858	05/70/7050
VICENTE QUERCIA	037244100/02	44660	05/70/5805
WALDYR GABETTA	040832500/02	45043	05/70/7093

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Regionais e Subprefeituras

(29 e 30/12 e 03/01)

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo constatado que as pessoas abaixo relacionados, proprietários de terrenos localizados neste Município, não atenderam as notificações para execução de limpeza de terrenos e/ou muros ou cercá-los com telas de arame e/ou a pavimentação do passeio fronteiro, nos respectivos prazos legais, no uso de suas atribuições da ciência dos Autos de Infração e Multas lavrados, abaixo relacionados. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 dias, a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e

posterior cobrança Judicial

COMPROMISSÁRIO	CÓD.CONTRIB.	A I M'S	Nº PROTOCOLO
OSVALDO COUTO	046468100/03	43911	04/70/9697
ADELAIDE PENTEADO MIRANDA	017867000/02	42781	05/70/6328
ALDO PESSAGNO	055022178/03	40383	04/70/5049
ALEXANDRE LINK E OUTRO	015022000/03	58560 / 58561	04/70/4262
ANESIO JOSE POLVORE	055010657/03	41269	05/70/4442
ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	055028525/03	41978	05/70/4937
ANTONIO PADUA BERMI	055069860/03	79778	05/70/6850
ANTONIO SERAFIM	019295000/03	44648	05/70/6087
ANTONIO SERAFIM	019263000/03	44641	05/70/4126
ANTONIO SERAFIM	019262000/03	44639	05/70/4125
ANTONIO SERAFIN	019297000/03	44647	05/70/6322
APARECIDO BATISTA CARLOS	043042700/02	43924	04/70/9975
ARBELOTES-EMPR ADM PART	048422400/03	10882	05/70/3722
ARMANDO DIAS DE PAIVA	006488000/02	40386	04/70/9560
BOA VISTA EMPRE. IMOB. LTDA	055033174/03	41392	05/70/4616
BOSQUE DOS IPES LAR HOTEL	055012427/03	79806	05/70/6550
CARLOS ANTONIO MARCIO	010891900/03	44826	05/70/6123
CARLOS FERREIRA SAMPAIO	055044783/03	44704	04/70/9865
CARMELO EDUARDO LIMOLI	055028306/03	44927	05/70/6979
CASA GRANDE EMPREEND. IMOB.	055045905/03	44706	04/70/9860
CASA GRANDE IMOB. E COM.	055045651/03	44709	05/70/4354
CELIA BARBOSA SANTOS MELC	055085507/03	41906	05/70/4506
DIRSO VICENTE DE LIMA	041200800/03	44753	05/70/6975
ELIAS ANTONIO ZOGBI E OU	008918000/03	44854	05/70/7098
ELIAS ANTONIO ZOGBI E OU	008919000/03	44646	05/70/7100
ESP. DE MARIA DE L. S. PRADO	055041722/03	41833	05/70/5091
EURICO DORNELLAS DE BARROS	042084396/02	44735	05/70/4949
FRANCISCO ANT. C. NEGRINHO	055058492/03	42756	05/70/4158
FUNDAÇÃO ANNA BOVE	071148760/03	79978	05/70/4653
FUNDAÇÃO ANNA BOVE	071148750/03	79927	05/70/4652
G G IMOVEIS E AGROPECUARIA	055021907/03	43923	04/70/9974
GG IMOVEIS E AGROPECUARIA	043043000/03	43924	04/70/9973
GG IMOVEIS E AGROPECUARIA	043040100/03	43922	04/70/9971
GG IMOVEIS E AGROPECUARIA	043040200/03	43920	04/70/9972
IMOB. PQ CIDADE DE CAMPINAS	055080693/03	44600	05/70/4515
INSP SALESIANA SUL DO BRASIL	045443300/03	45063	05/70/5595
JAIR LAUDEMIR SQUARIZI	025641000/03	41900	05/70/4688
JARBAS FRANÇA DOS SANTOS	055070581/03	43372	05/70/4474
JERONIMO PICCOLOTTO E OU	016527000/03	41656	05/70/3918
JOÃO CARLOS PETRECA	055024774/03	39616	04/70/6175
JOÃO DE GOES MANSO SAYAO FL.	045845800/02	44810	05/70/6667
JOAQUIM SABINO	019260000/03	41391	05/70/5474
JORGE A MASSIH E OU	047252500/03	44860	05/70/4124
JOSE ANTONIO	047252500/03	43916	04/70/4801
JOSE CARLOS P DE FREITAS	020078000/03	41620	05/70/3323
JOSE ENOCH DOS REIS	055031490/03	43909	04/70/8945
JOSE REIS DE LIMA	042355200/03	42793 / 42799	05/70/2049
JOSE RUBENS DORIA PORTO	055028189/03	45025	05/70/6633
JOSE TOZZO	055054308/03	42785 / 42787	05/70/1456
LUIZ BERNARDO	023856000/03	44645	05/70/7053
LUIZ EDUARDO TELLES PAGOTO	055024625/03	44585	05/70/3762
MANOEL GOMES	055033892/03	41395	05/70/4221
MARIA CRISTINA F DE OLIVEIRA	045346800/03	44751	05/70/6086
MARIA CRISTINA F DE OLIVEIRA	045346700/03	44752	05/70/6085
MARIA DE FATIMA C S MONTEIRO	055022456/03	44671	05/70/4962
MARIA DE LOURDES JORGE	047149333/03	44959	05/70/07585
MARIA STELA DE TOLEDO BORGHI	055047053/03	43971	04/70/9831
MARIA TERESA LISBOA MARTINS	046251600/03	44859	05/70/7611
MARIVALDO DA CRUZ PINTO	46387750/02	42794	05/70/2675
MARIVALDO DA CRUZ PINTO	042359200/03	42779	05/70/5181
MIGUEL FRANCISCO NASCIMENTO	039218000/03	44802	05/70/5608
MIRIAN DULCE DE BARROS LAGNE	027611200/02	42761	05/70/7226
MOACYR ANGELO PAZINATO	026370000/03	41809	05/70/7080
NAILZA RAMOS SANTANA	044454600/03	41225	05/70/6122
NANCI APARECIDA PASTORE	051284000/03	79906	05/70/6723
NATAL NERI BARBOZA	055042178/03	44816	05/70/05487
NEIVA DOS SANTOS TOLEDO	055028467/03	44593	04/70/4984
NELSON DE OLIVEIRA PEXOTO	044890500/03	44829	05/70/4156
ORAIDES SERAFIN VIEIRA	055043593/03	44749	05/70/5911
PAULO ROMANO	017518000/03	43369	05/70/5973
PEDRO LUIZ FERNANDEZ LISTE	051231000/03	79904	05/70/6852
PIERO MELOTTI	001133000/03	41739	05/70/4680
RAMIRO MARTINS	055009437/03	41830	05/70/6433
RICARDO MEDEIROS ANALHA E/OU	045385978/03	40259 / 40389	04/70/4393
ROBERTO CARLOS MOREIRA	055076204/03	43919	04/70/9566
SAID JORGE LOTEAMENTOS S/C	055037777/03	42031	04/70/9575
SERGIO D. MARTINS ESTEVES	040633000/03	43374	05/70/4669
SIND. TRAB. ATIV.PESQ. DES. C. TEC. CPS	051283000/03	79907	05/70/6442
THEREZINHA CHIECO DIAS	055064701/03	43910	04/70/4809
VERA A.LAZARINI DE LIMA	055031911/03	42929	04/70/7814
ZENNY NICAU GAZETTA	021436000/03	41621	05/70/4674
ZOEOLNER BORGES DE FREITAS	055027010/03	42768	05/70/4939

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das Administ. Regionais e Subprefeituras

(29 e 30/12 e 03/01)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 65526/2005 - designar a partir de 01/05/2005, a servidora CLÁUDIA RODRIGUES CARVALHAES, matrícula n.º 110992-8, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível IV, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cooperação Internacional.

PORTARIA N.º 65726/2005 - designar a partir de 15/02/2005, o servidor JOÃO WALTER MARTINS M. PEREIRA, matrícula n.º 94486-6, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto a Gerência de Procedimentos Especializados de Diagnose, da Coordenadoria de Diagnóstico por Imagem, do Departamento das Unidades Assistenciais de Clínica e de Apoio ao Cuidado, do Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”.

PORTARIA N.º 66038/2005 - nomear a partir de 03/11/2005, o senhor ROBERTO TAVARES, R.G.n.º 18.078.180, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Feiras de Artes, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

PORTARIA N.º 66116/2005 - 1) revogar a partir de 01/12/2005, o item 01 da portaria n.º 64824/05, que nomeou o senhor GIVANILDO ESPÍNDOLA DE MENEZES, matrícula n.º 112210-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial nível VII, junto ao Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

2) revogar a partir de 01/12/2005, o item 03 da portaria n.º 64824/05, que nomeou o senhor JOSÉ CARLOS GONÇALVES, matrícula n.º 112190-1, para

exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial nível I, junto ao Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

3) nomear a partir de 01/12/2005, o senhor GIVANILDO ESPÍNDOLA DE MENEZES, matrícula nº 112210-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Jornalismo, do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

4) nomear a partir de 01/12/2005, o senhor JOSÉ CARLOS GONÇALVES, matrícula nº 112190-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial Técnica e de Programação, do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

5) nomear a partir de 01/12/2005, o senhor FERNANDO MUTE DE OLIVEIRA, R.G. Nº 12.77957-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial nível VII, junto ao Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

6) nomear a partir de 01/12/2005, a senhora RITA DE CÁSSIA PALMA PALHARES, R.G. Nº 12.438.559, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Setorial nível I, junto ao Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

PORTARIA N.º 66117/2005 - 1) revogar a partir de 01/12/2005, o item 33 da portaria nº 65680/05, que nomeou a servidora ISABEL PAGANO, matrícula nº 108489-5, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

2) revogar a partir de 01/12/2005, o item 21 da portaria nº 65680/05, que nomeou o servidor ARLINDO ALVES DA COSTA, matrícula nº 95718-6, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

3) nomear a partir de 01/12/2005, a senhora RENATA SUNECA, R.G. Nº 25.550.860-9, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Extensão Cultural, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

4) nomear a partir de 01/12/2005, a servidora ELIANA ESTEVAM OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 84888-3, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

PORTARIA N.º 66122/2005 - revogar a partir de 01/12/2005, o item 2 da portaria nº 61558/03, que nomeou a servidora ADRIANA STREICHER, matrícula nº 94963-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Compras, da Coordenadoria Setorial de Suprimentos, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

revogar a partir de 01/12/2005, o item da portaria nº 63995/04, que nomeou o servidor MARCO AURÉLIO ABRAHÃO SALES, matrícula nº 107795-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Auditório Beethoven, da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

nomear a partir de 01/12/2005, a servidora ADRIANA STREICHER, matrícula nº 94963-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Fundos de Assistência, da Coordenadoria Setorial Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

nomear a partir de 01/12/2005, o servidor MARCO AURÉLIO ABRAHÃO SALES, matrícula nº 107795-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Compras, da Coordenadoria Setorial de Suprimentos, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

nomear a partir de 01/12/2005, o servidor MARCO AURELIO CARUSO, matrícula nº 56821-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Controle de Processos e Orçamentos, da Coordenadoria Setorial Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

nomear a partir de 01/12/2005, o servidor BRUNO HATTO, matrícula nº 109463-7, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto a Coordenadoria Setorial de Administração, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

nomear a partir de 01/12/2005, a servidora LILIANI APARECIDA MORAIS, matrícula nº 87525-2, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível I, junto a Coordenadoria Setorial de Suprimentos, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

PORTARIA N.º 66123/2005 - nomear a partir de 22/08/005, o servidor ANDRÉ CANESSO PIERRO, matrícula nº 102139-7, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto a Coordenadoria da Enfermaria de Cirurgia e Especialidades, do Departamento das Unidades Assistenciais de Urgência e Cirurgia, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

PORTARIA N.º 66125/2005 - exonerar a partir de 17/08/2005, o senhor PAULO MINORU YAMAGUCHI, matrícula nº 112224-0, do cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria de Higieneização e Zeladoria, do Departamento das Unidades de Apoio Operacional e Administrativo, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

nomear a partir de 17/08/2005, o servidor ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 28234-0, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria de Higieneização e Zeladoria, do Departamento das Unidades de Apoio Operacional e Administrativo, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

PORTARIA N.º 66129/2005 - nomear a partir de 01/08/2005, o servidor LINCOLN ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 108803-3, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Cooperação Internacional.

PORTARIA N.º 66124/2005 - revogar a partir de 08/08/2005, o item da portaria nº 64578/04, que nomeou o servidor ONOFRE JUSTINO MENDES, matrícula nº 38279-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto a Gerência de Manutenção Predial e Instalação, da Coordenadoria de Manutenção Hospitalar, do Departamento das Unidades de Apoio Operacional e Administrativo, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nomear a partir de 08/08/2005, o servidor VALDEMAR PANUNTO, matrícula nº 37269-2, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto a Gerência de Manutenção Predial e Instalação, da Coordenadoria de Manutenção Hospitalar, do Departamento das Unidades de Apoio Operacional e Administrativo, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

PORTARIA N.º 66127/2005 - nomear a partir de 01/08/2005, a servidora ZILDA APARECIDA DONIZETTI D'AVILLA, matrícula nº 105580-1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria da Enfermaria de Neurologia e Ortopedia, do Departamento das Unidades Assistenciais de Urgência e Cirurgia, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

PORTARIA N.º 66128/2005 - revogar a partir de 01/08/2005, o item da portaria nº 65511/05, que designou a servidora ZILDA APARECIDA DONIZETTI D'AVILLA, matrícula nº 105580-1, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto a Coordenadoria da Enfermaria de Neurologia e Ortopedia, do Departamento das Unidades Assistenciais de Urgência e Cirurgia, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

designar a partir de 01/08/2005, o servidor ALEXANDRE SILVA BATALHA, matrícula nº 29018-1, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto a Coordenadoria da Enfermaria de Neurologia e Ortopedia, do Departamento das Unidades Assistenciais de Urgência e Cirurgia, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

PORTARIA N.º 66135/2005 - designar a partir de 01/06/2005, a servidora LEONIR OLMEDO CALIXTRE, matrícula nº 98613-5, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível II, junto a Gerência do Ambulatório de Especialidades, da Coordenadoria do Ambulatório de Especialidades, do Departamento das Unidades Assistenciais de Clínica e de Apoio ao Cuidado, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

designar a partir de 01/05/2005, a servidora NOEMIA FRANCISCA DE SOUZA, matrícula nº 43845-6, para exercer a Gratificação de Apoio Técnico nível III, junto a Coordenadoria do Pronto Socorro Adulto, do Departamento das Unidades Assistenciais de Urgência e Cirurgia, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolados, defiro 30(trinta) dias de Licença Prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas as vigências determinadas.

NOME	PROTOCOLO	DATA	MATRÍCULA
VERA MARCIA DE S L RUFENSEN	1048870/2003	02/01/2006	38060

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As matérias a seguir deixaram de ser publicadas na Edição 8831 de 29 de dezembro de 2005 por problemas técnicos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 27 de Dezembro de 2005

Processo Administrativo nº 05/10/65.038 PG - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Contratação Emergencial - **Objeto:** Contratação de empresa para troca total do telhado do Pronto Socorro Anchieta com fornecimento de materiais

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Acolho e endosso o parecer exarado pela Coordenadoria Setorial de Análise Editalícia e Contratual e com a competência estabelecida no artigo 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.741/03, **AUTORIZO**, com supedâneo no inciso VI do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa STM SERVIÇOS DE ENGENHARIA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, para prestação de serviços de troca total do telhado do Pronto Socorro Anchieta, com fornecimento de material, além da despesa no valor global de R\$ 87.628,53 (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos). Publique-se

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 28 de Dezembro de 2005

Processo Administrativo nº 05/10/65.293 PG - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Compra Emergencial - **Objeto:** Compra emergencial com dispensa de Licitação para aquisição de 168 ampolas do medicamento LEUCOCITIM.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Acolho e endosso o parecer exarado pela Coordenadoria Setorial de Análise Editalícia e Contratual e com a competência estabelecida no artigo 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.741/03, **AUTORIZO**, com supedâneo no inciso VI do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para a aquisição de 168 (cento e sessenta e oito) ampolas do medicamento Leococitim, além da despesa no valor global de R\$ 24.811,92 (vinte e quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e dois centavos) Publique-se

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 297/2005

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 20/12/2005 a 20/12/2005 abaixo relacionadas.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS
NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 20/12/2005 A 20/12/2005
ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 20/12/2005	AEK0998	EI-491523-05	AHM2086	EI-481933-15	
AE2450	EI-496809-55	ALW5165	EI-494507-25	BFN5793	EI-494273-15
AJR9025	EI-493881-75	ALW5165	EI-494507-25	BFG7901	EI-493210-35
BFY4997	EI-493841-75	ALW5165	EI-494507-25	BHJ4741	EI-494934-05
BHI9796	EI-494251-05	BHJ4741	EI-494934-05	BHJ4741	EI-494934-05
BHR4026	EI-495205-75	BIJ0687	EI-493264-25	BIJ0687	EI-493264-25
BV9393	EI-493525-05	BIX7290	EI-492475-55	BJR3363	EI-476219-75
BKP1209	EI-493641-55	BLG5081	EI-496407-05	BMU1772	EI-495653-45
BMU5405	EI-493690-05	BMU8111	EI-488183-35	BMU9029	EI-492224-75
BNA0171	EI-495204-65	BNY2860	EI-494322-45	BNY2052	EI-493464-45
BNY2899	EI-491735-25	BNY7639	EI-493427-05	BOC1616	EI-489848-75
BOK1684	EI-492821-05	BOM0683	EI-493768-05	BPC5641	EI-494501-75
BPC5915	EI-493381-95	BPC6189	EI-494707-45	BPC6189	EI-494707-45
BQG9614	EI-483643-65	BQO8146	EI-495159-55	BQO8146	EI-495159-55
BSQ0659	EI-494591-95	BQO8146	EI-495159-55	BQO8146	EI-495159-55
BU11924	EI-494205-85	BU16204	EI-493234-05	BU17347	EI-490037-35
BUW2572	EI-496058-25	BW55233	EI-494809-75	BW55441	EI-490097-15
BYC9415	EI-495272-85	CAK0028	EI-492291-85	CAQ5436	EI-493880-25
CAQ5436	EI-492898-05	CAX1035	EI-495364-15	CAZ8840	EI-495968-05
CBA6294	EI-493589-85	CBK3114	EI-494214-65	CBK7141	EI-492160-95
CBQ6523	EI-493523-85	CBZ4971	EI-494012-25	CCG1680	EI-488238-35
CCW0422	EI-494015-55	CCW8342	EI-492722-05	CCZ6268	EI-494082-65
CDU3649	EI-495861-35	CDU4111	EI-490991-65	CDU7878	EI-494009-05
CDU7989	EI-493262-05	CDW2621	EI-476218-65	CDW7816	EI-496004-05
CEY2250	EI-493803-25	CEY7944	EI-494215-75	CEY6131	EI-488185-55
CFG4072	EI-492726-35	CFJ6167	EI-496405-85	CHB3227	EI-490535-15
CHH9753	EI-493404-05	CHL0826	EI-493057-45	CHN8281	EI-496115-45
CHN9503	EI-493879-15	CIB6227	EI-495247-55	CIM8444	EI-493553-55
CY8461	EI-492752-75	CJD3506	EI-493016-75	CJD9110	EI-493016-75
CJO4224	EI-496477-35	CJY5472	EI-495446-65	CJY7824	EI-494487-45
CJZ3892	EI-490539-55	CKD5333	EI-496940-45	CKX3530	EI-494280-65
CKX3936	EI-494213-55	CKX4254	EI-492216-05	CKX8873	EI-492649-35
CKX9164	EI-491904-65	CLP3290	EI-490038-05	CLV4978	EI-491205-05
CNC7955	EI-493562-45	EI-493562-45	CNQ3428	EI-495027-58	
CNQ7827	EI-494535-85	COZ0721	EI-492281-95	CPK9633	EI-495112-25
CPS6872	EI-493433-65	CPR8282	EI-493379-75	CPU0777	EI-494705-25
CPZ3456	EI-493432-55	CQJ6417	EI-491321-65	CQW4587	EI-493940-75
CRM3595	EI-494538-05	CSJ6956	EI-492724-15	CSV2428	EI-493501-85
CTO7038	EI-493015-65	CTP2632	EI-495850-35	CTP9936	EI-493970-45
CWD3011	EI-492286-35	CWG4900	EI-493382-05	CWG5743	EI-494206-95
CWG6640	EI-493045-35	CXD0493	EI-494008-95	CXD8003	EI-495248-65
CXJ4053	EI-492706-85	CXT0513	EI-494207-05	CXT3835	EI-494220-15
CXT4173	EI-494182-75	CXT5227	EI-493696-55	CYC2388	EI-496106-65
CYH0226	EI-494211-35	CYT6693	EI-489849-85	CYX2006	EI-496404-75
DAX2420	EI-492169-75	DBJ0862	EI-494305-95	DBJ7675	EI-494079-35
DBY2510	EI-489415-35	DBY5319	EI-483642-55	DCZ4443	EI-497111-05
DDJ1102	EI-492288-55	DDJ6210	EI-493025-55	DDJ2005	EI-493214-75
DDV6283	EI-493445-75	DDV9395	EI-493410-55	DEL0449	EI-494517-25
DPE1623	EI-493407-25	DPE4963	EI-494010-05	DFE7495	EI-493007-85
DFP9296	EI-495368-55	DFP2975	EI-493975-95	DFS7394	EI-493402-85
DFU1543	EI-493441-35	DFU4255	EI-485737-05	DFU5077	EI-494596-35
DFU5160	EI-495195-85	DFU6503	EI-491496-55	DFU6693	EI-497688-45
DFU7214	EI-493428-15	DFU7977	EI-493688-85	DFU8409	EI-492720-85
DFU9606	EI-493436-95	DFZ3496	EI-495450-05	DGW0851	EI-491124-75
DGW2961	EI-494303-75	DGW3419	EI-489845-45	DGW4197	EI-493965-05
DGW4589	EI-493699-85	DGW8505	EI-496004-35	DHR7716	EI-496102-55
DHR8808	EI-494209-15	DHX6150	EI-494279-55	DHY1163	EI-492280-85
DHY3848	EI-493401-75	DHY4827	EI-496852-45	DHY6726	EI-481930-95
DHY8478	EI-491844-15	DHY5273	EI-493409-55	DHY3313	EI-49432-75
DHY569	EI-493147-65	DIY5720	EI-494312-55	DIY6999	EI-492725-25
DIZ7116	EI-493408-35	DKD2871	EI-493829-65	DKD2932	EI-494450-45
DKD7568	EI-492218-15	DKY4374	EI-491921-15	DKY6751	EI-495363-05
DKY7114	EI-492217-05	DKY8077	EI-492041-05	DMB2802	EI-493209-25
DMO2362	EI-493421-55	DMO2695	EI-491909-05	DMO3794	EI-493206-05
DMO5262	EI-494240-05	DMO6691	EI-492721-95	DMZ1750	EI-492324-85
DNY0920	EI-486961-25	DNY1158	EI-496634-65	DNY1161	EI-493961-65
DNY2526	EI-495194-75	DNY2587	EI-492929-25	DNY3589	EI-493403-95
DNY7128	EI-492423-85	DNY9833	EI-493014-55	DO10163	EI-493985-85
DQI0605	EI-493211-45	DQI0673	EI-493590-95	DQI2162	EI-494016-65
DQI2308	EI-495233-25	DQK3887	EI-495201-45	DQI6342	EI-493552-45
DQY3113	EI-493966-05	DQY3114	EI-493308-25	DQY3205	EI-494078-25
DSF1954	EI-495219-05	GFE1996	EI-495156-25	GMO1800	EI-493409-45
GMT9554	EI-493160-85	GNS7035	EI-493367-65	HRA5458	EI-497110-95
JKS8584	EI-495157-35	KHX9636	EI-493974-85	KQ10037	EI-495153-05
LBO3208	EI-490763-65	LBQ6357	EI-494077-15	LJB7828	EI-494665-65
LXC1192	EI-494210-25				

PROCESSADAS EM 20/12/2005	BUU6750	EI-493269-75	CKK0845	EI-493605-25	
BPC4206	EI-491641-75	BUU6750	EI-493269-75	CKK0845	EI-493605-25
DBJ9194	EI-491633-05	DDQ0690	EI-493154-25	DDV5080	EI-496766-65
DKY6993	EI-494912-05				

PROCESSADAS EM 20/12/2005	CPZ8868	EI-490748-55	CTP6706	EI-494586-45	
CGY6616	EI-494178-35	CPZ8868	EI-490748-55	CTP6706	EI-494586-45
DLN0148	EI-490744-15	DNH2551	EI-494729-45	DQY1465	EI-491734-15

PROCESSADAS EM 20/12/2005	DBY5907	EI-485767-75 <th>DCN5010 <th>EI-495079-25 </th></th>	DCN5010 <th>EI-495079-25 </th>	EI-495079-25	
ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M					
DDDD2307	EI-492576-75	DEY7179	EI-493278-55	DFE7608	EI-491122-55
DFU1996	EI-492578-95	DHS5229	EI-492507-45	DMO7785	EI-492505-25
DNH3672	EI-493170-75	DNY8814	EI-494038-35	DQI0519	EI-493013-45
GKD9510	EI-491215-05	KOC1347	EI-495083-65		

PROCESSADAS EM 20/12/2005	AKF5090	EI-491847-45	BPU3550	EI-494479-75	
AAK7025	EI-493378-65	AKF5090	EI-491847-45	BPU3550	EI-494479-75
BQR9194	EI-492681-25	BDT2565	EI-492323-75	BAU22175	EI-492504-15
BYM3632	EI-492320-45	CAP5176	EI-492690-05	CWQ2228	EI-494097-85
CAW7719	EI-440979-05	CDU3975	EI-493151-05	CEV0548	EI-494602-95
CKG6492	EI-496353-05	CXK7611	EI-440991-15	CSX0492	EI-489835-55
CVK7557	EI-494411-55	CVK7557	EI-494024-35	CXD4118	EI-493358-85
CXY9377	EI-492683-45	CXY9637	EI-493687-75	DBB2914	EI-494801-05
DBJ1398	EI-492325-95	DBY5907	EI-485767-75	DCN5010	EI-495079-25
DDD2307	EI-492576-75	DEY7179	EI-493278-55	DFE7608	EI-491122-55
DFU1996	EI-492578-95	DHS5229	EI-492507-45	DMO7785	EI-492505-25
DNH3672	EI-493170-75	DNY8814	EI-494038-35	DQI0519	EI-493013-45
GKD9510	EI-491215-05	KOC1347	EI-495083-65		

PROCESSADAS EM 20/12/2005	ALV7852	EI-494695-35	CPU9062	EI-494692-05
ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES				
ALV7852	EI-494695-35	CPU9062	EI-494692-05	

PROCESSADAS EM 20/12/2005	BQH4411	EI-494409-35	DHT5811	EI-493462-25	
ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.					
BQH4411	EI-494409-35	DHT5811	EI-493462-25	DKY4086	EI-492049-85

PROCESSADAS EM 20/12/2005	CJD7102	EI-491261-15	CNQ8693	EI-491910-15	
ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS					
CJD7102	EI-491261-15	EI-491910-15	CRN6265	EI-493793-35	
CTP8333	EI-496057-15	DDV5658	EI-494246-55	DXH6905	EI-495238-75
DMO0478	EI-492442-55	GVG7088	EI-492438-15		

PROCESSADAS EM 20/12/2005	BNS4934	EI-494691-05	CCA4996	EI-496954-75	
ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA/DUPLA)					
BNS4934	EI-494691-05	CCA4996	EI-496954-75	DHY1355	EI-494004-55

PROCESSADAS EM 20/12/2005	DDV3807	EI-495660-05		
ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO				
DDV3807	EI-495660-05			

PROCESSADAS EM 20/12/2005	CAV2799	EI-494335-85	CKK5882	EI-492440-35	
ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAO DE DIRECAO					
CAV2799	EI-494335-85	CKK5882	EI-492440-35	CPU4586	EI

PROCESSADAS EM 20/12/2005					
DMS05918	E1-494055-15				
ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M					
PROCESSADAS EM 20/12/2005					
CQH6978	E1-495575-35	DGW4164	E1-497302-35	DHY0310	E1-494037-55
DDJ1112	E1-440992-25				
ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO					
PROCESSADAS EM 20/12/2005					
CXM7450	E1-440980-15	DDV0537	E1-494499-55		
ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE					
PROCESSADAS EM 20/12/2005					
BJW6284	E1-493774-65	BPC9489	E1-493030-05	CAX1230	E1-492022-35
DLN2558	E1-493775-75				
ENQUADRAMENTO 563.00-PARAR NA AREA CRUZAMENTO PREJUD CIRC VEICULOS/PEDESTRES					
PROCESSADAS EM 20/12/2005					
BX10312	E1-493827-45				

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C					
PROCESSADAS EM 20/12/2005					
BIM6170	E1-493460-05				

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO					
PROCESSADAS EM 20/12/2005					
AAT1259	F1-49817-92	ABS1769	F1-49715-62	ACK2937	F1-49663-92
ADK9695	F1-50358-02	AEK0998	F1-49748-62	AF40477	F1-49485-72
AGH3169	F1-49898-22	AJP8627	F1-49976-32	AJW5684	F1-50266-72
BBC1704	F1-49759-62	BFL5852	F1-50383-32	BGA8586	F1-50292-02
BGP4122	F1-50008-22	BHB4590	F1-49818-02	BHI0222	F1-49642-02
BHI3072	F1-49953-22	BHI7272	F1-49465-92	BHI3109	F1-50290-92
BIAG6336	F1-49488-02	BID5828	F1-50182-02	BID5953	F1-49698-02
BIQ9865	F1-49815-22	BIQ9822	F1-49773-92	BIS0266	F1-49811-02
BIU1305	F1-49670-52	BIU1525	F1-49742-02	BIV3592	F1-50034-62
BJG2250	F1-49587-02	BJG9418	F1-49998-32	BJH4590	F1-49665-02
BLF9130	F1-50023-62	BML8499	F1-50089-62	BMU1956	F1-49813-52
BMU3286	F1-49616-62	BMU3858	F1-49720-02	BMU4132	F1-49565-02
BNA6691	F1-50082-02	BNG3741	F1-49667-22	BNS5147	F1-50038-02
BNY0754	F1-49631-02	BOM9732	F1-50107-22	BOM9752	F1-50094-02
BOY3769	F1-49835-52	BOT8443	F1-49659-52	BPC2550	F1-49647-42
BPC2638	F1-49815-72	BPC4452	F1-49899-32	BPC7832	F1-49757-42
BPP9688	F1-49502-22	BPZ2121	F1-50352-52	BQG0775	F1-49678-22
BQG4634	F1-49771-72	BQG5297	F1-49487-92	BQR8982	F1-49545-12
BOH1992	F1-49730-02	BQH8237	F1-49788-22	BQR2115	F1-49703-52
BQR3395	F1-50265-62	BQX3859	F1-49838-82	BQZ1639	F1-49534-12
BRH4051	F1-49604-52	BRZ8804	F1-50184-22	BS12233	F1-49872-92
BSQ6558	F1-50068-72	BSQ8970	F1-50339-32	BTA7460	F1-49569-32
BTA9919	F1-49744-22	BTG0470	F1-50455-92	BTG4512	F1-49764-02
BTP8908	F1-50289-82	BU11806	F1-50453-72	BU11362	F1-49680-42
BW21916	F1-50377-22	BU23232	F1-50443-02	BUB8717	F1-50040-12
BVN1477	F1-49681-52	BVN6517	F1-50414-12	BVN9292	F1-50171-02
BVP3191	F1-50270-02	BVU0108	F1-50440-52	BVZ1208	F1-49966-42
BWA1046	F1-49497-82	BWN7862	F1-50375-62	BXC3829	F1-50202-32
BX11449	F1-49877-32	BXN1917	F1-50438-32	BYO0777	F1-50278-82
BZC3650	F1-49655-12	BZC3650	F1-49688-12	BYE7622	F1-49778-32
BZJ1504	F1-50409-72	BZJ2386	F1-50102-82	BZJ4862	F1-50170-02
BZJ7966	F1-49723-32	BZPT170	F1-49922-42	BZR4444	F1-49937-82
BZTI484	F1-49459-32	CAQ4919	F1-49622-12	CAQ2362	F1-49943-32
CBH3474	F1-49650-72	CBG487	F1-49762-92	CCC1859	F1-50410-82
CCG2970	F1-49415-32	CCQ0318	F1-49633-12	CCG16219	F1-50334-92
CCW8133	F1-49746-42	CCW9049	F1-49455-02	CDH6261	F1-49809-12
CDJ5158	F1-49948-82	CDU7104	F1-49523-12	CDU7866	F1-49476-92
CDW8964	F1-50344-82	CER2779	F1-50340-42	CES0771	F1-50262-32
CEU3098	F1-49803-62	CEV0369	F1-49987-32	CEV0439	F1-49983-02
CEV0832	F1-50385-52	CEV3923	F1-49582-82	CEV0336	F1-49823-42
CEY2057	F1-49791-52	CEY3578	F1-49798-12	CEY9688	F1-50017-02
CHA9954	F1-49635-32	CHD6192	F1-50067-62	CHE0037	F1-49708-02
CHN5983	F1-50137-02	CHT0384	F1-50273-32	CHX3202	F1-49957-62
CIV0369	F1-49881-72	CJD0542	F1-49439-52	CJD1941	F1-49637-52
CJD4694	F1-49430-72	CJD5598	F1-50282-12	CJS4443	F1-49732-12
CJS4443	F1-49741-02	CJX3534	F1-49583-62	CJY0186	F1-49591-32
CJY3883	F1-50168-82	CJY5560	F1-49770-62	CKG8371	F1-49614-42
CKI3803	F1-49683-72	CKI9140	F1-49530-82	CKI9140	F1-50183-12
CKP7297	F1-49944-42	CKX6510	F1-50074-22	CKX7503	F1-49992-82
CKY9037	F1-49736-52	CLB3425	F1-49736-92	CLB3425	F1-49440-62
CLN1975	F1-49833-32	CLO0706	F1-49841-02	CLN1487	F1-50287-62
CNQ2516	F1-49884-02	CNO4436	F1-49981-82	CNO6229	F1-49772-82
CNX9534	F1-49494-52	COB7961	F1-49422-02	COV1937	F1-49802-52
COZ1692	F1-50424-02	COZ5307	F1-50351-42	COZ9161	F1-49955-42
CPF2693	F1-49751-92	CPS0084	F1-50012-62	CPS3240	F1-50009-32
CPG9623	F1-49615-52	CPS9899	F1-49572-62	CPU0847	F1-49839-92
CPU3104	F1-49719-02	CPU4854	F1-49793-72	CPU9057	F1-49714-52
CPU9480	F1-50380-02	CQH3875	F1-50369-02	CRK4686	F1-49721-12
CRH7070	F1-49745-72	CRH6438	F1-49462-72	CRH6438	F1-50174-32
CQZ3579	F1-49561-62	CRQ3846	F1-49462-62	CSB9450	F1-49846-52
CSD5219	F1-49919-12	CSF6499	F1-49592-42	CTH4971	F1-49689-22
CTO8045	F1-50353-62	CTP0733	F1-49797-02	CTP3811	F1-49491-22
CWP7065	F1-49595-72	CVK0235	F1-50029-12	CVZ0521	F1-50039-02
CWB2085	F1-50078-62	CWD1317	F1-49646-32	CWG2457	F1-50129-22
CWG5378	F1-50355-82	CWG8068	F1-50076-42	CWG8789	F1-49437-32
CWG9090	F1-49781-62	CWH3643	F1-50391-02	CWQ8303	F1-49706-82
CXC55630	F1-49560-52	CXD0964	F1-49579-22	CXD1264	F1-49610-12
CXD3618	F1-49441-72	CXD5496	F1-49971-92	CXD6030	F1-49762-12
CXD6307	F1-50416-32	CXD7639	F1-49473-62	CXD7819	F1-49710-12
CXD7877	F1-50110-52	CXJ3845	F1-49648-52	CXR3103	F1-49423-02
CXT1764	F1-50376-72	CXT5571	F1-49939-02	CXT5644	F1-49675-02
CXT9238	F1-49684-82	CXY9516	F1-49917-02	CYF2575	F1-50401-02
CYI9066	F1-49652-92	CYW6666	F1-49768-42	CYF20682	F1-50106-12
CYZ0899	F1-49673-82	CYZ1756	F1-50268-92	CYZ3173	F1-50277-72
CYZ7408	F1-50407-52	CYZ8394	F1-49735-42	CYZ9377	F1-49446-12
CZG9433	F1-49947-82	CZP5755	F1-49533-72	DAX2007	F1-49967-52
DAX5796	F1-49679-32	DAZ8354	F1-49570-42	DAZ2500	F1-49607-82
DBB2969	F1-50054-42	DBB3094	F1-50402-02	DBB3351	F1-50332-2
DBB4085	F1-50070-92	DBB4229	F1-49701-32	DBB4484	F1-50025-82
DBB4770	F1-50073-12	DBJ4260	F1-49658-42	DBJ4553	F1-50330-52
DBJ9372	F1-50349-22	DBY2757	F1-49991-72	DBY3004	F1-50095-12
DBY6413	F1-49685-92	DBY8196	F1-50104-02	DBY9036	F1-50120-42
DDJ2763	F1-49801-42	DDJ3120	F1-50446-02	DDJ3533	F1-49428-52
DDJ6867	F1-49883-92	DDJ8629	F1-49947-72	DDJ2907	F1-50033-52
DDV1581	F1-50404-22	DDV4170	F1-50178-72	DDV5496	F1-49712-32
DDV6488	F1-50452-62	DDV8947	F1-49874-02	DDV9825	F1-50460-32
DER6768	F1-49657-32	DEY4026	F1-49695-82	DEY4838	F1-49913-62
DFF0245	F1-49984-02	DFF0787	F1-49571-52	DFF2104	F1-49626-52
DFF3202	F1-49731-02	DFF3593	F1-49996-12	DFF3715	F1-49636-42
DFF4514	F1-49733-22	DFF5076	F1-49914-72	DFF5188	F1-50451-52
DFF5643	F1-49668-32	DFF8154	F1-50356-92	DFF15262	F1-50125-92
DFF7931	F1-49946-62	DFU0163	F1-50177-62	DFU0735	F1-49889-42
DFU2298	F1-49902-62	DFU2903	F1-50139-12	DFU3412	F1-49837-32
DFU9958	F1-49711-22	DGC4308	F1-49553-92	DGC7269	F1-49977-42
DGW0144	F1-49495-62	DGW0144	F1-49521-02	DGW0235	F1-49753-02
DGW1688	F1-49651-82	DGW2214	F1-49749-72	DGW2366	F1-49952-12
DGW3249	F1-49891-62	DGW3639	F1-50429-52	DGW5469	F1-49463-72
DGW8966	F1-49620-02	DGW9062	F1-49469-22	DGW9355	F1-50466-72
DHR7927	F1-49792-62	DHY1543	F1-49617-72	DHY2091	F1-49836-62
DHY2713	F1-50445-02	DHY4024	F1-49438-42	DHY4079	F1-49780-52
DHY4224	F1-49896-02	DHY4534	F1-49656-22	DHY6075	F1-49867-42
DHY6499	F1-50337-12	DHY7597	F1-50330-32	DHY8368	F1-49716-72
DHY9061	F1-49782-72	DHY9896	F1-49956-52	DHY9896	F1-49951-02
DIN7396	F1-50175-42	DIU0871	F1-49454-92	DIX5849	F1-49480-22
DIY4169	F1-49767-32	DIY6494	F1-50108-32	DIY6494	F1-49942-22
DIY6510	F1-49985-12	DJG0516	F1-49834-42	DKD0064	F1-49760-72
DKD0281	F1-50329-42	DKD3902	F1-49740-92	DKD5170	F1-49672-72
DKD6238	F1-49876-22	DKD7335	F1-49490-12	DKD8117	F1-49535-22
DKD8476	F1-49734-32	DKD9340	F1-49686-02	DKD9594	F1-49644-12
DKY4281	F1-49669-42	DKY5506	F1-49660-42	DKY6045	F1-50041-52
DKY6104	F1-49873-02	DKY7430	F1-50336-02	DKY9210	F1-4953-92
DKY9268	F1-49556-12	DMO1709	F1-49654-02	DMO2362	F1-49895-02
DMO2369	F1-50405-32	DMO4288	F1-50443-82	DMO5055	F1-50003-82
DMO8280	F1-49425-22	DMO8405	F1-49822-32	DMO8580	F1-49691-42
DMO9848	F1-49900-42	DMU3941	F1-50281-02	DMO2781	F1-49677-12
DNY0091	F1-50432-82	DNY1094	F1-49561-02	DNY1489	F1-50036-82
DNY2177	F1-50019-22	DNY3215	F1-50456-02	DNY4963	F1-49982-92
DNY5211	F1-50408-92	DNY5622	F1-50381-12	DNY5677	F1-49868-52
DNY5939	F1-49999-42	DNY7346	F1-50447-12	DNY9367	F1-49738-12
DNY8785	F1-49504-42	DNY9026	F1-49643-02	DNY9934	F1-50433-92

DOC0840	F1-49586-92	DQI1244	F1-50138-02	DOI2501	F1-49892-72
DQI2586	F1-50131-32	DQI2586	F1-50131-32	DOI6171	F1-50444-92
DQI6999	F1-50274-42	DQI7			

Table with 20 columns containing alphanumeric codes and their corresponding values. The table is organized into 10 groups of 2 columns each, with each group containing 20 rows of data.

CKX8688	G1-184396-30	CKX9550	G1-180621-10	CKX9612	G1-185288-40	DBJ3169	G1-183862-80	DBJ3431	G1-184751-60	DBJ3441	G1-183757-20
CKX9771	G1-181570-40	CKY6925	G1-181304-20	CKY7385	G1-184740-60	DBJ4425	G1-180265-80	DBJ4425	G1-182326-10	DBJ4544	G1-183760-50
CLB7138	G1-184717-50	CLC0047	G1-182228-20	CLC0854	G1-181424-10	DBJ4944	G1-180601-30	DBJ5906	G1-181946-60	DBJ6395	G1-184300-60
CLE7818	G1-184197-20	CLF0105	G1-184627-30	CLL3089	G1-180560-60	DBJ6151	G1-182312-90	DBJ6168	G1-182777-10	DBJ9345	G1-181797-00
CLM4607	G1-181034-70	CLN6863	G1-180895-10	CLO0706	G1-184689-00	DBJ9534	G1-184094-90	DBJ9616	G1-182524-10	DBJ9799	G1-183692-30
CLO4845	G1-184747-20	CLQ1015	G1-185092-60	CLS0048	G1-181029-20	DBK6411	G1-183043-30	DBP0621	G1-185817-50	DBP0727	G1-183473-40
CLT1099	G1-181471-40	CLW3799	G1-184057-50	CMB2707	G1-184371-00	DBR8709	G1-184329-20	DBV4906	G1-187970-80	DBW7370	G1-181536-30
CMB9511	G1-182154-50	CME9000	G1-180561-70	CMH1923	G1-184190-60	DBY0035	G1-182561-50	DBY0112	G1-182253-50	DBY0385	G1-181314-10
CMM7742	G1-181690-30	CMO7874	G1-180546-30	CMP6151	G1-181842-10	DBY0539	G1-179670-70	DBY0749	G1-181329-50	DBY1126	G1-184913-30
CMS0237	G1-181791-50	CMU1073	G1-184285-20	CMZ2372	G1-183169-80	DBY1341	G1-186061-70	DBY1341	G1-185490-80	DBY1900	G1-182211-70
CNC7398	G1-183614-20	CND7698	G1-186129-90	CNF5332	G1-183520-70	DBY2142	G1-180023-80	DBY3168	G1-183883-70	DBY3346	G1-184517-30
CNF5845	G1-182345-90	CNF7515	G1-186025-40	CNF7770	G1-183750-60	DBY3802	G1-185703-10	DBY3907	G1-179679-50	DBY4754	G1-185938-50
CNF9220	G1-181913-60	CNG7577	G1-183442-60	CNK1425	G1-183077-40	DBY5311	G1-180523-20	DBY5689	G1-183015-80	DBY5713	G1-183925-50
CNN2413	G1-180973-10	CNO2313	G1-179833-50	CNO2702	G1-185800-00	DBY5760	G1-184172-00	DBY6430	G1-184188-40	DBY7108	G1-183764-90
CNO3454	G1-186035-30	CNP7767	G1-186167-60	CNO0555	G1-182690-20	DBY7445	G1-180172-30	DBY7694	G1-180615-60	DBY8162	G1-180526-50
CNQ1264	G1-181259-10	CNQ1458	G1-184712-00	CNQ1655	G1-182300-80	DBY8405	G1-180927-00	DBY8787	G1-184521-70	DBZ2448	G1-179669-60
CNQ2332	G1-182553-80	CNQ2725	G1-184714-20	CNQ2821	G1-181744-20	DCB7726	G1-182515-30	DCB5353	G1-180220-70	DCB6719	G1-179968-80
CNQ2835	G1-184635-00	CNQ3120	G1-181361-40	CNQ3233	G1-186078-20	DCG9581	G1-182138-00	DCB3583	G1-184642-70	DCB3583	G1-181671-60
CNQ3298	G1-181070-00	CNQ3614	G1-182654-00	CNQ5641	G1-180502-30	DCN0937	G1-185145-40	CN0833	G1-184771-40	DCN0936	G1-183732-00
CNQ6113	G1-182626-40	CNQ6702	G1-185350-00	CNQ6991	G1-186047-40	DCN2122	G1-184158-70	DCN2160	G1-185336-80	DCN2215	G1-183030-10
CNQ7131	G1-180422-00	CNQ7232	G1-181324-00	CNQ7370	G1-181816-80	DCN3790	G1-185169-60	DCN5491	G1-182564-80	DCN6036	G1-179724-00
CNQ7574	G1-184006-90	CNQ8740	G1-184522-80	CNQ8785	G1-179791-70	DCN6036	G1-182720-40	DCN7323	G1-185380-80	DCN9129	G1-184638-30
CNQ8840	G1-184645-00	CNQ8840	G1-185486-40	CNQ9546	G1-183533-70	DCN9366	G1-182492-20	DCN9366	G1-182563-30	DCO2400	G1-181859-70
CNQ9752	G1-183580-00	CNQ9862	G1-181148-00	CNQ9862	G1-182556-00	DCO3731	G1-186210-20	DCO4341	G1-179703-70	DCO945	G1-181886-10
CNS9662	G1-184091-50	CNU6193	G1-184791-30	CNU2657	G1-183428-30	DCY1797	G1-180382-40	DCY2700	G1-184243-40	DCY2700	G1-180107-40
CNS8156	G1-181918-00	CNT8135	G1-184142-20	CNU2657	G1-183428-30	DCY1797	G1-180382-40	DCY2700	G1-184243-40	DCY2700	G1-180107-40
CNY8112	G1-181615-50	CNZ3223	G1-183763-80	COA0962	G1-181257-00	DDZ3856	G1-182283-20	DCZ5440	G1-181150-20	DDB4857	G1-183617-30
COE5810	G1-185540-30	COF9285	G1-183987-10	COF2354	G1-182450-40	DDJ0471	G1-186074-90	DDJ1065	G1-180674-00	DDJ1448	G1-180993-00
COJ3775	G1-182504-30	COK3170	G1-181291-00	COV0146	G1-181591-30	DDJ1480	G1-180674-00	DDJ1480	G1-181082-00	DDJ1555	G1-181803-60
COZ0431	G1-185761-40	COZ1013	G1-179885-20	COZ1531	G1-182825-50	DDJ1923	G1-180808-10	DDJ3894	G1-181784-90	DDJ4477	G1-182991-60
COZ1531	G1-182869-50	COZ3038	G1-181870-20	COZ3215	G1-183349-10	DDJ4477	G1-185182-80	DDJ4666	G1-185083-80	DDJ5200	G1-185170-70
COZ9203	G1-182871-60	COZ4715	G1-181943-30	COZ5060	G1-183363-40	DDJ5200	G1-182515-30	DDJ5428	G1-180220-70	DDJ5930	G1-183919-00
COZ6117	G1-181442-80	COZ7170	G1-184183-00	COZ8886	G1-181864-10	DDJ5939	G1-183772-60	DDJ6357	G1-183729-60	DDJ6429	G1-182239-20
COZ9319	G1-183506-40	COZ9780	G1-182322-80	CPA3683	G1-183008-10	DDJ6748	G1-179659-70	DDJ6867	G1-183721-00	DDJ6867	G1-181053-40
CPA7867	G1-182886-00	CPB0344	G1-182579-10	CPB3974	G1-184101-50	DDJ7005	G1-179772-00	DDJ7112	G1-184106-00	DDJ7231	G1-181491-20
CPE2379	G1-182824-40	CPE8328	G1-180762-00	CPH3437	G1-186090-30	DDJ7243	G1-183150-50	DDJ7409	G1-180101-90	DDJ7594	G1-185911-90
CPK2000	G1-183829-80	CPK2000	G1-179682-80	CPK3116	G1-179990-80	DDJ7877	G1-180365-90	DDJ7977	G1-181439-50	DDJ8835	G1-182877-20
CPK6194	G1-180586-00	CPS1418	G1-182172-10	CPS2560	G1-182940-00	DDJ8937	G1-182220-50	DDJ9087	G1-180069-00	DDJ9544	G1-180284-50
CPP5023	G1-184604-20	CPS3533	G1-181876-20	CPS6110	G1-179837-90	DDL2556	G1-183603-20	DDM6743	G1-18237-80	DDN2307	G1-185153-10
CPB1385	G1-184046-90	CPS4567	G1-184791-30	CPS7625	G1-182349-50	DDN2805	G1-180261-00	DDN3340	G1-182604-40	DDN3443	G1-182385-70
CPS8683	G1-184395-20	CPS9244	G1-183461-30	CPS9698	G1-180585-90	DDN4921	G1-179622-30	DDN4998	G1-180273-50	DDO6368	G1-179689-40
CPU0540	G1-181144-70	CPU0735	G1-181363-60	CPU1390	G1-182083-00	DDO6886	G1-185098-10	DDO6886	G1-185125-60	DDQ1626	G1-179646-50
CPU1558	G1-185422-60	CPU1965	G1-185750-40	CPU2066	G1-185553-50	DDQ2489	G1-184629-50	DDQ2733	G1-184420-50	DDT7290	G1-180395-60
CPU2225	G1-182266-70	CPU3626	G1-186252-00	CPU3907	G1-180319-70	DDV0019	G1-185991-30	DDV0061	G1-182734-20	DDV0279	G1-184403-00
CPU4357	G1-182631-90	CPU5011	G1-184730-10	CPU5191	G1-181427-40	DDV0331	G1-182396-50	DDV0919	G1-183093-90	DDV0989	G1-180025-00
CPU5310	G1-181093-00	CPU5310	G1-182811-20	CPU5545	G1-180408-80	DDV1029	G1-181861-90	DDV1517	G1-183004-80	DDV1562	G1-180524-00
CPV9539	G1-182871-60	CPU6193	G1-184791-30	CPU6593	G1-180582-50	DDV1698	G1-180371-70	DDV1698	G1-183708-80	DDV1836	G1-182919-00
CPU7351	G1-185340-10	CPU7910	G1-180242-70	CPU7940	G1-181533-00	DDV2078	G1-181001-70	DDV2249	G1-180159-10	DDV3195	G1-184071-80
CPU9052	G1-185383-00	CPU9052	G1-185838-50	CPY4112	G1-179643-20	DDV3449	G1-181275-60	DDV3978	G1-184335-80	DDV4032	G1-181796-00
CPZ6854	G1-182904-70	CPZ6865	G1-182840-90	CPZ6865	G1-181666-10	DDV4640	G1-182981-70	DDV4884	G1-184482-10	DDV5207	G1-185126-70
CPZ7296	G1-180337-30	CPZ7539	G1-182137-00	CPZ7631	G1-186256-40	DDV5237	G1-185189-40	DDV5267	G1-185381-90	DDV6068	G1-182496-60
CPZ7727	G1-184215-90	CPB6659	G1-183657-10	CPB8106	G1-180250-40	DDV7369	G1-182821-10	DDV7452	G1-182827-70	DDV7505	G1-183706-60
CPB8106	G1-182832-10	CPB9659	G1-183864-00	CPB9659	G1-185522-70	DDV7722	G1-183938-70	DDV7890	G1-182645-70	DDW8099	G1-182779-30
COF9265	G1-183465-70	COF8129	G1-181422-00	COG0030	G1-181133-20	DDV8372	G1-181171-10	DDV8754	G1-180318-70	DDW8384	G1-182131-70
COG0030	G1-180446-90	COH4549	G1-182986-40	COH4549	G1-180981-60	DDW8372	G1-180371-70	DDW8372	G1-180542-00	DDW8384	G1-182131-70
COH6540	G1-184002-50	COH6858	G1-183618-60	COK0073	G1-183448-10	DDV9533	G1-180335-10	DDV9843	G1-179614-60	DDX0412	G1-180435-50
COK7135	G1-179826-90	COM1055	G1-181972-00	COM7656	G1-183879-30	DDY3722	G1-180086-50	DDY4579	G1-181911-40	DDY5540	G1-180859-80
COQ8857	G1-184695-50	COQ2733	G1-182978-40	COQ2733	G1-182196-30	DDY5869	G1-181480-20	DEH5141	G1-182892-60	DEH8512	G1-184160-90
COV7436	G1-183499-80	CQW6485	G1-185545-80	CQY4536	G1-183143-40	DEK1654	G1-183311-70	DEM6399	G1-180207-50	DEM8009	G1-179661-90
CQZ8050	G1-183704-40	CRD6435	G1-179767-50	CRE1094	G1-184164-20	DER6083	G1-184995-80	DES5560	G1-180171-20	DET1750	G1-185867-00
CRF8970	G1-179856-60	CR11671	G1-180433-30	CRJ5296	G1-185466-60	DEW2236	G1-181478-00	DEW4955	G1-185095-90	DEW2034	G1-184945-20
CRS1296	G1-184046-90	CRK8534	G1-182443-70	CRK8534	G1-182443-70	DEW2805	G1-185280-10	DEW3649	G1-180517-20	DEW3846	G1-182125-90
CRN3186	G1-182739-70	CRQ6495	G1-183427-20	CRV9300	G1-185702-00	DEW4427	G1-183711-00	DEW4870	G1-186203-60	DEW5373	G1-185800-00
CRW9697	G1-183322-70	CRY6763	G1-181549-50	CSE5776	G1-182995-00	DEW6056	G1-180246-00	DEW7081	G1-179632-20	DEX8400	G1-189699-30
CSD1329	G1-179639-90	CSD2720	G1-179698-20	CSE9686	G1-180532-00	DEY4142	G1-180745-40	DEY5432	G1-182691-30	DEY5625	G1-184435-90
CSE9686	G1-179948-00	CSF0818	G1-182906-90	CSF6370	G1-184718-60	DFF0033	G1-184352-30	DFF0404	G1-183771-50	DFF0433	G1-184537-10
CSF8687	G1-182910-20	CSF8687	G1-186039-70	CSM1411	G1-185458-90	DFF0522	G1-182152-30	DFF0762	G1-181707-90	DFF0802	G1-184826-40
CSQ0564	G1-180917-00	CSO1095	G1-181808-00	CSO1095	G1-183856-20	DFF0852	G1-182627-50	DFF0104	G1-180351-60	DFF1139	G1-183307-30
CSO1095	G1-183945-30	CSO1095</									

DHY9006	G1-180469-30	DHY9110	G1-185863-70	DHY9118	G1-184580-00	DOJ9404	G1-180587-00	DOJ9783	G1-184683-40	DOJ9802	G1-184021-20
DHY9156	G1-181953-20	DHY9720	G1-182562-60	DHY9978	G1-181557-20	DOJ9890	G1-180698-10	DOY0182	G1-181110-60	DOY0246	G1-182469-10
DIA5045	G1-186072-70	DIC0813	G1-185164-10	DIL3083	G1-182445-00	DOY0506	G1-184280-80	DOY0585	G1-180015-00	DOY0585	G1-179640-00
DIM8456	G1-181399-90	DIM8489	G1-182028-60	DIQ1166	G1-183407-40	DOY0747	G1-181460-40	DOY0755	G1-181156-80	DOY0825	G1-184916-90
DIQ2861	G1-179838-00	DIS3243	G1-183553-50	DIQ1335	G1-184606-40	DOY0908	G1-182890-50	DOY0915	G1-182026-60	DOY1275	G1-184186-20
DIX1212	G1-181941-70	DIY4002	G1-181177-70	DIY4042	G1-181168-90	DOY1332	G1-184213-70	DOY1360	G1-180262-50	DOY1470	G1-184054-20
DIY4141	G1-185709-70	DIY4510	G1-185400-60	DIY5001	G1-185774-60	DOY1535	G1-185774-60	DOY1626	G1-183599-90	DOY1626	G1-183599-90
DIY5120	G1-182807-90	DIY5120	G1-182996-00	DIY5209	G1-183722-00	DOY1633	G1-180470-40	DOY1640	G1-180939-90	DOY1656	G1-185541-40
DIY5262	G1-180535-30	DIY5410	G1-183082-50	DIY5462	G1-180548-50	DOY1882	G1-183145-60	DOY2209	G1-182883-80	DOY2278	G1-180448-40
DIY5566	G1-180519-90	DIY5589	G1-183672-50	DIY5771	G1-185995-70	DOY2547	G1-181076-50	DOY2825	G1-181781-60	DOY3266	G1-182624-20
DIY5829	G1-184443-60	DIY5913	G1-182804-60	DIY5962	G1-186222-30	DOY3376	G1-185967-10	DOY3415	G1-184651-50	DOY3959	G1-185930-90
DIY6073	G1-182143-50	DIY6444	G1-186243-20	DIY6444	G1-181494-00	DOY4182	G1-181131-50	DOY4223	G1-179675-10	DOY4601	G1-180330-70
DIY6556	G1-183116-00	DIY6637	G1-184179-60	DIY6718	G1-181175-50	DOY4740	G1-184745-00	DOY4815	G1-183128-00	DOY4977	G1-182185-30
DIY6722	G1-179937-00	DIY6750	G1-184573-40	DIY6862	G1-184167-50	DOY5060	G1-182716-60	DOY5227	G1-183029-40	DOY9977	G1-183029-40
DIY6896	G1-185137-70	DIY6934	G1-185250-00	DJD4959	G1-184933-10	DR12225	G1-181475-80	DRN0158	G1-185429-20	DTA1188	G1-181024-80
DJG0099	G1-181151-30	DJQ3812	G1-182963-00	DJW0020	G1-180301-00	DTT7272	G1-181482-40	DWA9900	G1-182020-30	DWS1998	G1-180081-00
DJW4244	G1-185084-90	DJW5454	G1-180889-50	DJW6361	G1-183316-10	DZW4774	G1-185865-90	ECO0199	G1-186205-80	ECO0485	G1-179967-70
DJX2232	G1-180728-90	DY6964	G1-179617-90	DKA8318	G1-179886-30	ECO0523	G1-179997-40	ECO0523	G1-181052-30	ECO0536	G1-183808-90
DKA6000	G1-181985-10	DKB1155	G1-185418-20	DKB1155	G1-182879-40	ECO0560	G1-182289-80	ECO0560	G1-183540-50	ECO0560	G1-181161-20
DKC2246	G1-184637-20	DKD0115	G1-183656-00	DKD0173	G1-180333-00	ECO9871	G1-181272-30	ECO9871	G1-184801-10	ECO9871	G1-181305-30
DKD0610	G1-181353-70	DKD0681	G1-182288-70	DKD0700	G1-183568-00	EEX0012	G1-182891-50	EGN0700	G1-183636-40	EIH7000	G1-183631-80
DKD0700	G1-180950-00	DKD0713	G1-182476-80	DKD1012	G1-185118-00	EJN7766	G1-184445-80	ELG2002	G1-181927-90	EQN4488	G1-180738-70
DKD1052	G1-180846-60	DKD1065	G1-184361-10	DKD1214	G1-180952-20	EQN4766	G1-179720-20	EQN5005	G1-186030-90	EQN5005	G1-185714-10
DKD1314	G1-185154-20	DKD1398	G1-180545-20	DKD1421	G1-180054-20	EQV2020	G1-181202-00	ERC1932	G1-182793-60	ETD1100	G1-181656-20
DKY4540	G1-185627-20	DKY4740	G1-183875-00	DKY4750	G1-182098-40	EWY2400	G1-184265-40	EYB2000	G1-185714-00	EYB2000	G1-181027-80
DKD1807	G1-185096-00	DKD1939	G1-181731-00	DKD2025	G1-183707-70	FFF0002	G1-179865-40	FIT8588	G1-180651-90	FIT8588	G1-181501-10
DKD2141	G1-183557-00	DKD2213	G1-180318-60	DKD2344	G1-179625-60	FJN1985	G1-186272-90	FPW8000	G1-180505-60	FQM1111	G1-181096-30
DKD2352	G1-183690-10	DKD2442	G1-182411-90	DKD2707	G1-182205-10	FQM1111	G1-184492-00	FQN1001	G1-182179-80	FRP2112	G1-186051-90
DKD2732	G1-179691-60	DKD2770	G1-185765-60	DKD2821	G1-180118-40	FTG5775	G1-180118-40	FTL0009	G1-185375-30	FUI0222	G1-184736-20
DKD3012	G1-180456-10	DKD3260	G1-183857-30	DKD3261	G1-183545-00	FVN8585	G1-185341-20	GH14848	G1-183368-90	GJ52434	G1-183769-00
DKD3261	G1-185181-70	DKD3515	G1-183902-40	DKD3865	G1-185121-20	GMK1020	G1-181224-00	GMN3198	G1-184820-90	GMN3198	G1-186099-10
DKD3515	G1-185181-70	DKD3655	G1-183676-80	DKD5118	G1-185908-80	HAB0543	G1-184119-10	HAB3808	G1-180363-70	HA3808	G1-181728-80
DKD5122	G1-184124-60	DKD5237	G1-183058-70	DKD5295	G1-182959-20	GNK6634	G1-181386-70	GNQ3104	G1-183421-70	GO52070	G1-182559-30
DKD5473	G1-183047-70	DKD5588	G1-183741-80	DKD6095	G1-185937-40	GPB8711	G1-183957-40	GPK1032	G1-183450-30	GPY9313	G1-183369-00
DKD7208	G1-180720-10	DKD7852	G1-180871-90	DKD8122	G1-179927-00	QGD7878	G1-185622-80	GRE2728	G1-181989-50	GRK5750	G1-183369-00
DKD8134	G1-182231-50	DKD8844	G1-179678-40	DKD9061	G1-186285-00	GRK7109	G1-180955-50	GRK7109	G1-180119-30	GRP6644	G1-181970-80
DKD9430	G1-180562-80	DKD9473	G1-182548-30	DKD9473	G1-185242-20	GRX4109	G1-179949-00	GTD4918	G1-182916-80	GH32027	G1-181726-60
DKD9831	G1-183147-80	DKE2375	G1-181115-00	DKE7568	G1-182026-90	GUM1980	G1-183123-60	GVG8057	G1-185751-50	GVL6155	G1-186287-20
DKL1004	G1-179839-00	DKL7198	G1-182563-00	DKN1272	G1-181404-30	GUN4543	G1-184141-10	GVU8161	G1-182279-90	GWX5696	G1-183498-70
DKY4033	G1-182944-00	DKY4033	G1-182944-00	DKY4033	G1-182944-00	GWX8008	G1-180102-40	GWX8008	G1-185751-50	KX14406	G1-181970-80
DKY4373	G1-181087-50	DKY4552	G1-180279-00	DKY4803	G1-182795-80	GXH4086	G1-185218-00	GXX0394	G1-180210-80	XLU8070	G1-180349-40
DKY4917	G1-182209-50	DKY5032	G1-179962-20	DKY5061	G1-183091-70	GXY8336	G1-182032-40	GXY8874	G1-181108-40	GXY8874	G1-184790-10
DKY5400	G1-180658-50	DKY5757	G1-179888-50	DKY5798	G1-183799-00	GXY8874	G1-185150-00	GXY8874	G1-180852-10	GYA6595	G1-186232-20
DKY5823	G1-183596-60	DKY5823	G1-181817-90	DKY5993	G1-185848-30	GY14859	G1-185870-30	GK10008	G1-182503-20	GQY0349	G1-180610-20
DKY6039	G1-184111-40	DKY6362	G1-180099-70	DKY6362	G1-182219-40	GZI7594	G1-182210-60	GZN8126	G1-182902-50	GZP7889	G1-183110-40
DKY6671	G1-185972-60	DKY6919	G1-185932-00	DKY6979	G1-185536-00	GZP7889	G1-184725-20	GZW6755	G1-184269-80	GZW6755	G1-185262-00
DKY6979	G1-181815-70	DKY7190	G1-183676-80	DKY7190	G1-183676-80	HAB0543	G1-184119-10	HAB3808	G1-180363-70	HA3808	G1-181728-80
DKY7310	G1-179676-20	DKY7382	G1-182935-50	DKY7625	G1-180806-00	HAK1510	G1-179982-00	HAK1510	G1-182221-60	HAK1510	G1-184547-00
DKY7653	G1-184550-30	DKY8255	G1-181255-80	DKY8588	G1-184974-90	HBS0479	G1-186186-90	HCA5662	G1-185465-50	HMP5979	G1-184688-90
DKY8644	G1-182458-10	DKY9202	G1-183372-20	DKY9575	G1-183705-50	HOP6278	G1-181238-20	HOY1012	G1-184488-70	HPB1827	G1-185913-20
DKY9685	G1-185462-20	DKY9694	G1-179938-00	DLF5133	G1-183623-00	HPB1827	G1-185919-80	HQF2425	G1-180948-90	HQV0351	G1-18621-80
DLM5767	G1-180520-00	DLN0026	G1-184053-10	DLN0333	G1-184394-10	HRV0533	G1-182091-80	HRV3018	G1-180612-30	HUK2982	G1-183537-20
DLN1174	G1-185366-50	DLN1406	G1-184369-90	DLN1769	G1-179629-00	HWQ2501	G1-185222-00	HZE4395	G1-185008-00	IBY4076	G1-184316-00
DLN1901	G1-179783-00	DLN2027	G1-184211-50	DLN2501	G1-182562-30	IEC5608	G1-182858-50	IET0654	G1-185859-30	IEY7170	G1-184088-30
DLN2501	G1-182501-23	DLN2597	G1-185106-90	DLN4947	G1-179863-00	IEC5608	G1-182858-50	IET0654	G1-185859-30	IEY7170	G1-184088-30
DLN4953	G1-182579-00	DLR7896	G1-182479-00	DMD4829	G1-182537-30	JEV9898	G1-185379-70	JEV9898	G1-181848-70	JGB2155	G1-184468-90
DMD0038	G1-185227-90	DMD0096	G1-184735-10	DMD0136	G1-183556-00	JHL2211	G1-183024-60	JKW6520	G1-181282-20	JKW6520	G1-180876-30
DMD0372	G1-180986-30	DMD0496	G1-185100-30	DMD0496	G1-183598-00	JLH5450	G1-183444-80	JLT9679	G1-183784-70	JLT9679	G1-182621-20
DMD0795	G1-182017-00	DMD0849	G1-180323-00	DMD1022	G1-183526-20	JLY3120	G1-182291-00	JMK0614	G1-181239-30	JMV1791	G1-182945-40
DMD1141	G1-182174-30	DMD1196	G1-185384-10	DMD1316	G1-183511-90	JNB8537	G1-179850-00	JNK0418	G1-184810-00	JPC3451	G1-179680-60
DMD1634	G1-182480-10	DMD1709	G1-184056-50	DMD1747	G1-183432-30	JTB2110	G1-183464-60	JTU2710	G1-180393-40	JWQ3816	G1-183482-20
DMD1901	G1-182011-23	DMD2103	G1-182619-00	DMD2451	G1-183629-40	JWV3006	G1-180278-30	JWV3006	G1-185859-30	KX14406	G1-181970-80
DMD2301	G1-181418-60	DMD2429	G1-184860-50	DMD2747	G1-180268-00	KHX17716	G1-185379-70	KHX9636	G1-185438-00	KJH8686	G1-180650-80
DMD2502	G1-183483-30	DMD2585	G1-179656-40	DMD2677	G1-184526-10	KLG1301	G1-180957-70	KME2186	G1-181441-70	KMQ1772	G1-182552-70
DMD2998	G1-180670-60	DMD3148	G1-186029-80	DMD3177	G1-181357-00	KNS3293	G1-183449-20	KOC2530	G1-181383-40	KPB9612	G1-182084-10
DMD3440	G1-180415-40	DMD3530	G1-183712-10	DMD3595	G1-185136-60	KPB9612	G1-181945-50	KQC0753	G1-185403-30	KQZ8847	G1-181976-30
DMD3735	G1-180559-50	DMD3798	G1-180334-00	DMD3804	G1-180334-00	LAI2697	G1-179746-60	LAI2697	G1-181805-80	LAS9956	G1-182147-90
DMD3815	G1-179981-00	DMD3916	G1-180425-30	DMD4009	G1-183956-30	LAS9956	G1-182188-60	LAS9956	G1-180617-80	LAV7720	G1-180235-00
DMD4098	G1-185935-10	DMD4211	G1-183753-80	DMD4241	G1-180125-00	LAZ9243	G1-182847-50	LBY4314	G1-186133-20	LBX2112	G1-182782-80
DMD4437	G1-182514-50	DMD4579	G1-182503-40	DMD4579	G1-182503-40	LCD6983	G1-182471-30	LCE3182	G1-185856-30	LCE3182	G1-180827-40
DMD4551	G1-183469-00	DMD4808	G1-180361-50	DMD4891	G1-185836-20	LCY4218	G1-184977-10	LNA1318	G1-183651-60	LND5500	G1-183565-80
DMD5079	G1-186251-00	DMD5107	G1-182461-40	DMD5291	G1-185081-60	LN9F278	G1-186192-10	LNH4501	G1-184958-40	LNH4501	G1-182042-30
DMD5363	G1-180827-40	DMD5429	G1-179790-60	DMD5442	G1-181367-00	LNH8873	G1-185111-30	LXO7264	G1-185572-20	LYG0593	G1-185013-40
DMD5552	G1-										

JDS4315 G1-183959-60 JEN1702 G1-181207-40 JFZ0715 G1-182328-30
 KLG1301 G1-183716-30 KLG1301 G1-181317-40 LAS9956 G1-183028-00

ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P/O LOCAL EM + DE 20%
 PROCESSADAS EM 20/12/2005
 BKO4008 F1- 50345-92 BPC4295 F1- 50096-22 BWS5086 F1- 50066-52
 CTY9039 F1- 50069-82 CWP7784 F1- 50071-02 DBY5494 F1- 49578-12
 DCN7566 F1- 50294-22 DHR7870 F1- 49515-42

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANSF PASSAGEM COMPART.DE CARGA
 PROCESSADAS EM 20/12/2005
 BRN7083 E1-494217-95 FCF6195 E1-495220-05 CKX8092 E1-495266-25
 CZJ4856 E1-493958-35 DDJ4895 E1-493883-55 DMO1858 E1-490575-85

ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE
 PROCESSADAS EM 20/12/2005
 CNR2169 E1-497478-35

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTO/MOTON./CICLOM./SEM CAPACETE E/OU OCULOS SEGURANCA
 PROCESSADAS EM 20/12/2005
 CNF8829 E1-493360-05 DLN1256 E1-495406-05 DLN2642 E1-485746-85
 DNH2053 E1-494022-15 DNH2352 E1-481941-95 DOZ0262 E1-497480-55

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR/C/PASS SEM USAR CAPACETE
 PROCESSADAS EM 20/12/2005
 CTN1566 E1-491500-95 DCN6251 E1-493380-85 DJW5015 E1-490742-05
 DJW6577 E1-483125-55 DNH5188 E1-495161-75

ENQUADRAMENTO 704.82-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS FORA ASSENTO
 PROCESSADAS EM 20/12/2005
 DCN7242 E1-490555-05

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
 PROCESSADAS EM 20/12/2005

ABJ3355	E1-492790-15	ADW4938	E1-494510-55	AJL7574	E1-491322-75
AKI9672	E1-490556-05	BHK7614	E1-491070-85	BIE1893	E1-493357-75
BKD4868	E1-496296-95	BHW1037	E1-496029-65	BVA1037	E1-493566-75
BVS1655	E1-494508-35	BXM4941	E1-493673-45	BXO9365	E1-491733-05
BZJ4427	E1-494198-15	BZJ6408	E1-494252-05	BZP8220	E1-492349-05
CCR7267	E1-493588-75	CCV4192	E1-494360-95	CKR9229	E1-491218-25
CDW6080	E1-495456-55	CEV7499	E1-495152-95	CEV9377	E1-485747-95
CEV9999	E1-489563-85	CEY3997	E1-481932-05	CGM8534	E1-491640-65
CGU4487	E1-488181-15	CHD8220	E1-493902-25	CHQ3606	E1-491924-45
CHR9797	E1-491214-95	CHU9562	E1-494247-65	CHU5724	E1-494528-15
CJD6874	E1-493272-05	CJY3280	E1-491636-25	CJY6556	E1-496010-95
CKX9889	E1-497109-85	CKX9992	E1-492607-55	CKY6774	E1-492646-05
CMA0034	E1-489294-35	CNN2882	E1-494234-45	CNX9229	E1-492166-45
CNY7177	E1-493451-25	COZ0022	E1-481931-05	COZ8419	E1-492757-15
CPU3199	E1-492010-25	CPU6137	E1-493020-05	CPH6729	E1-495667-75
QQB8114	E1-493327-05	QQB9745	E1-491183-05	CQE1413	E1-491213-85
CQH3575	E1-493495-25	CQW6000	E1-496090-15	CSP7414	E1-491925-55
CSQ1027	E1-495458-75	CTP6549	E1-494828-45	CXB4458	E1-492753-85
CVV0863	E1-491190-75	CWG2175	E1-493258-75	CWG9409	E1-494680-05
CXC3296	E1-493903-35	CXD0516	E1-495584-75	CXD3365	E1-492126-85
CXD3840	E1-493242-95	CXD9834	E1-495800-85	CXD8447	E1-495961-45
CXI8648	E1-493263-15	CXM6604	E1-491073-05	CXT3100	E1-489783-85
CXT5105	E1-495862-45	CXT5849	E1-493120-15	CYT7618	E1-497112-05
CYK9558	E1-493337-95	CYZ0793	E1-494233-35	CYZ3420	E1-490747-45
CYZ7215	E1-493149-85	CZ12011	E1-495454-35	DAL5957	E1-491635-15
DAL6448	E1-494512-75	DBH9993	E1-492711-05	DBJ1329	E1-495291-55
DBJ5039	E1-492671-35	DBJ5492	E1-493344-55	DBW6785	E1-489268-05
DBY6822	E1-492424-95	DBY9583	E1-495284-75	DCF4102	E1-496076-95
DCB3800	E1-493217-05	DCN7816	E1-496030-75	DIJ0034	E1-495192-55
DDJ1837	E1-496054-95	DDJ2332	E1-495187-05	DDJ3224	E1-496639-05
DDJ5902	E1-493627-25	DDK7763	E1-494060-65	DDV7550	E1-493557-95
DDQ7991	E1-493806-55	DDQ8543	E1-495927-35	DDV0380	E1-495832-75
DDV0582	E1-495831-65	DDV2529	E1-494587-55	DDV2738	E1-495836-05
DDV4171	E1-488196-55	DDV5671	E1-488200-95	DDV7475	E1-491011-45
DDY8749	E1-494477-55	DDY5726	E1-494629-05	DEK7271	E1-494681-05
DEY7227	E1-495290-75	DEZ7466	E1-494290-75	DFE1387	E1-495604-65
DFE6993	E1-494130-05	DFE7113	E1-496031-85	DFE9787	E1-485764-45
DFH7529	E1-493738-75	DFH4134	E1-494244-35	DFT1537	E1-495722-65
DFU1994	E1-454244-05	DFU2856	E1-496553-25	DFU4589	E1-491210-55
DFU4758	E1-495713-95	DFU7791	E1-494496-25	DFU8828	E1-491774-85
DFU8903	E1-493213-65	DFX0355	E1-489211-85	DGL3131	E1-492846-25
DGW0464	E1-495666-65	DGW0996	E1-495280-55	DGW1119	E1-492788-05
DGW4344	E1-493434-85	DGW5958	E1-495878-55	DGM0185	E1-493015-55
DGW6886	E1-493283-15	DGW6906	E1-494694-25	DGW7119	E1-495753-55
DGW7992	E1-494752-55	DHQ6268	E1-494018-65	DHR6267	E1-494816-35
DHR7144	E1-494366-45	DHY3169	E1-482773-55	DHY3235	E1-491912-35
DHY3639	E1-493754-85	DHY4020	E1-493123-45	DHY4923	E1-493260-95
DHY5261	E1-490940-05	DHY5549	E1-492877-05	DHY5721	E1-495401-55
DHY6083	E1-492754-95	DHY6619	E1-495292-65	DHY8399	E1-489190-95
DHY8877	E1-493303-85	DHY8926	E1-4931923-35	DHY8929	E1-489722-25
DY93116	E1-492170-85	DIS0756	E1-493901-35	DY4179	E1-490067-65
DIY4189	E1-495199-15	DIY4755	E1-491637-35	DIY6548	E1-493514-05
DJQ0129	E1-494728-35	DKD1074	E1-492337-05	DKD1760	E1-496409-15
DKD3189	E1-491540-55	DKS5460	E1-492789-05	DKD9742	E1-489291-05
DKN0121	E1-494696-45	DKY4217	E1-495909-75	DKY5450	E1-494584-25
DKY5965	E1-492917-75	DKY6992	E1-493345-65	DY88318	E1-492647-15
DQY9228	E1-495771-15	DMH5044	E1-494531-45	DMO0907	E1-495712-85
DMO1303	E1-491496-35	DMO1920	E1-493921-35	DMQ1390	E1-484772-75
DMO2477	E1-49219-25	DMO4044	E1-492382-05	DMO4676	E1-496012-05
DMO4973	E1-493207-05	DMO5863	E1-494238-85	DMO6911	E1-495198-05
DMO6911	E1-496011-05	DMO7908	E1-492171-95	DMO9825	E1-494583-05
DMP5454	E1-487473-85	DNY1213	E1-489191-05	DNY3138	E1-492164-25
DNY3743	E1-493455-65	DNY3807	E1-491916-75	DNY4900	E1-494667-85
DNY5042	E1-493979-25	DNY5449	E1-495273-95	DNY5449	E1-494753-65
DNY6122	E1-493486-35	DNY6257	E1-493255-45	DNY6469	E1-494483-05
DNY6678	E1-493238-65	DNY6678	E1-493956-15	DNY6911	E1-490741-95
DNY7128	E1-494951-65	DNY7400	E1-491211-65	DNY9229	E1-497254-05
DNY9231	E1-494242-15	DNY9377	E1-496300-25	DNY9417	E1-494270-75
DQD8038	E1-492763-75	DQI0991	E1-491265-55	DQI1044	E1-494146-45
DQI2086	E1-492025-65	DQI2227	E1-494674-45	DQI2285	E1-493280-75
DQI2517	E1-493831-85	DQI2731	E1-493113-55	DQI2787	E1-495274-05
DQI3798	E1-492922-15	DQI3953	E1-496084-65	DQI5771	E1-497028-45
DQI6342	E1-492163-35	DQI6705	E1-496016-45	DQI7406	E1-487472-75
DQI7694	E1-496328-65	DQI7810	E1-491726-45	DQI8045	E1-492016-85
DQI9154	E1-493257-65	DQI9777	E1-489192-05	DQY0903	E1-494910-95
DQY2167	E1-494317-05	DQY4283	E1-492921-05	DQY4637	E1-492847-35
DQY4956	E1-496099-05	DQY5507	E1-496014-25	DQY7727	E1-492577-85
DU00005	E1-492787-95	EEX0011	E1-494454-45	EES1901	E1-497861-05
EWD5005	E1-492619-65	EXL0099	E1-494845-05	FCT1300	E1-495455-45
FGI2020	E1-497030-65	FQY9000	E1-492785-75	FTM2001	E1-493227-95
GKT1544	E1-493223-55	GMT4881	E1-494689-85	GRK4568	E1-492615-25
GUL9672	E1-494076-05	HCI0084	E1-493516-15	HQV9670	E1-494298-25
LNA4323	E1-494718-45	LOW1131	E1-492600-95		

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 298/2005

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 20/12/2005 a 20/12/2005 abaixo relacionadas.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 20/12/2005 A 20/12/2005

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA
 PROCESSADAS EM 20/12/2005

BFC9279	E1-489847-65	BID5200	E1-492021-25	BIH8781	E1-493801-05
BIW3323	E1-495447-75	BIX8163	E1-495731-55	BOP5372	E1-494725-05
BOP5372	E1-496034-05	BPA9481	E1-494835-05	BQG1381	E1-494042-05
BSD9584	E1-494202-55	BSS4474	E1-496097-85	BTH6446	E1-493954-05
BTK0993	E1-495436-75	BUG7840	E1-494304-85	BYC0106	E1-493193-85
BZ04677	E1-496480-65	CAZ8488	E1-494324-65	CCG0062	E1-493412-75
CDH3942	E1-496033-05	CDW7538	E1-494722-85	CDW8947	E1-493893-45
CEH9575	E1-495202-45	CEI9778	E1-493983-65	CFX2697	E1-495970-25
CGA2414	E1-496941-55	CGU8440	E1-496943-75	CHI0999	E1-489220-65
CIA3242	E1-495232-15	CIS0782	E1-495942-75	CJY1219	E1-494091-45
CJY6272	E1-493422-65	CKE0723	E1-491913-45	CLU5190	E1-495779-95
CLX3698	E1-494840-55	CNM7674	E1-496415-75	CNP1258	E1-492047-65
COA5929	E1-494590-85	COE5171	E1-495439-05	CQD2959	E1-494502-85
CPK5892	E1-495948-25	CQD5799	E1-483640-35	CQO8840	E1-493148-75
CRG3797	E1-493778-05	CSA0177	E1-494271-85	CTJ2458	E1-496251-85
CTO9916	E1-494594-15	CTP4578	E1-495890-05	CTP4998	E1-497379-35
CW19371	E1-488300-05	CXC7445	E1-491914-55	CXG5951	E1-495901-05
CYC5434	E1-495339-15	CZC3617	E1-495778-85	CZB8982	E1-495636-95
DBM4764	E1-494302-65	DCQ8042	E1-495762-35	DDJ9546	E1-489868-75
DDL2908	E1-483639-25	DDN5038	E1-494233-55	DDX0384	E1-494218-35
DEW1509	E1-488189-95	DEW1797	E1-495640-25	DEX9824	E1-495235-45
DIH8760	E1-492419-05	DIW1099	E1-495709-75	DXF1045	E1-495634-05
DIJ9037	E1-493779-05	DIK2483	E1-495029-75	DJZ1959	E1-490942-15
DKA8805	E1-496416-85	DKN5366	E1-496933-85	DKO1270	E1-491123-65
DLF0495	E1-493414-95	DMU6500	E1-493286-65	DFE7406	E1-497105-45
DNW1847	E1-494307-05	DOS0540	E1-495234-35	DQO0736	E1-492473-35
DDQ1267	E1-489267-95	DQP7533	E1-495663-35	DQR7825	E1-493475-45
DRF1231	E1-496101-15	DRJ3540	E1-494050-75	FOX3755	E1-493226-85
FOZ3905	E1-491017-05	GOE2119	E1-495012-55	GPI1045	E1-495634-05
HZQ1939	E1-494269-65	JTK5835	E1-491908-05	KDA5144	E1-495917-45

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL
 PROCESSADAS EM 20/12/2005

BPH5333	E1-496330-05	DFH1263	E1-491075-25	DJQ4513	E1-495886-65
---------	--------------	---------	--------------	---------	--------------

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA
 PROCESSADAS EM 20/12/20

CJH1412	FI- 50022-52	CKC3322	FI- 50109-42	CKD3895	FI- 49550-62	BGR8250	GI- 179802-70	BGS9432	GI- 184622-90	BGW1637	GI- 186154-10
CKD7750	FI- 49973-02	CKV0002	FI- 50348-12	CKX0507	FI- 49709-02	BGW8315	GI- 185551-30	BGW8867	GI- 185786-70	BGZ6090	GI- 179695-00
CLQ1597	FI- 49929-02	CLY6316	FI- 49790-42	CMO9047	FI- 49468-12	BHA9603	GI- 182263-40	BHB2066	GI- 183492-10	BHC4566	GI- 179781-80
CNO2387	FI- 49478-02	CNO9500	FI- 49804-72	COB5875	FI- 49737-62	BHC9030	GI- 186132-10	BHI1611	GI- 185369-80	BHI2655	GI- 183478-00
COB5875	FI- 49739-82	COM1919	FI- 50000-52	COV2818	FI- 49752-02	BHI2655	GI- 179911-60	BHI5952	GI- 186095-80	BHI8751	GI- 185526-00
COZ3021	FI- 50133-62	CPC8155	FI- 49505-52	CPK5515	FI- 49551-72	BHL0918	GI- 180521-00	BHT6111	GI- 180596-90	BIC6885	GI- 180951-10
CPM7118	FI- 50283-22	CPQ3757	FI- 49557-22	CPA5489	FI- 49596-82	BID5462	GI- 179685-00	BIG8505	GI- 180988-50	BIG8907	GI- 185318-10
CPV6507	FI- 50134-72	CQB7022	FI- 50105-02	CQD4805	FI- 50169-92	BIH2497	GI- 182176-50	BIH2523	GI- 180114-10	BIH4252	GI- 181508-80
CQF9849	FI- 49785-02	CCG9382	FI- 50122-62	CQZ1124	FI- 49605-62	BII5713	GI- 186134-30	BII5713	GI- 185718-50	BIM3837	GI- 182499-90
CRU1942	FI- 49552-82	CTZ3025	FI- 49558-32	CVZ22945	FI- 49602-32	BIM1747	GI- 186124-40	BIQ4263	GI- 182989-40	BIQ1206	GI- 182295-30
CWI5955	FI- 50459-22	CWN4903	FI- 49945-52	CXB9754	FI- 49461-52	BIR2106	GI- 182235-90	BIS1790	GI- 180388-00	BIW2965	GI- 17947-70
CXD6844	FI- 49588-02	CXG4916	FI- 49671-62	CXI8590	FI- 49608-92	BIW4030	GI- 185715-20	BIW4030	GI- 185331-30	BIW4030	GI- 185808-70
CYD7878	FI- 49450-52	CYO5481	FI- 49870-72	CYU7453	FI- 49421-92	BIW4030	GI- 180804-80	BIX9106	GI- 182232-90	BJA9446	GI- 184014-60
CYZ1421	FI- 49471-42	CZA8540	FI- 49571-62	DAM4744	FI- 49775-02	BJE2714	GI- 181800-30	BJE2714	GI- 181318-50	BJH8063	GI- 186255-30
DAP4826	FI- 49609-02	DAW6101	FI- 50021-42	DAX2778	FI- 49501-12	BJL1674	GI- 182327-20	BJL1674	GI- 183894-70	BK6885	GI- 181372-40
DBE6245	FI- 49972-02	DBJ0868	FI- 49666-12	DBK7273	FI- 50468-02	BKC8855	GI- 181464-80	BKC8855	GI- 180772-90	BK64559	GI- 181986-20
DBY7684	FI- 49718-92	DCG3121	FI- 50333-82	DCK7108	FI- 49424-12	BKG3806	GI- 179994-10	BKG3806	GI- 180597-00	BK63806	GI- 181734-30
DDD9284	FI- 49419-72	DDJ7495	FI- 39805-82	DDI1912	FI- 49529-72	BKG3806	GI- 180908-20	BKJ5916	GI- 180931-30	BKJ7394	GI- 181863-00
DDN2480	FI- 49824-52	DDN7377	FI- 49532-02	DDO9748	FI- 49821-22	DDN7377	GI- 184850-60	BK07955	GI- 181863-40	BK74290	GI- 181297-60
DDQ2757	FI- 49410-92	DDT4465	FI- 49508-82	DDY5581	FI- 49447-22	BKV6920	GI- 184982-60	BLN2662	GI- 184251-10	BLQ2617	GI- 183896-90
DEE4755	FI- 49800-32	DFE2621	FI- 49645-22	DFF1511	FI- 49434-02	BMB0268	GI- 180343-90	BMB0268	GI- 181090-80	BMD9916	GI- 184648-20
DFO4353	FI- 49628-72	DFP0139	FI- 50467-02	DFW8932	FI- 49625-42	BME0550	GI- 184707-60	BMM1792	GI- 186022-10	BMO6300	GI- 184530-50
DFY9227	FI- 49704-62	DFZ0482	FI- 50005-02	DFZ3498	FI- 49717-82	BMK6028	GI- 181652-90	BMM1544	GI- 184983-70	BMM1544	GI- 184198-30
DFZ5300	FI- 50935-02	DGD4355	FI- 49433-02	DGD4355	FI- 49433-02	BMN9076	GI- 180135-00	BMP4500	GI- 179787-30	BMP2696	GI- 182392-70
DIU5546	FI- 49597-02	DGW2109	FI- 49548-42	DH81825	FI- 49973-32	BMU2696	GI- 185845-00	BMM2668	GI- 185378-80	BRL1206	GI- 186044-10
DHF0290	FI- 50124-82	DHF3193	FI- 49574-82	DHO0093	FI- 49890-52	BMU2696	GI- 185845-00	BMU4374	GI- 180399-00	BMU5225	GI- 181287-70
DHX8001	FI- 49489-02	DIK9438	FI- 49901-52	DIQ2173	FI- 49885-02	BNG1581	GI- 181355-90	BNJ3750	GI- 182918-00	BNL7562	GI- 184608-60
DIR3486	FI- 49467-02	DIT4232	FI- 49526-42	DIU1282	FI- 49931-22	BNM1821	GI- 186236-60	BNO3991	GI- 180211-90	BNS5502	GI- 184512-90
DIU4877	FI- 49445-02	DIU9088	FI- 50441-62	DIW5055	FI- 49912-52	BNR7007	GI- 184086-10	BNS4808	GI- 184626-20	BNT8076	GI- 184615-20
DIX0304	FI- 50006-02	DIY4170	FI- 49546-22	DJG3110	FI- 49600-12	BNV2263	GI- 185534-80	BNV2263	GI- 181088-60	BNV7023	GI- 182818-90
DJG3250	FI- 50386-62	DJQ4975	FI- 49472-52	DJQ5500	FI- 49458-22	BNW4112	GI- 180704-70	BNY1348	GI- 184948-80	BNY2910	GI- 183564-70
DJE4654	FI- 49561-02	DKA9693	FI- 49726-62	DKA9765	FI- 49547-32	BNZ4762	GI- 184182-90	BQ45891	GI- 180452-80	BRL1206	GI- 186044-10
DKO1563	FI- 49940-02	DKQ5346	FI- 50421-82	DKS4225	FI- 49897-12	BOF9891	GI- 186144-20	BOI9646	GI- 186279-50	BOI9646	GI- 181547-30
DKT2942	FI- 49414-22	DKT6712	FI- 49687-02	DMD0120	FI- 49429-62	BOI0272	GI- 180020-50	BOL1018	GI- 182254-60	BOV1540	GI- 184929-80
DMD0727	FI- 49452-72	DMD0721	FI- 49774-02	DMD4073	FI- 50366-82	BOX3959	GI- 180637-60	BOX5209	GI- 180370-30	BOX9742	GI- 179814-10
DMT4641	FI- 49500-02	DNE4620	FI- 50341-52	DNE7470	FI- 49969-72	BOX9742	GI- 180156-90	BP33113	GI- 186220-10	BPA8382	GI- 182685-80
DNS1074	FI- 49903-72	DNW1063	FI- 49886-12	DNW2257	FI- 49879-52	BPC5328	GI- 182692-82	BPC5328	GI- 182195-20	BPJ3974	GI- 179795-00
DOC0717	FI- 49705-72	DOC4058	FI- 49777-22	DPM1137	FI- 49941-12	BPM7979	GI- 182330-50	BPU1559	GI- 182173-20	BPY3342	GI- 184776-90
DPR0644	FI- 49533-02	DDI1291	FI- 49799-22	DDI1836	FI- 49506-62	BPZ2822	GI- 180668-40	BQ15503	GI- 182646-20	BQF9568	GI- 186147-50
DRE4454	FI- 49015-92	DGG7203	FI- 49548-42	DGG8318	FI- 49475-82	BQF9891	GI- 181445-00	BQF9891	GI- 182536-60	BQH0593	GI- 180959-00
DQP7528	FI- 50013-72	DQP7919	FI- 49747-52	DQP7976	FI- 49542-92	BQH9832	GI- 186019-90	BQH9832	GI- 183412-90	BQH9832	GI- 185003-50
DQP8090	FI- 49482-42	DQP8162	FI- 50377-82	DRE3113	FI- 49882-82	BQH9832	GI- 182130-30	BQH9832	GI- 183131-30	BQH9832	GI- 18312-70
DRT4433	FI- 49564-92	EET6226	FI- 49779-42	EJH0006	FI- 49413-12	BQI5485	GI- 180438-50	BQI6844	GI- 180307-60	BQI6844	GI- 182867-30
EXT0010	FI- 49727-72	FAB1811	FI- 49464-82	GKP5503	FI- 49554-02	BQI6844	GI- 182628-60	BQK8591	GI- 181516-50	BQK8591	GI- 182268-90
GPP7573	FI- 50387-72	GLH6088	FI- 49660-62	GKP9636	FI- 49980-72	BQO0258	GI- 180464-90	BQR1614	GI- 185449-70	BQR1514	GI- 180106-30
GRD6403	FI- 49610-02	GLP9968	FI- 49776-12	GXJ1741	FI- 50361-32	BQR9851	GI- 182822-10	BQV1002	GI- 183908-00	BQY3117	GI- 181221-70
HOX8620	FI- 49597-92	HTB1825	FI- 49718-22	ITB1825	FI- 49718-22	ITB1825	GI- 180020-90	ITB1825	GI- 180020-90	ITB1825	GI- 180020-90
ITF3032	FI- 49661-72	KBT0747	FI- 50083-02	LCX0322	FI- 50449-32	LCX0322	GI- 50449-32	LCX0322	GI- 50449-32	LCX0322	GI- 50449-32
KIS6550	FI- 50420-72	LCX0322	FI- 50260-12	LCX3652	FI- 49907-02	LCX3652	GI- 49907-02	LCX3652	GI- 49907-02	LCX3652	GI- 49907-02
MUT5539	FI- 49756-32										

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 20/12/2005											
CB17919	E1-496342-05	CJO3374	E1-496341-05	CKX4863	E1-496344-25	BTC2258	GI-182843-10	BTE5469	GI-181368-00	BTU7655	GI-179738-90
CB1908	E1-495945-05	CLU4417	E1-496337-65	CMU7521	E1-492886-95	BTG5746	GI-181228-30	BTG7313	GI-183745-10	BTU3212	GI-181247-40
CY63878	E1-495688-65	DAI5015	E1-495860-25	DAS9516	E1-492163-15	BT92226	GI-182619-80	BUA9674	GI-182051-10	BUA9674	GI-181866-30
DDO9748	E1-492889-15	DFV6038	E1-496345-35	DGC6184	E1-496338-75	BUG1085	GI-180391-20	BUG1873	GI-181225-00	BUG7347	GI-184093-80
DDO839	E1-496340-95					BUG7574	GI-181532-00	BUG8684	GI-181254-70	BUG9464	GI-180753-10

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC

PROCESSADAS EM 20/12/2005											
CH14988	E1-488491-35	BOB4033	E1-495655-65	CCT8763	E1-494380-75	BUN5193	GI-185613-00	BUR0687	GI-184620-70	BUW6559	GI-182398-70
CQS5861	E1-492514-05	DBE1199	E1-495884-45	DGQ1753	E1-494216-85	BUN5193	GI-179901-70	BUN8292	GI-181196-40	BUY4739	GI-182703-90
DHQ3944	E1-492592-15	DMS3037	E1-496913-05	EMM6363	E1-470260-05	BW81841	GI-179901-70	BW82619	GI-180626-50	BW82619	GI-180626-50

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO

PROCESSADAS EM 20/12/2005											
DOF5203	E1-490549-45										

ENQUADRAMENTO 584.34-NAO FAZER SINAL BRACO/LUMINOSO ANTES DE MUDAR DE FAIXA

PROCESSADAS EM 20/12/2005											
DKT7157	E1-494157-45										

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 20/12/2005											
CHI1080	E1-493284-45	CNO3646	E1-490939-95	CQB0522	E1-490039-05	BZ1458	GI-182004-90	BZ12220	GI-185454-50	BZ3104	GI-183831-00
CTI1080	E1-493292-85	DIY5672	E1-495275-05	DEA8663	E1-495652-35	BZ36676	GI-181235-30	BZ36676	GI-180626-50	BZ36676	GI-180626-50
DHS3476	E1-492282-05	DIY1226	E1-493281-85	DMU2241	E1-492333-65	BZM4921	GI-182593-40	BZO1719	GI-180203-10	BZV7333	GI-184044-30
DNY3672	E1-493282-95	IBB4155	E1-489269-05			BZY4650	GI-185680-00	CAE9639	GI-185474-30	CAF1754	GI-180292-90

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 20/12/2005											
AAI6277	E1-493104-75	BQN7453	E1-495451-05	CEY1586	E1-483647-05	CA19448	GI-183597-70	CAQ1948	GI-181049-00	CAQ2666	GI-181049-00
CHI4639	E1-493945-65	CHW2536	E1-495657-85	CNO3295	E1-491700-05	CAS8936	GI-184520-60	CAU9871	GI-185213-60	CAV0853	GI-185567-80
DJJ4194	E1-491373-35					CBBA9845	GI-180994-00	CBB6455	GI-184331-40	CBG7009	GI-183512-80

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

PROCESSADAS EM 20/12/2005											
BGW1637	FI- 50189-72	BHJ6509	FI- 50159-02	BID1854	FI- 50160-02	CCN8007	GI- 180677-20	CCD1651	GI- 183680-20	CCD1651	GI- 180772-40
BIS2351	FI- 49641-92	BIJ6717	FI- 50162-22	BKH0							

CMH1188	G1-182160-00	CMJ0040	G1-183546-00	CMK3558	G1-180417-60	DFL5603	G1-182060-00	DFL5910	G1-180423-10	DFL6117	G1-182539-50
CMK8668	G1-183905-70	CMM0506	G1-181717-80	CMN1778	G1-184174-10	DFL6209	G1-181416-44	DFL6278	G1-184611-90	DFL6438	G1-184972-70
CMA5484	G1-183695-60	CMN5483	G1-183698-90	CMO8598	G1-183754-00	DFL6794	G1-181483-50	DFM6116	G1-181187-60	DFM7400	G1-182527-40
CMP0575	G1-186040-00	CMP6660	G1-183948-60	CMQ7677	G1-183415-10	DFM9584	G1-186101-30	DFM9584	G1-184781-30	DFN6631	G1-184025-60
CMU3353	G1-184918-80	CMW3165	G1-184563-50	CMW4693	G1-180190-00	DFN6631	G1-182730-90	DFO3126	G1-180492-40	DFP3288	G1-183025-70
CMW8718	G1-181678-20	CMX6933	G1-185933-00	CMY2341	G1-182417-60	DFQ1299	G1-186187-10	DFR1625	G1-182596-70	DFR7063	G1-184426-00
CNA2410	G1-181987-30	CN18404	G1-179924-80	CNK0585	G1-185129-00	DFS2954	G1-182194-10	DFS4874	G1-181562-70	DFU2383	G1-182871-70
CNN3776	G1-180392-30	CNN4429	G1-181072-70	CNO2438	G1-182038-00	DFU5028	G1-181140-30	DFU6336	G1-180445-10	DFU8459	G1-182765-00
CNO2862	G1-179745-50	CNO5242	G1-182321-70	CNP8682	G1-183529-50	DFW3279	G1-181884-00	DFW7105	G1-183410-70	DFW9866	G1-184600-90
CNP6688	G1-183007-80	CNQ3517	G1-181006-10	CNQ4553	G1-183501-50	DFX4645	G1-181785-00	DFX8973	G1-183775-00	DFY7589	G1-184816-50
CNQ5714	G1-185671-20	CNQ9334	G1-184624-00	CNS4559	G1-184439-20	DFZ0618	G1-184005-50	DFZ1440	G1-181170-00	DFZ3135	G1-184309-40
CNV6999	G1-185626-10	CNV9361	G1-185626-10	CNW9964	G1-180858-70	DFZ7134	G1-184512-90	DFZ9335	G1-183197-50	DFZ9524	G1-184599-00
COA0653	G1-182921-20	COA3286	G1-181583-60	COA4443	G1-180915-90	DGB1246	G1-182444-90	DGB2920	G1-181688-10	DGB9072	G1-183887-00
COA8503	G1-182400-90	COA9475	G1-181236-00	COH4785	G1-180484-70	DGC8092	G1-186049-60	DGC9421	G1-179634-40	DGC9361	G1-182607-70
COI8859	G1-179984-20	COJ0067	G1-183930-00	COJ0067	G1-179771-90	DGD7220	G1-179626-70	DGE5807	G1-183748-40	DGG6370	G1-180187-70
COJ0067	G1-180223-00	COJ0067	G1-181845-40	COP2936	G1-183585-40	DGH8787	G1-183728-60	DGI6566	G1-180400-00	DGP9978	G1-185142-10
COO1234	G1-183639-50	COP2713	G1-182310-70	COV4689	G1-183585-60	DGI7142	G1-181528-60	DGK4818	G1-181378-00	DGK7362	G1-182907-00
COX1273	G1-179657-50	COX2887	G1-186265-20	CQZ3295	G1-179688-30	DGK7362	G1-182914-60	DGK7362	G1-185539-20	DGK7362	G1-184785-70
COZ5207	G1-185928-60	COZ8302	G1-185120-10	CPA4691	G1-184033-30	DGL0538	G1-185271-90	DGL1121	G1-184251-20	DGL2512	G1-184535-00
CP38113	G1-180344-00	CP67602	G1-181179-90	CPD4368	G1-184474-40	DGN0125	G1-179993-60	DGN4892	G1-182917-90	DGO1526	G1-182460-30
CPD5353	G1-183869-40	CPE3658	G1-185945-10	CPK8423	G1-186218-00	DGO4580	G1-181979-60	DGU4349	G1-182549-30	DGW0062	G1-179660-80
CPK8423	G1-183803-40	CPK8423	G1-186216-80	CPG6594	G1-183477-00	DGW5079	G1-183986-00	DGW9185	G1-180516-60	DGX2751	G1-183589-00
CPN1570	G1-186005-60	CPQ1843	G1-185178-40	CPQ3870	G1-182742-00	DHX2751	G1-181705-70	DHX5089	G1-184886-50	DGX5219	G1-184203-80
CPQ4170	G1-179897-30	CPQ9481	G1-181432-90	CPS4589	G1-180044-20	DGZ1090	G1-182812-30	DGZ7586	G1-184201-60	DH84780	G1-182818-10
CPQ6037	G1-183625-00	CRP17178	G1-180951-30	CPQ4314	G1-184437-40	DH19147	G1-182437-24-00	DH19147	G1-180458-30	DH19488	G1-183105-00
CPV2658	G1-184533-80	CPX1410	G1-186113-40	CPY3628	G1-180215-20	DHF3749	G1-184433-70	DHG5117	G1-180933-50	DHG5117	G1-181901-50
CPY3772	G1-183566-90	CPY7714	G1-184432-60	CPZ0871	G1-181347-10	DHH0146	G1-185382-00	DHH0288	G1-180609-00	DHH0424	G1-184682-30
CPZ3631	G1-180338-40	CPZ6979	G1-182249-10	CPZ8081	G1-180812-50	DHI2669	G1-184401-80	DHK5142	G1-186128-80	DHK5430	G1-182494-40
CPZ8718	G1-183114-80	CQA9943	G1-182585-70	CQB7597	G1-185159-70	DHK5908	G1-183569-10	DHK5908	G1-184910-10	DHK6862	G1-184518-40
CQF0618	G1-185310-40	CQF0618	G1-185310-40	CQF7896	G1-185935-20	DHK7272	G1-181980-20	DHM3055	G1-185111-70	DHM5374	G1-186017-70
CQI3604	G1-180666-20	CQI9274	G1-182517-30	CQK4744	G1-185519-40	DHP5360	G1-185983-60	DHQ1871	G1-182111-20	DHQ3396	G1-183841-90
CQI3613	G1-181461-50	CQI9274	G1-180941-20	CQK4744	G1-185519-40	DHP5360	G1-185983-60	DHQ1871	G1-182111-20	DHQ3396	G1-183841-90
CQI9313	G1-183583-40	CQN1002	G1-185993-50	CQK3388	G1-181592-40	DHJ3267	G1-183891-40	DHS3456	G1-184184-00	DHS3456	G1-181623-20
CQR9787	G1-182511-00	CQT2593	G1-183409-60	CQT9648	G1-182949-80	DHS7930	G1-180127-20	DHS9096	G1-181271-20	DHT0067	G1-185450-10
CQT9648	G1-183051-00	CQV6929	G1-180633-20	CQW5663	G1-181247-00	DHT2646	G1-181109-50	DHT2945	G1-184377-30	DHT3376	G1-182955-30
CRC4203	G1-180467-10	CRC6060	G1-181706-80	CRD4710	G1-179816-10	DHT3460	G1-180527-60	DHT3606	G1-185449-00	DHT5474	G1-183551-50
CRF0832	G1-184964-00	CRJ2112	G1-179875-30	CRJ2578	G1-185377-50	DHT5796	G1-180798-20	DHW1161	G1-185961-60	DHW1324	G1-182397-60
CRJ2954	G1-185390-70	CRJ6993	G1-183792-40	CRJ7756	G1-181290-00	DHW1607	G1-183120-30	DHW1608	G1-181326-20	DHW4667	G1-184744-00
CRK0080	G1-183895-50	CRJ2906	G1-183725-30	CRM4433	G1-182545-00	DHX9382	G1-181415-30	DHY1411	G1-182412-00	DHY2149	G1-181505-50
CRN0914	G1-180769-10	CRN9178	G1-180942-80	CRN4660	G1-183794-60	DHY9990	G1-180694-00	DIA6420	G1-182407-70	DIA7769	G1-183644-80
CRT2222	G1-184043-20	CRT2745	G1-186137-60	CRT2555	G1-185410-50	DIB8178	G1-180934-60	DIC9685	G1-180512-20	DID8542	G1-181997-20
CRW7313	G1-181503-30	CRY4596	G1-180538-60	CSA2778	G1-182930-00	IDID8542	G1-182269-00	IDE2777	G1-183978-30	IDE4201	G1-181407-60
CSB3938	G1-181391-10	CSB4680	G1-179920-40	CSC3808	G1-180865-30	DIE8696	G1-185103-60	DIE9607	G1-186109-00	DIF1897	G1-183922-20
CSC4542	G1-180598-00	CSD11608	G1-183336-00	CSD1102	G1-183729-70	DIF4542	G1-184303-90	DIG0512	G1-180755-00	DIG1330	G1-184031-10
CSJ1059	G1-183699-00	CSL2815	G1-184082-80	CNS5993	G1-181831-10	DIG6117	G1-179903-90	DIG6117	G1-185287-30	DIG6117	G1-185723-00
CSV7001	G1-184143-30	CSY0150	G1-182713-30	CNZ6877	G1-181568-20	DIG9055	G1-184461-20	DIH3617	G1-187096-00	DJ2430	G1-186052-90
CTA0037	G1-181461-50	CTA2185	G1-180941-20	CVA4095	G1-184619-40	DIG9055	G1-184461-20	DIH3617	G1-187096-00	DJ2430	G1-186052-90
CTB8849	G1-180715-70	CTD0807	G1-183586-70	CTD1800	G1-180792-70	DIK0674	G1-182738-60	DIL3910	G1-181669-40	DIL8684	G1-185675-00
CTF7740	G1-184778-00	CTI2268	G1-184732-90	CTI2568	G1-186239-90	DIN6697	G1-181122-70	DIN5519	G1-180507-80	DIN5519	G1-181983-00
CTJ9955	G1-181089-70	CTO7191	G1-181459-30	CTO9322	G1-182555-00	DIN8521	G1-184469-00	DIQ8898	G1-181276-70	DIQ9483	G1-183158-00
CTP2196	G1-186006-70	CTP3135	G1-180602-40	CTP3200	G1-182103-90	DIR4483	G1-179950-10	DIR6678	G1-180874-10	DIT2933	G1-18308-70
CTP3405	G1-185711-90	CTQ5202	G1-182866-20	CTX4554	G1-186278-00	DIT8833	G1-183851-80	DIU1021	G1-184973-80	DIU1427	G1-185263-10
CTX4554	G1-186244-30	CTZ6996	G1-183769-30	CTZ6996	G1-182104-00	DIU9963	G1-182104-00	DIU9963	G1-182104-00	DIV0535	G1-183559-20
CYB3030	G1-185492-00	CVC4087	G1-183755-70	CVA4087	G1-183755-70	DIU9963	G1-182104-00	DIX0453	G1-181886-50	DIX0750	G1-184940-80
CYB4200	G1-180769-10	CVR9820	G1-180942-80	CVA4087	G1-183755-70	DIU9963	G1-182104-00	DIX0453	G1-181886-50	DIX0750	G1-184940-80
CVR8264	G1-181127-10	CVR8264	G1-181127-10	CVS1935	G1-183164-30	DIX4485	G1-184506-30	DIX7361	G1-184066-30	DIX7675	G1-184724-10
CVS2133	G1-185971-50	CVY9532	G1-181017-10	CVX7121	G1-181708-00	DIY2005	G1-181609-00	DIY2377	G1-180594-70	DIY2396	G1-185186-10
CWB4449	G1-184743-90	CWB4449	G1-184583-30	CWC5001	G1-182006-00	DIY2715	G1-183033-40	DIY3034	G1-180596-60	DIY5904	G1-181548-40
CWC6100	G1-182919-00	CWD3579	G1-181878-40	CWG4780	G1-183678-00	DIY7592	G1-184247-80	DIZ8096	G1-183108-20	DIZ5138	G1-179651-00
CWE4136	G1-182842-00	CWG2899	G1-180641-40	CWG8417	G1-181241-50	DIZ5976	G1-180628-80	DIZ6476	G1-181458-20	DJA2438	G1-184092-70
CWB8690	G1-181256-90	CWJ7183	G1-184388-60	CWK5553	G1-184941-90	DJC1919	G1-181133-70	DJG0665	G1-179765-30	DJG3055	G1-184409-50
CX42930	G1-180769-10	CX42930	G1-180769-10	CXK4087	G1-180227-30	DJK9038	G1-182027-50	DJK9038	G1-182027-50	DJK9038	G1-182027-50
CXW4541	G1-180740-00	CWZ6711	G1-181165-60	CXC4509	G1-180848-80	DJQ2492	G1-179876-40	DJQ3312	G1-185469-90	DJQ4131	G1-182107-20
CXC8763	G1-182980-60	CXC7724	G1-180375-80	CXD2994	G1-182064-30	DJQ5330	G1-181289-90	DJQ5440	G1-180420-90	DJQ5650	G1-181163-40
CXD8837	G1-183736-30	CXG3698	G1-185291-70	CXG7235	G1-184490-90	DJQ5664	G1-179960-00	DJH8116	G1-180320-80	DJH5304	G1-180648-60
CXH4272	G1-180374-70	CXI4422	G1-184290-70	CXI5796	G1-181881-70	DJW1144	G1-182488-90	DJY6939	G1-179873-10	DKA0187	G1-180624-40
CXJ7839	G1-184824-20	CXI8075	G1-181904-80	CXI8075	G1-181746-40	DKA9039	G1-181969-70	DKA9083	G1-184696-60	DKA9519	G1-184565-70
CXJ0917	G1-182144-60	CXJ0917	G1-182241-40	CXJ0917	G1-181898-20	DKA9782	G1-184943-00	DKA9782	G1-184943-00	DKA9782	G1-184943-00
CXL2077	G1-183990-40	CXL2077	G1-183990-40	CXL8948	G1-184022-30	DKD4509	G1-181579-20	DKE9269	G1-185165-20	DKE9269	G1-185165-20
CXN9565	G1-180769-10	CXM2020	G1-181665-60	CXM6662	G1-184591-80	DKE4315	G1-182017-70	DKE9127	G1-182094-00	DKE9127	G1-182094-00
CXM8098	G1-184709-80	CXO8414	G1-182518-10	CXQ8516	G1-180681-60	DKE9175	G1-186206-90	DKE9440	G1-186009-00	DKE9440	G1-186100-20
CXQ8516	G1-181561-60	CXR9165	G1-183500-90	CXS7765	G1-182977-30	DKF2223	G1-185912-10	DKF3889	G1-181350-40	DKF3889	G1-181350-40
CXY2981	G1-183766-00	CXY6538	G1-181873-00	CXY8879	G1-183723-10	DKF9989	G1-182758-40	DKG6896	G1-182520-80	DKL7447	G1-184788-00
CXZ5996	G1-182191-90	CYD1679	G1-185329-10	CYD2741	G1-184539-30	DKM4387	G1-180980-80	DKO1222	G1-185247-20	DKO1641	G1-185124-50
CYF3120	G1-181649-60	CYF3446	G1-183613-10	CYF8004	G1-182237-00	DKO1641	G1-182505-40	DKO			

DRD6755	G1-180866-40	DRE2342	G1-184641-60	DRE2342	G1-182931-10
DRF3108	G1-181388-90	DRF3108	G1-182206-20	DRG1217	G1-180367-00
DRH2887	G1-181351-50	DRH3721	G1-184876-00	DRH3721	G1-186169-50
DRH3981	G1-180132-70	DRH8833	G1-179725-70	DRL6011	G1-182560-40
DRL8676	G1-185093-70	DRM3095	G1-180176-70	DRM3544	G1-184157-60
DRM5394	G1-184131-20	DRN1113	G1-181438-40	DRN6221	G1-184126-80
DRO1743	G1-184865-00	DRU2088	G1-185507-30	DRU2088	G1-185005-70
DRU7802	G1-183137-90	DRU7802	G1-180214-10	DYJ1717	G1-185681-10
ECO1102	G1-185482-00	EDU3813	G1-180744-30	EEF1310	G1-180614-50
EES3441	G1-185684-40	EKV6666	G1-183843-00	ELI0400	G1-179721-30
ELX4442	G1-183149-00	EPL9119	G1-183979-40	FFF0912	G1-183042-20
FFK1010	G1-180757-50	FGI8558	G1-179860-00	FIQ3000	G1-181777-20
FIT1550	G1-183963-00	FOC6461	G1-183640-60	FOX2515	G1-184793-40
FOX2515	G1-184779-10	FOX5307	G1-181824-50	FOX6155	G1-180124-00
FRA0686	G1-184427-10	FRG0606	G1-185738-30	FSA8822	G1-184831-90
GAL1940	G1-179900-60	GBN9020	G1-182112-70	GER2602	G1-183838-60
GFII000	G1-181620-00	CGG6655	G1-180237-20	GGM1810	G1-181590-20
GKR3139	G1-185358-80	GMO3190	G1-183148-90	GMR6917	G1-183814-40
GNF1897	G1-185451-20	GNO8409	G1-179813-70	GFPR816	G1-180840-00
GPM4883	G1-182923-40	GPQ4070	G1-182580-20	QQR7495	G1-186264-10
GR15653	G1-185143-20	GR15653	G1-184340-20	GSF7090	G1-180529-80
GSP1980	G1-181349-30	GTO8866	G1-181829-00	GUC2877	G1-182531-80
GVG0060	G1-180777-30	GXP1781	G1-180185-50	GZA7418	G1-180321-90
GZB7960	G1-186089-20	GZE9269	G1-180867-50	GSN5916	G1-181585-80
HAA4021	G1-180957-70	HRY7984	G1-183954-62	DAI1473	G1-50311-82
HDM5882	G1-183765-00	HMP6053	G1-182178-70	HPE2132	G1-181220-60
HQT2545	G1-180653-00	HQT7589	G1-185387-40	HVF7411	G1-180707-00
HVF7411	G1-180155-80	HVI5555	G1-182532-90	HWA4158	G1-181152-40
HZU7393	G1-184193-90	IBS0711	G1-183041-10	JEV1550	G1-181266-80
JMK8585	G1-182255-70	JNJ6264	G1-185992-40	JTD8223	G1-181542-90
JYN0040	G1-181376-80	KAY4632	G1-184602-00	KCG0590	G1-184763-70
KQ4097	G1-184102-60	KCT8933	G1-184118-00	KDR2042	G1-181590-20
KEI2223	G1-182653-90	KFD1702	G1-180305-40	KFD2426	G1-184846-20
KNG2195	G1-184233-50	KNG2195	G1-185590-90	KNH0552	G1-182093-00
KN14923	G1-184812-10	KOG9809	G1-181209-60	KQY0059	G1-183332-60
KTI1643	G1-182964-10	LCX1623	G1-186139-80	LIV5691	G1-182170-00
LJA4344	G1-183069-70	LNN7776	G1-182942-10	LVS0776	G1-184866-00
MNN9369	G1-182097-30	MPO5671	G1-186267-40	MPR3939	G1-183159-90
MUM8435	G1-180972-00				

ENQUADRAMENTO 621.11-TRANS VELOC SUP PERM PARA O LOCAL EM ATE 20%

PROCESSADAS EM 20/12/2005

BGE4801	F1- 49567-12	BKG3806	F1- 50065-42	BQA7806	F1- 49563-82
BQR7077	F1- 49549-52	BX11295	F1- 49603-42	BZN6112	F1- 49590-22
BZY2820	F1- 50309-62	CAN2935	F1- 50276-62	CBL6266	F1- 49575-92
CKO0635	F1- 50263-42	CNK1118	F1- 49514-32	CPG8823	F1- 49522-02
CO44384	F1- 50057-72	CRY5881	F1- 50094-62	DAI1473	F1- 50311-82
DBY5372	F1- 50053-32	DBY5372	F1- 50093-02	DGO6091	F1- 50323-92
DCZ7110	F1- 50313-02	DFY9829	F1- 49442-82	DLE3117	F1- 49576-02
DLX6134	F1- 50050-02	DMD1309	F1- 49512-12	DMD1758	F1- 49544-02
DRM2094	F1- 50304-12				

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 20%

PROCESSADAS EM 20/12/2005

ACJ4169	G1-182076-40	AHE8373	G1-181488-00	AHE8373	G1-181048-00
ARA3322	G1-181555-00	BGC5395	G1-182381-10	BHB2066	G1-180623-30
BHV8524	G1-179840-10	BIG7200	G1-184613-00	BIH4252	G1-181004-00
BIW4030	G1-179793-90	BIW4030	G1-186201-40	BIW4030	G1-184387-50
BIW4030	G1-180912-60	BIW4030	G1-180894-00	BIW4030	G1-182759-50
BMH4026	G1-184833-00	BOE6964	G1-179849-00	BPC6932	G1-180440-70
BQI6844	G1-181885-00	BSN9876	G1-183910-10	BTJ4907	G1-184127-90
BTQ8759	G1-185188-50	BTU1500	G1-181782-70	BUG9545	G1-181573-70
BUG9545	G1-181575-90	BYE4354	G1-186054-00	BYN1062	G1-184898-00
BYN3075	G1-181661-70	BZJ4917	G1-182053-30	BZT9470	G1-182131-40
CAQ1948	G1-181320-70	CBH2543	G1-182062-10	CDU4030	G1-182470-20
CESS017	G1-180627-70	CHN4870	G1-185353-30	CJY6006	G1-181662-80
CKA9586	G1-181226-10	CKD4381	G1-182449-30	CKM7342	G1-185185-00
CKW1529	G1-184058-60	CLL7200	G1-185389-60	CMC1627	G1-185237-80
CMF5155	G1-181615-70	CMQ6592	G1-179553-20	CMR1332	G1-184690-00
CNQ1670	G1-182089-50	CNQ1670	G1-182089-50	CPB1444	G1-181403-20
COL1154	G1-180074-40	COL3095	G1-184105-90	CQO3388	G1-179650-90
CQZ5305	G1-179637-70	CRQ1129	G1-184679-00	CRS3600	G1-186228-90
CTN1470	G1-179862-10	CVL0943	G1-185762-50	CWZ6843	G1-179754-30
CXM2020	G1-184129-00	CXQ7031	G1-179667-40	CXG1118	G1-185091-50
CYJ1012	G1-186211-30	CYL9554	G1-185770-20	CYX4173	G1-180875-20
CZM9442	G1-185205-90	DAK9722	G1-186012-20	DAL7134	G1-181208-50
DAK9722	G1-182009-50	DAY5410	G1-181782-70	DAY5885	G1-181573-70
DBI9029	G1-184874-80	DCZ0299	G1-183947-50	DDJ7223	G1-179708-10
DDJ7223	G1-182277-70	DDJ7223	G1-179808-20	DDM9960	G1-184428-20
DDY5658	G1-179763-10	DEV2450	G1-180906-00	DFD1437	G1-179713-60
DDY7352	G1-180662-90	DFI8412	G1-184189-50	DFN0480	G1-180192-10
DFT6277	G1-179707-00	DFV8094	G1-184473-30	DGX9846	G1-181819-00
DHI2867	G1-186190-40	DHI2867	G1-186209-10	DHT5595	G1-182554-90
DHW2002	G1-183960-70	DHW2002	G1-183832-00	DIY3754	G1-182453-70
DKA9297	G1-183141-20	DKM4980	G1-182489-60	DKS1484	G1-181403-20
DKT0465	G1-179733-40	DKT7957	G1-180381-30	DLE3117	G1-182998-20
DLR0023	G1-180329-60	DMH0812	G1-184753-80	DMJ4156	G1-183702-20
DMW8432	G1-186269-60	DMY1307	G1-180368-10	DON7662	G1-185448-00
DNW1847	G1-182299-70	DOF3210	G1-183751-70	DON3133	G1-182446-00
DPG5413	G1-182371-20	DQF1433	G1-181337-20	DQW5840	G1-185132-20
FGN7676	G1-181296-50	GOM9140	G1-186159-60	GR18030	G1-179852-20
IGV3143	G1-182050-00	LCR0377	G1-180359-30	MCK1431	G1-182226-00

ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P/O LOCAL EM + DE 20%

PROCESSADAS EM 20/12/2005

JEC1084 F1- 50064-32

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANSF PASSAGEM COMPART.DE CARGA

PROCESSADAS EM 20/12/2005

DBJ5707 E1- 495878-95

ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTCAO EXCEDENTE

PROCESSADAS EM 20/12/2005

DFH6741 E1- 494559-05

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE

PROCESSADAS EM 20/12/2005

DLW7420 E1- 493277-45

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

PROCESSADAS EM 20/12/2005

BH12005	E1- 495870-15	BIE6746	E1- 496692-55	BJJ9540	E1- 492014-65
BKF9060	E1- 491905-75	BMA6906	E1- 496079-15	BMK1338	E1- 489249-25
BNT0308	E1- 496183-65	BQG1112	E1- 496694-05	BQH3109	E1- 494196-05
BUA4016	E1- 494575-45	BUH8551	E1- 494002-15	BWS0477	E1- 489557-25
BXI4698	E1- 493394-05	CBDR259	E1- 490069-85	CCD8101	E1- 491204-05
CEO7744	E1- 490924-55	CES3748	E1- 495852-55	CES3748	E1- 495985-65
CHF3007	E1- 492046-55	CHH5758	E1- 495424-65	CHL8636	E1- 496032-95
CKE1098	E1- 496349-75	CKG8481	E1- 493279-65	CKK8165	E1- 494208-05
CKP7996	E1- 495227-75	CLK5757	E1- 494239-95	COP1585	E1- 492792-35
COY9225	E1- 495123-25	CPY4789	E1- 494568-85	CPZ3813	E1- 494573-25
CPZ7370	E1- 495758-05	CQA4669	E1- 494566-65	CRA8292	E1- 493807-65
CRN8194	E1- 488969-85	CSA0177	E1- 494490-75	CTB4536	E1- 492609-75
CWD1166	E1- 493458-95	CXT4847	E1- 491203-95	CYJ7280	E1- 495226-65
CYK8086	E1- 496951-45	CZI7359	E1- 493116-85	CZL6874	E1- 494367-55
DAX1244	E1- 491646-15	DAX1922	E1- 493914-35	DAX2989	E1- 495955-95
DBY8940	E1- 494096-95	DCA8315	E1- 493899-05	DCK7197	E1- 494194-85
DCY4035	E1- 491071-95	DDJ6212	E1- 491208-35	DDS1279	E1- 491845-25
DEX3434	E1- 494572-15	DEY3887	E1- 494456-65	DPE0761	E1- 492044-35
DFES5762	E1- 494643-65	DFU5582	E1- 494865-85	DFW1755	E1- 493828-55
DGIO756	E1- 495692-05	DGI2903	E1- 488891-75	DGO5680	E1- 495851-45
DGW9774	E1- 485246-35	DHH0174	E1- 494500-65	DHH0241	E1- 494243-25
DHO3350	E1- 496040-65	DHT7526	E1- 496264-05	DHV0691	E1- 493955-05
DIC7554	E1- 493515-05	DIE9607	E1- 495989-05	DIR1433	E1- 494821-85
DIU1103	E1- 492783-55	DIU9538	E1- 489568-25	DIX0175	E1- 495736-05
DIY0442	E1- 496227-65	DJA4253	E1- 492549-25	DJQ7525	E1- 491209-45
DKD0239	E1- 496275-15	DKT8041	E1- 494654-25	DLB6558	E1- 489571-55
DMR6614	E1- 492335-85	DMR9565	E1- 493453-45	DNA9031	E1- 492784-65
DN17333	E1- 491650-55	DNQ6980	E1- 489292-15	DNU0402	E1- 495971-35
DNW1847	E1- 491901-35	DOS9230	E1- 496083-55	DPR1315	E1- 493913-25
DPR1533	E1- 496187-05	DQB4217	E1- 495987-85	DQO8879	E1- 494503-95
DRJ2714	E1- 489567-15	ELL2601	E1- 493830-75	EZP0044	E1- 492173-05
FMP2707	E1- 454243-95	GSP7425	E1- 496932-75	GXU8233	E1- 491730-85
LBH4131	E1- 496153-95				

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ORDEM DE SERVIÇO N° 05/05

O Senhor Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a reforma administrativa através do decreto 15.176/05, que criou a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a complexidade e a quantidade de procedimentos de atribuição da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a necessidade de verificação e conhecimento dos protocolos em tramitação nesta pasta.

Determina:

A prorrogação do prazo de vigência da Ordem de Serviço n° 03/05.

Todos os protocolados que tratam de aprovação de projetos ou licença de uso, tais como:

Alvará de Aprovação

Alvará de Execução

Certificado de Conclusão de Obras

Alvará de Funcionamento

Licença para instalação de Publicidade

Licença para Instalação de Torres de Transmissão de Dados

Diretrizes Urbanísticas

Aprovação de Projetos de Subdivisão e/ou Anexação de Lotes

Aprovação de Levantamento Planialtimétrico

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo C 007.11.2005 – Pregão Presencial nº 028/2005 – Contrato nº 035/2005 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de incêndio, raios, explosão, desmoronamento, danos elétricos, vendaval, granizo, fumaça, impacto de veículos, tumultos, roubo de bens e responsabilidade civil operacional para a Ceasa/Campinas, abrangendo toda a sua dependência. Empresa: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A – CNPJ Nº – 33.166.158/0001-95. – Valor total do seguro de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a iniciar-se às 0:00 hs (zero hora) do dia 01/01/2006, encerrando-se às 24 hs (vinte e quatro horas) do dia 31/12/2006.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo C 008.11.2005 – Pregão Presencial nº 029/2005 – Contrato nº 036/2005 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro no Horto Shopping Terminal Ouro Verde, contra incêndio, vendaval, danos elétricos (prédio e conteúdo) e responsabilidade civil decorrente da guarda de veículos de terceiros pelo uso do estabelecimento, bem como das operações a atos necessários ou incidentais das atividades praticadas no recinto do referido estabelecimento. Empresa: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A – CNPJ Nº – 33.166.158/0001-95. – Valor total do seguro de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a iniciar-se às 0:00 hs (zero hora) do dia 01/01/2006, encerrando-se às 24 hs (vinte e quatro horas) do dia 31/12/2006.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 039/05 - Protocolo nº 222/05 - Convite nº 005/05

Contratante: EMDEC S.A

Contratada: Lopes Gama Comércio Locação e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de café em grãos para máquina de café expresso.

Valor Total: R\$ 8.640,00

Do Prazo: 05 (cinco) meses

Contrato nº 040/05 - Protocolo nº 15377/05

Licitação: Dispensa de Licitação conforme artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8666/93 e alterações

Locatária: EMDEC S.A

Locador: Urbano e Filhos Materiais de Construção Ltda.

Objeto: Locação de imóvel para fins comerciais.

Valor Total: R\$ 408.000,00

Do Prazo: 60 (sessenta) meses

EXTRATO DE ADITAMENTO

Extrato de Aditamento 10 ao Contrato nº 022/01

Protocolo nº 178/01 - Concorrência nº 002/01

Contratante: EMDEC S.A

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de talonários de vale-refeição

Do Prazo: Prorrogação 02 (dois) meses

Do Valor: R\$ 556.600,00

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A., em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, COMUNICA que a relação de todas as compras realizadas até 30/11/05, através da Assessoria de Licitações e Contratos - Diretoria Administrativa e Financeira, com a devida identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu respectivo preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontra-se à disposição de qualquer interessado, no quadro de avisos da EMDEC S.A., sito à Av. Anchieta, nº 200 – 15º andar – Centro – Palácio dos Jequitibás – Campinas/SP.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

REVOGAÇÃO

Pregão n. 2004/55 - Eletrônico. Objeto: Registro de preços de peças originais para impressora Lexmark modelos S1855 e M410. Comunicamos aos interessados a revogação desse pregão, de acordo com artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, por não haver empresas classificadas para os lotes 1 e 2.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2005/89 - Presencial. Objeto: Registro de preços de medidores velocimétricos unijato, multijato e woltmann axial. Comunicamos a homologação do pregão pelo menor preço total à empresa Actaris Ltda. item 1: R\$ 1.333.500,00, pelo período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 09 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Mercado Municipal e da outras providências.

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III e XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, e CONSIDERANDO que por força das disposições contidas nos artigos 1º, da Lei n.º 5348, de 04 de julho de 1.983 e artigo 13º do Decreto n.º 7.807, de 13 de julho de 1983, compete a SETEC – Serviços Técnicos Gerais autorizar, administrar e fiscalizar o uso do Mercado Municipal, para o exercício do comércio, bem como implantar, administrar e explorar o estacionamento de veículos; CONSIDERANDO que após a ampliação e reforma realizada na área do estacionamento do Mercado Municipal, inclusive, com a instalação da estação automática de entrada e saída (cancela eletrônica), há necessidade de adequar e disciplinar o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - O horário de funcionamento do Mercado Municipal será o seguinte:

a) - Para permissionários: de segunda a sábado das 06:00 às 19:30 horas e feriados das 06:00 às 13:30 horas;

b) - Para o público: de segunda a sábado das 07:00 às 18:30 horas e feriados das 07:00 às 12:00 horas;

c) - Descarga: de segunda a sábado das 06:00 às 08:00 horas;

Artigo 2º - O horário normal de funcionamento do estacionamento do Mercado Municipal será de segunda a sábado das 06:00 às 19:30 e feriados das 06:00 às 13:30 horas.

I - Será concedido uma tolerância de 30 minutos após o horário normal de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo, após o qual as atividades serão encerradas e o estacionamento permanecerá fechado, de modo que não será permitida a saída de veículos.

II - O veículo que permanecer no interior do estacionamento após o encerramento das atividades pagará o valor normal do(s) período(s) mais o(s) valor(es) da(s) diária(s).

Artigo 3º - O acesso gratuito ao estacionamento do Mercado Municipal somente será permitido nos seguintes casos:

a) - 01 (uma) vez por mês pelo período máximo de 01 (uma) hora para os servidores da SETEC, a fim de retirar o item da cesta básica (frango);

b) - Ao Sr. Presidente da SETEC: Diretores; Supervisores; Assessores; Procurador e Presidente da Colsetec será disponibilizado uma credencial, que permitirá o acesso sem o respectivo pagamento para utilização em trabalho;

c) - O Administrador do Mercado fica previamente autorizado à abonar os cartões de estacionamento dos veículos oficiais ou não, desde que pertencentes aos órgãos adiante enumerados: Poder Judiciário; Poder Legislativo; Poder Executivo; Polícia Militar; Polícia Civil; Polícia Federal; Guarda Municipal; Corpo de Bombeiros; Ambulâncias; Veículos da SETEC; Veículos Funerários; Veículos da Imprensa e Funcionários da SETEC.

Parágrafo único - O Administrador do Mercado deverá entregar relatório semanal ao seu Supervisor imediato, contendo todos os abonos concedidos, sendo que no caso de carros oficiais, deverá anotar a Placa e o tipo do veículo; a que órgão pertence e o nome do motorista, já no caso de carro de servidor da SETEC, deverá anotar a placa do veículo; o nome do servidor e a área que encontra-se lotado.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE.

Campinas, 09 de dezembro de 2005.

ERIVELTO LUIS CHACON

Diretor Adm. Financeiro - SETEC

JOSE ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente-SETEC

VALDIR APARECIDO DELING

Diretor Téc. Operacional - SETEC

CELSO LORENA DE MELLO

Procurador-SETEC OAB/SP nº 62.493

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

Assessor Jurídico - OAB/SP nº 122.877

PAULO CELSO POLI

Assessor Jurídico-OAB/SP nº 108.723

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DE COBERTURA

do contrato originário com a inclusão do Fator Moderador denominado CO-PARTICIPAÇÃO; Contratada: Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico; Assinatura: 24/10/2005; Vigência: a partir de 01/11/2005.

Termo de Convênio celebrado com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/SP; Objeto: desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes; Assinatura: 23/05/2001; Valor da época: R\$58,00 (cinquenta e oito reais) por estudante/mês; Vigência: prazo indeterminado.

JOSE ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente da SETEC

PORTARIA Nº 93/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974, RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 002492/05, onde figura como interessado o Técnico Especializado da Divisão Funerária/SETEC.

Campinas, 23 de março de 2005.

DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 94/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 0714/05, onde figura como interessado o Supervisor da DICEM- SETEC.

Campinas, 15 de fevereiro de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 95/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 02061/2005, onde figura como interessado Supervisor da DICEM - SETEC.

Campinas, 17 de fevereiro de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 96/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 003543/05, onde figura como interessado o Técnico Especializado da Divisão Funerária - SETEC.

Campinas, 16 de maio de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 97/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 005037/2005, onde figura como interessado o Supervisor da Área da DISEG - SETEC.

Campinas, 22 de julho de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 98/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 000050/2005, onde figura como interessado o Supervisor da Divisão Administrativa - SETEC.

Campinas, 16 de setembro de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 99/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 004734/2005, onde figura como interessado o Técnico Especializado da Divisão Funerária - SETEC.

Campinas, 29 de junho de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 100/05

O Exmo. Sr. Presidente da Serviços SETEC – Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 004794/2005, onde figura como interessado o Supervisor da Divisão Administrativa - SETEC.

Campinas, 20 de setembro de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 101/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 5568/2005, onde figura como interessada a Ouvidoria Geral do Município.

Campinas, 09 de setembro de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 102/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 006517/2005, onde figura como interessado o Supervisor de Serviço – DISEG/SETEC.

Campinas, 03 de outubro de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 103/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 004563/2005, onde figura como interessado o Técnico Especializado da Divisão Funerária - SETEC.

Campinas, 25 de julho de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 104/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,
RESOLVE: Pela instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para a regular apuração dos fatos narrados no Protocolo nº 003204/2005, onde figura como interessado o Técnico em Serviços da Divisão Funerária/SETEC.

Campinas, 12 de maio de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 105/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória - protocolo nº 8198/2004, onde figura como interessado o Técnico em Serviços da Divisão Funerária/SETEC, decido aplicar ao servidor de matrícula nº 1318-01, a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, por violação do artigo 184, inciso IV da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 23 de junho de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 106/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória - protocolo nº 007225/2004, onde figura como interessado Servidores do Cemitério Nossa Senhora da Conceição, decido aplicar aos servidores de matrículas nº 1129-01 e 0769-01, a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA VERBAL quanto ao procedimento inadequado, sem a anotação na ficha funcional por não verificar problemas disciplinares que justificasse a aplicação da penalidade contida no artigo 191, I da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 13 de junho de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 107/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória - protocolo nº 002061/2005, onde figura como interessado o Supervisor da Dicem/SETEC, decido aplicar ao servidor de matrícula nº 1297-01, a sanção disciplinar de REPREENSAO, por violação do artigo 184, incisos III, IV, VI E VII da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 23 de junho de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 108/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória - protocolo nº 0714/2005, onde figura como interessado o Supervisor da Dicem/SETEC, decido aplicar ao servidor de matrícula nº 1221-01, a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, por violação do artigo 184, incisos III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 23 de junho de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 109/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória - protocolo nº 007659/2004, onde figura como interessado o Técnico em Serviços da Divisão Funerária/SETEC, decido aplicar ao servidor de matrícula nº 1191-01, a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, por violação do artigo 184, incisos VI e VII da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 18 de agosto de 2005.
DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

PORTARIA Nº 110/05

O Exmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974.
Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória - protocolo nº 002492/

2005, onde figura como interessado o Técnico Especializado da Divisão Funerária/SETEC, deciso aplicar aos servidores de matrículas nºs 1337-01 e 1191-01, a sanção disciplinar de REPREENSÃO, por violação do artigo 184, incisos V e VI da Lei Municipal nº 1.399/55, cumulada com indenização pelos prejuízos causados com base no § 1º, do artigo 187 da Lei supra mencionada.

Campinas, 30 de setembro de 2005.

DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente-SETEC

ORDEM DE SERVIÇO N.º 18 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III, do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos referente à gestão dos protocolos em geral; processos administrativos disciplinares e licitatórios, assim como estabelecer procedimentos para formação e tramitação dos protocolos e processos administrativos e, finalmente estabelecer critérios;

ORDENO:

Artigo 1º - Fica determinado que todas as divisões da SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, deverão obedecer rigorosamente os procedimentos constantes nos artigos adiante enumerados, os quais visam regulamentar os procedimentos referente à gestão dos protocolos em geral; processos administrativos disciplinares e licitatórios, assim como estabelecer procedimentos para formação e tramitação dos protocolos e processos administrativos; regulamentar critério para anexação, apensação, reconstituição, arquivamento e expedição de certidões; etc

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Artigo 2º - Esta Ordem de Serviço dispõe sobre os procedimentos que dizem respeito à recepção, ao registro e à distribuição de documentos, protocolos e processos, inclusive a formação, instrução, tramitação, arquivamento e desarquivamento, a serem cumpridos no âmbito da Autarquia SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Parágrafo único. Aplicam-se os dispositivos desta Ordem de Serviço, no que couber, aos documentos e processos entregues por meio informatizado ou que passem a tramitar por meio eletrônico.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3o. A SETEC atuará em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, observando sempre os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da finalidade, do interesse público e da motivação dos atos administrativos.

TÍTULO II - DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 4º. Para fins de uniformidade dos procedimentos relacionados à presente Ordem de Serviço, os termos mais usuais referentes à documentação são definidos do seguinte modo:

- I - anexação - união de um processo a outro, ao qual se incorpora definitivamente;
- II - apensação - união provisória de dois ou mais processos, visando à uniformidade de tratamento em assuntos semelhantes;
- III - arquivamento - guarda e conservação de documentos e processos no Setor de Arquivo;
- IV - autos de processo - conjunto de documentos ordenados cronologicamente, com numeração específica, reunidos em capa própria, necessários ao registro formal de atos e de fatos de natureza administrativa ou jurídica;
- V - autuação - ato pelo qual o documento ou conjunto de documentos, recebidos no Protocolo, transforma-se em processo, recebendo numeração única e capa padronizada;
- VI - correspondência - toda espécie de comunicação formal escrita, que circula nos órgãos ou entidades, à exceção dos processos, classificando-se em:
 - a) interna - aquela mantida entre as Divisões da Autarquia, por meio de circular interna e/ou memorando;
 - b) externa - aquela mantida entre os órgãos ou entidades;
 - c) oficial - espécie de correspondência caracterizada pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade e mantida entre os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou, destes para outros órgãos públicos ou agentes privados, cujo conteúdo é de interesse da Administração Pública;
 - d) particular - espécie de correspondência caracterizada pela sua individualidade e pessoalidade, cujo conteúdo é de interesse alheio à Administração Pública;
 - e) expedida - aquela de origem interna, remetida no âmbito da Administração Pública Municipal a destinatário interno ou externo; e
 - f) recebida - aquela de origem interna ou externa recebida pelo Setor de Protocolo.
- VII - desapensação - separação de processos juntados por apensação;
- VIII - desarquivamento - ato pelo qual um documento ou processo, mediante solicitação, é retirado do Setor de arquivo; .
- IX - desentranhamento - ato justificado de retirada de documento dos autos;
- X - despacho decisório - ato pelo qual a autoridade competente decide uma questão submetida à sua apreciação;
- XI - despacho de mero expediente - ato que não contém teor decisório;
- XII - diligência - ato pelo qual a autoridade competente requer a adoção de medidas para saneamento do processo;
- XIII - informação - despacho de mero expediente que visa o esclarecimento de matéria constante do processo;
- XIV - juntada - inserção de um documento aos autos;
- XV - parecer técnico - documento emitido pelas Coordenadorias da Autarquia como parte integrante do processo de gestão administrativa, base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria Técnica Operacional e orientação técnica à Assessoria Jurídica da Autarquia;
- XVI - parecer jurídico - documento mediante o qual a Assessoria Jurídica emite parecer jurídico a SETEC, expressando opiniões sobre questões jurídicas submetidas ao seu pronunciamento;
- XVII - parecer normativo - parecer jurídico, envolvendo matéria relevante e de interesse público, aprovado pela Diretoria e publicado, para observância da SETEC e com caráter vinculante;
- XVIII - setor de protocolos - atividade de recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos e correspondências, subdividindo-se em:
 - a) expediente/protocolo - local em que são realizadas as atividades de: autuação, recebimento, juntada de documentos, desentranhamento, registro, expedição de documentos, distribuição, correspondências; certidão
 - b) cadastro - local em que são realizadas as atividades de cadastramento, digitalização e registros dos permissionários.
- XIX - processo - instrumento formal que compreende atividades coordenadas em busca de um determinado fim;
- XX - processo principal - processo que, pela natureza da matéria, pode exigir a anexação de um ou mais processos como complemento à sua decisão;
- XXI - processo acessório - processo que apresenta matéria indispensável à instrução do processo principal;
- XXII - processo administrativo disciplinar - instrumento formal que tem como propósito a regular apuração das infrações e a aplicação das penalidades correspondentes aos servidores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo tramitar em caráter reservado até a publicação da decisão tomada pela Presidência;

XXIII - reconstituição de processos - ato pelo qual o servidor reconstitui um processo extraviado ou danificado;

XXIV - sindicância - procedimento sumário que visa colher informações sobre notícias de irregularidades praticadas no âmbito do serviço público, devendo tal procedimento ser conduzido em sigilo e, conforme a conclusão, instruir Processo Administrativo Disciplinar;

XXV - termo de anexação - registro formal da união definitiva de um processo a outro, no qual devem constar os números dos processos, a identificação do solicitante, o registro da renuneração das páginas e a data e local da anexação, com assinatura ou rubrica do responsável aposta sobre o nome e o cargo, digitado ou carimbado.

XXVI - termo de apensação - registro formal da união provisória de processos, no qual devem constar os números dos processos, a identificação do solicitante e a data e local da apensação, com assinatura ou rubrica do responsável aposta sobre o nome e o cargo, digitado ou carimbado;

XXVII - termo de arquivamento - registro formal da guarda e conservação de documento ou processo no setor de arquivo, no qual deve constar o número do processo, a identificação do solicitante, a data e o local do arquivamento, com assinatura ou rubrica do responsável aposta sobre o nome e o cargo, digitado ou carimbado;

XXVIII - termo de desapensação - registro formal da separação física de dois ou mais autos apensados, no qual devem constar os números dos processos, a identificação do solicitante, a data e o local da desapensação, com assinatura ou rubrica do responsável aposta sobre o nome e o cargo, digitado ou carimbado;

XXIX - termo de desarquivamento - registro formal da retirada de documento ou processo do Arquivo-Geral, no qual deve constar o número do processo, a identificação do solicitante, a data e o local do desarquivamento, com assinatura ou rubrica do responsável aposta sobre o nome e o cargo, digitado ou carimbado;

XXX - termo de desentranhamento - registro formal da retirada de peça ou folha dos autos, no qual deve constar o número do processo, a relação dos documentos extraídos, com o respectivo número das folhas, a identificação do solicitante, a data e o local do desentranhamento, com assinatura ou rubrica do responsável aposta sobre o nome e o cargo, digitado ou carimbado;

XXXI - termo de encerramento - registro formal de encerramento do processo para arquivamento, no qual deve constar o número do processo, a identificação do solicitante, a data e o local do encerramento, com assinatura ou rubrica do responsável aposta sobre o nome e o cargo, digitado ou carimbado;

XXXII - termo de juntada de folha ou peça - registro formal da juntada de folha ou peça aos autos, no qual deve constar o número do processo, a identificação do solicitante, a relação dos documentos inseridos, como o respectivo número das folhas, a data e o local da juntada, com assinatura ou rubrica do responsável aposta sobre o nome e o cargo, digitado ou carimbado;

XXXIII - termo de reconstituição de processos - registro formal de reconstituição de processo extraviado ou danificado, no qual deve constar o número do processo original, a procedência, os interessados, o assunto, além de outras informações julgadas necessárias, com assinatura ou rubrica do responsável aposta sobre o nome e o cargo, digitado ou carimbado;

XXXIV - termo de ressalva - registro formal da constatação da retirada irregular de peça ou folha dos autos, no qual deve constar o número do processo, a identificação do servidor que detectou a irregularidade, a data e o local do ocorrido, com assinatura ou rubrica do responsável, posta sobre o nome e o cargo digitado ou carimbado; e

XXXV - unidade protocolizadora (setor de protocolo) - denominação utilizada para o órgão que possui competência para receber, atuar e numerar processos e documentos.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - DA RECEPÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 5º - Todo documento oficial recebido deve ser entregue ao setor de protocolo para registro e encaminhamento à Chefia de Gabinete da Presidência para indexação e distribuição, exceto aqueles endereçados à comissão de licitação, que devem ser-lhes entregues diretamente.

§ 1º - Documentos de caráter particular recebidos pelo setor de protocolos devem ser retirados pelo destinatário.

§ 2º - Compete à Chefia de Gabinete da Presidência a indicação de prazo de resposta para os documentos recebidos, observando outros prazos judiciais ou legais já estabelecidos.

Artigo 6º - O registro e a digitalização, no sistema informatizado de controle de documentos e processos da Autarquia, dos documentos gerados internamente deve ser realizado pelo setor de protocolos.

Artigo 7º - Compete à Divisão Administrativa o controle dos documentos e processos da Autarquia, cadastrados pelo setor de protocolos.

Artigo 8º - Compete à Divisão Administrativa as atividades de conferência e corregedoria dos documentos registrados .

SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 9º. Compete ao setor de protocolos a autuação de documentos e o registro dos dados decorrentes no sistema informatizado de controle de documentos e processos da Autarquia.

Artigo 10º - A autuação de documento para formação de processo tem por base o requerimento ou solicitação do interessado, bem como de seu representante.

§ 1o. A autuação de documento apresentado em cópia é aceita somente depois de conferido com o original e autenticado por servidor da Autarquia, devendo constar à expressão “CONFERE COM O ORIGINAL”.

§ 2o. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais serem entregues, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data de seu término.

§ 3º Nos atos não sujeitos a prazo, os originais devem ser entregues, necessariamente, até 5 (cinco) dias depois da data da recepção do material na Autarquia.

§ 4º Na hipótese de não ser efetivada a substituição, nos prazos previstos nos §§ 2º e 3º, devem ser considerados como não praticados todos os atos processuais representados pelas peças não substituídas.

§ 5º O registro de reclamação feito por e-mail, pessoalmente ou por telefone somente é aceito, para os fins deste artigo, se autenticado por servidor da Autarquia ou se contiver certificação digital que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei.

§ 6º - No caso de remessa de protocolos/processos da SETEC para outros órgãos externos ou de devolução de protocolos que vieram para SETEC para informações ou providências, o responsável pelo setor do expediente deverá conferir a seqüência numérica das folhas, certificando na última folha dos autos que o protocolo/processo contém tantas folhas todas numeradas e rubricadas.

Artigo 11º - A numeração inicial das folhas é efetuada pelo setor de protocolos quando da autuação dos documentos que constituem o processo, devendo as seguintes ser numeradas pelos servidores que as inserirem no processo, obedecendo rigorosamente à seqüência das mesmas e mediante “TERMO DE JUNTADA DE FOLHA OU PEÇA”.

§ único. Não é permitida a numeração repetida de folhas ou a diferenciação das mesmas por meio de letras ou quaisquer outros artifícios.

Artigo 12º. Os documentos remetidos para abertura de processo com a recomendação de prazo excepcional para decisão ou instrução e os oriundos do Poder Judiciário têm tratamento Prioritário sobre os demais, devendo constar o carimbo ou a etiqueta de “URGENTE” nas respectivas capas.

Artigo 13º. Não são autuados os seguintes documentos:

I - aquele que possua continência com processo preexistente, ou seja, pertencente ao mesmo interessado e que possua objeto comum, total ou parcialmente, ainda que um deles seja de maior abrangência;

II - aquele que, por sua natureza, não exija instrução para decisão quanto ao objeto requerido, tais como:

- a) convites;
- b) homenagens;
- c) agradecimentos;
- d) comunicações de posse ou de afastamento de cargos;
- e) requisições de material ou de prestação de serviços.

III - aquele redigido em língua estrangeira, exceto quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo o documento recebido é juntado ao processo autuado anteriormente.

Artigo 14º - Cada volume dos autos de um processo não deve exceder 200 (duzentas) folhas.

§ 1o. Atingido o limite previsto acima, é providenciado o encerramento do volume e a abertura de um novo, mediante termo próprio, datado e assinado pelo servidor responsável.

§ 2o. Caso haja a necessidade de inclusão de um documento que exceda 200 (duzentas) folhas, este deve, preferencialmente, iniciar um novo volume.

§ 3º A numeração das folhas do novo volume do processo é contínua à do anterior, inserindo-se na capa, exclusivamente, os registros cadastrais constantes da capa do primeiro, o número do volume em algarismos romanos, e o número do cadastro no sistema informatizado de controle de documentos e processos da Autarquia.

§ 4º - Documentos encadernados ou em brochura, além dos de grande volume, são apensados ao processo com a colocação da etiqueta de anexo contendo o número do processo e a palavra “ANEXO”.

SEÇÃO III - DA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 15º - Os processos são instruídos por informações, pareceres e despachos, havendo, quando for o caso, a emissão de ato final de competência do Presidente ou da Diretoria da Autarquia, conforme o caso.

Artigo 16º - O servidor incumbido da instrução de processo deve:

I - ler os autos com a máxima atenção, verificando, inclusive, a numeração e a seqüência dos documentos;

II - procurar, quando necessário, os responsáveis para receber instruções;

III - emitir o despacho ou parecer, restringindo-se unicamente ao assunto em exame, de maneira clara e concisa;

IV - evitar a repetição de informação já prestada por outro servidor ou interessado e o uso do mesmo texto de documento constante do processo, não deixando, contudo, de fazer alusão aos mesmos, quando for o caso;

V - instruir o processo de maneira a possibilitar a rápida solução do mesmo, não o retendo por prazo superior ao que for estabelecido;

VI - justificar, quando cabível e por escrito, perante os responsáveis, a permanência do processo em sua responsabilidade por tempo superior ao estabelecido;

VII - observar princípios éticos que devem ser dispensados às informações contidas nos documentos, mantendo absoluta discrição sobre eles; e

VIII - dispensar adequado tratamento físico aos documentos, observar cuidados de higiene no manuseio, fazer furos centralizados, fazer as dobras necessárias com simetria, utilizar material adequado, evitar o uso de grampos metálicos e de cliques e, ainda, preservar as informações já existentes ao opor novos elementos ao documento, tais como carimbos e etiquetas, evitando escrever ou rasurar os documentos autuados.

Parágrafo Único. Verificada a existência de retirada irregular de peça ou folha dos autos, o servidor que a constatou deve solicitar ao setor de protocolos da Autarquia o competente registro formal do ocorrido, mediante “TERMO DE RESSALVA”.

Artigo 17º - Na informação, parecer ou despacho, o servidor deve observar:

I - clareza e sobriedade na linguagem, isenta de aspereza, tom polêmico e parcialidade;

II - concisão na elucidação do assunto;

III - legibilidade, adotando-se, preferentemente, o uso de digitação; e

IV - transcrição de dispositivos citados da legislação.

§ 1º - As informações e os pareceres devem ser elaborados conforme modelo padrão de editoração de documentos oficiais da Administração Pública.

§ 2º - As cópias, relações ou outros elementos anexados para ilustrar a informação, o parecer ou a correspondência deve ser autenticado.

§ 3º - A autenticação de documentos exigidos em cópia será feita por servidores da Autarquia, observadas as disposições estabelecidas na Subseção I da Seção VIII deste Capítulo.

§ 4º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente é exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade da mesma.

§ 5º - No caso de entrelinha, emenda, rasura ou cancelamento de expressões, deve-se fazer ressalva expressa, no final da informação, parecer ou despacho.

Artigo 18º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, com a data e o local de realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 1º - Qualquer solicitação inerente ao processo, na fase de instrução, deve ser feita por meio de despacho constante do mesmo.

§ 2º - A unidade organizacional que necessitar de informações de outra, sobre determinado assunto de processo, deve solicita-las formalmente, devendo a mesma ser juntada ao respectivo processo.

§ 3º - As informações requeridas a órgãos externos, a agentes dos setores regulados, devem ser solicitadas por meio de despacho diretamente no processo.

§ 4º - Na referência a elementos constantes do processo, deve ser indicada à respectiva folha citada na instrução e, em caso de apensação, ainda, o número do processo apensado.

Artigo 19º - Os documentos de tamanho diminuto devem ser colados, por uma das bordas, numa folha de papel em branco, para facilitar sua inclusão, manuseio e numeração.

§ único - O procedimento de colagem não pode impossibilitar a leitura do conteúdo do verso do documento e a posição do carimbo deve alcançar a folha em que for colada.

Artigo 20 - Fica vedada:

I – a juntada de documentos sem o devido termo que a formalize;

II – a juntada de documentos e a menção de atos e fatos relacionados a outros processos que não tenham ligação, direta ou indiretamente, com o assunto do processo, e que não sejam imprescindíveis para a exata compreensão e fundamentação do abordado nos autos;

III – a inclusão de documentos que já constem do processo; e

IV – a inclusão de peça impressa em papel fac-símile, devendo, neste caso, ser juntada sua copia reprográfica, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 10º.

Artigo 21 - Deve ser utilizada somente à frente da folha de despacho, vedada a inclusão de novas folhas ate o total aproveitamento, salvo quando ocorrer despacho previamente digitado ou quando forem anexados novos documentos ao processo.

§ único – No caso de juntada de copias, relações ou outros elementos, as folhas ou espaços em branco são inutilizados.

Artigo 22 - Não é permitida a retirada ou substituição de folhas de processo, salvo na existência de motivo que justifique a anulação de documentos integrantes do mesmo.

§ 1o - O documento retirado deve receber a anotação ANULADO, constando em folha de despacho à devida justificativa seguida de assinatura ou rubrica do responsável, aposta sob o nome e a função, carimbados ou digitados.

§ 2o - Na ocorrência do disposto no “caput”, o processo deve ser reorganizado e as folhas renumeradas e rubricadas a tinta, devendo este procedimento, da mesma forma que o cancelamento das folhas anteriores, ser consignado no processo.

Artigo 23 - A elaboração de parecer jurídico requer previa e formal solicitação, na qual deve constar a especificação detalhada das respectivas questões jurídicas a serem esclarecidas.

§ 1o. A emissão de Parecer Jurídico, conforme o disposto na legislação em vigor, é competência exclusiva da Assessoria Jurídica.

§ 2º. No que tange aos processos que versem sobre licitações e contratos administrativos, a solicitação de parecer deve ser encaminhada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do ato a ser praticado, devendo dela, constar, expressamente, as razões motivadoras do ato.

§ 3º - O processo submetido à análise da Assessoria Jurídica deve, obrigatoriamente, vir instruído com a manifestação técnica da área consultante necessária à elucidação da matéria nele versada.

Artigo 24º - As Resoluções e Portarias a serem expedidas pelo Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, podem ser previamente submetidas à análise da Assessoria Jurídica, devendo a solicitação ser remetida àquele órgão com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data marcada para a deliberação da Diretoria com a posterior publicação no D.O.M.

Parágrafo único - A solicitação, feita na folha de despacho, deve vir acompanhada de manifestação técnica que subsidie a análise da questão jurídica.

Artigo 25º - Os procedimentos licitatórios devem conter, necessariamente, a estimativa do valor da contratação, comprovada por pesquisa de mercado, e somente devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica quando a referida pesquisa já estiver previamente anexada aos autos.

Artigo 26º - Os procedimentos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, somente devem ser encaminhados à assessoria jurídica quando estiverem instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço e, se for o caso, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa enquadradas nas hipóteses legais.

Artigo. 27º - A Autarquia pode declarar extinto o processo quando exaurida a finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, enviando-o para arquivamento.

Artigo 28º - A imagem gerada pelos protocolos setoriais no sistema informatizado de controle de documentos e processos deve corresponder integralmente ao contido no formato em papel.

§ 1º - Verificada a não conformidade entre a imagem e o contido no formato em papel, o Protocolo Setorial que a gerou deve fazer as correções necessárias, em cumprimento ao “caput”.

§ 2º - Na impossibilidade de fazer as devidas correções, em função de extravio ou desaparecimento das peças, adotar-se-ão os procedimentos previstos na Seção VII deste Capítulo.

SEÇÃO IV - DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 29º - A tramitação dos autos, volumes e documentos ocorrem por meio do setor de protocolos, salvo no caso de tramitação entre os técnicos de uma mesma divisão na qual é feita em conformidade com despacho constante dos autos.

§ 1º - O controle eletrônico da tramitação ocorre no sistema informatizado de controle de documentos e processos da Autarquia.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a parte interessada pode tramitar ou retirar o processo da Autarquia.

§ 3º - Os protocolos tramitarão entre os setores desta Autarquia mediante a emissão do competente guia de remessa, na qual deverá constar a data da emissão; o número do protocolo; o nome do interessado; o nome do remetente e destinatário e o numero do código do setor (divisão), em três vias e igual teor, sendo que uma delas deverá ser entregue incontinenti no setor de protocolos para a atualização no sistema informatizado.

Artigo 30º - Cada setor deve providenciar a substituição da capa do processo sempre que ela estiver rasgada ou danificada, visando garantir a Integridade dos documentos juntados.

Artigo 31º - Não é permitida a tramitação de processo sem que todas as folhas estejam devidamente numeradas e rubricadas, sem rasuras e, quando for o caso, com os termos de anexação, desanexação, apensação, desapensação, entre outros, sob pena de devolução ao remetente.

Parágrafo único. A Divisão que receber um processo e detectar a existência de quaisquer irregularidades previstas no “caput” deve devolvê-lo ao setor de origem, comunicando as razões da devolução e solicitando as alterações necessárias.

SEÇÃO V - DA ANEXAÇÃO E DA APENSAÇÃO DE PROCESSOS SUBSEÇÃO I - DA ANEXAÇÃO

Artigo 32º - Os processos são anexados quando forem relativos ao mesmo interessado e contiverem o mesmo assunto.

Parágrafo único. Na anexação de processos, o mais recente é anexado ao mais antigo, sendo as folhas daquele renumeradas com a numeração seqüencial deste.

Artigo 33º - Cabe ao setor de protocolos proceder à anexação de processos, após a solicitação do setor interessado em despacho no processo mais antigo, mediante “TERMO DE ANEXAÇÃO”.

Parágrafo único. Para solicitação ou localização de processo anexado será considerado o número do processo mais antigo, cabendo ao setor de protocolos proceder ao registro.

SUBSEÇÃO II - DA APENSAÇÃO

Artigo 34º - Os processos são apensados quando tenham correlação entre si, visando à uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, relativos ao mesmo interessado ou não.

Parágrafo único. Na apensação são mantidas as numerações individuais das folhas dos processos.

Artigo 35º - Compete ao setor de protocolos proceder a apensação de processos, após a solicitação da Divisão interessada constante em despacho no processo mais novo, mediante “TERMO DE APENSAÇÃO”.

SUBSEÇÃO III - A DESAPENSAÇÃO

Artigo 36º - Os processos são desapensados quando a tramitação conjunta dos mesmos não for mais necessária, conforme despacho do setor interessado.

Parágrafo único. A desapensação é efetuada e informada pelo setor de protocolo mediante “TERMO DE DESAPENSAÇÃO” no processo em que foi solicitada a apensação.

SEÇÃO VI - DA EXTINÇÃO, DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Artigo 37ª - O encerramento dos processos ocorre nas seguintes hipóteses:

I - quando exaurida a finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;
II - quando houver expressa desistência do interessado; e
III - quando o desenvolvimento for interrompido por período superior a 01 (um) mês, por ato ou omissão da parte interessada.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, o prosseguimento do processo não fica prejudicado se a Administração considerar que o interesse público desse modo o exige.

Artigo 38ª - Depois de encerrados, os processos devem ser encaminhados ao setor de arquivo competente para arquivamento, mediante "TERMO DE ARQUIVAMENTO".

Artigo 39ª - O arquivamento de processos é determinado pelo Presidente ou Diretores da Autarquia, mediante o despacho de "ARQUIVE-SE", formalizado pelo setor de arquivo, por meio de "TERMO DE ARQUIVAMENTO".

Parágrafo único. O setor de protocolos deve adotar as providências relativas à baixa do processo concluído junto ao setor de arquivo da Autarquia.

Artigo 40ª - É vedada a guarda e armazenamento de processo finalizado nas dependências das divisões da Autarquia, salvo quando for expressamente autorizado pela Diretoria Administrativa.

Artigo 41ª - O desarquivamento de processos é procedido mediante solicitação do interessado ou das Diretorias ao setor de arquivo da Autarquia, por intermédio do "TERMO DE DESARQUIVAMENTO".

SEÇÃO VII - DA RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 42ª - Havendo desaparecimento ou extravio de processo, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato deve levar ao conhecimento do titular da respectiva Divisão, o qual, por sua vez, informará o ocorrido à Diretoria para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Independentemente das ações adotadas anteriormente, deve ser providenciada a imediata reconstituição do processo, observando-se o disposto no artigo 42.

Artigo 43ª - O servidor responsável pela reconstituição do processo deve fazê-lo a partir da cópia extraída do sistema informatizado de controle de documentos e processos e autuá-lo por meio de "TERMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS".

Parágrafo único. Todos aqueles que praticaram atos no processo devem ser notificados para que ratifiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, as cópias restauradas dos documentos por eles gerados.

SEÇÃO VIII - DOS PEDIDOS DE VISTA, DE CÓPIAS E DE CERTIDÕES DE DOCUMENTOS E PROCESSOS

SUBSEÇÃO I - DOS PEDIDOS DE VISTA E DE CÓPIA

Artigo 44ª - O pedido de vista e de cópia de documento ou processo é encaminhado à Divisão na qual esteja o respectivo processo.

§ 1º - Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar a Autarquia vista e cópia de documento ou processo, ressalvados os casos em que os autos tenham que ser mantidos em sigilo, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º - O pedido de vista ou de cópia não interrompe os prazos para a realização de atos no processo e para a instrução do mesmo.

Artigo 45ª - O pedido de cópia deve conter a qualificação do requerente, o número do processo e a especificação das páginas que pretende copiar e a data e o horário do pedido.

§ 1º - Qualquer servidor da Autarquia pode autenticar as cópias reprográficas solicitadas e extraídas do processo original.

§ 2º - Para o recebimento das cópias requeridas, o interessado deve efetuar o pagamento dos preços públicos do valor correspondente ao ressarcimento dos custos das cópias.

§ 3º - O prazo para a entrega das cópias solicitadas é de 15 (quinze) dias/horas, contadas a partir da verificação do recebimento do pedido.

SUBSEÇÃO II - DO PEDIDOS DE CERTIDÕES

Artigo 46ª - As certidões de registros processuais serão concedidas ao interessado, mediante ressarcimento de custos a Autarquia, excetuados os casos de acesso à matéria de cunho sigiloso previstos na legislação em vigor.

§ 1º - O pedido de certidão deve ser encaminhado ao setor de protocolo, a qual irá expedir a certidão requerida, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento.

§ 2º - O pedido de certidão relacionado a processo encerrado ou em tramitação é registrado pelo setor de protocolos, sendo juntado ao processo correspondente, para posterior assinatura da autoridade competente, acompanhado de minuta de certidão e observadas as demais disposições do "caput".

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47ª - Compete à Diretoria Administrativa Financeira:

I - a elaboração dos atos necessários à complementação da regulamentação estabelecida nesta Ordem de Serviço, tais como:

a) - a confecção e a atualização de manual de procedimentos e rotinas;

b) - a padronização de documentos e de formulários; e

c) - a definição dos procedimentos atinentes a tramitação, registro e acompanhamento dos processos.

II - o gerenciamento e a coordenação dos sistemas necessários ao efetivo controle, acompanhamento e tramitação de processos; e

III - a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço, das adequações necessárias nos sistemas de informática da Autarquia, de maneira a permitir o integral cumprimento das disposições estabelecidas.

Artigo 48ª - Cabe à Diretoria Administrativa Financeira a realização de treinamento específico a todos os servidores da Autarquia, com vistas a garantir a observância do disposto nesta Ordem de Serviço e dos demais dispositivos em vigor relacionados, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação.

Artigo 49ª - Cabe à Diretoria Técnica Operacional, sem exclusão das competências da Assessoria Jurídica, o gerenciamento e a coordenação da sistemática necessária ao integral cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço, devendo aprovar os atos mencionados no inciso I, do artigo 47, além de colaborar na realização do treinamento mencionado no artigo anterior.

Artigo 50ª - Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Presidência da Autarquia.

Artigo 51ª - Esta ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE

Campinas, 22 de dezembro de 2005.

DR. JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente-SETEC

ERIVELTO LUÍS CHACON

Diretor Adm. Financeiro

VALDIR APARECIDO DELING

Diretor Técnico Operacional

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

Assessor Jurídico - OAB/SP nº 122.877

PAULO CELSO POLI

Assessor Jurídico OAB/SP nº 108.723

CELSO LORENA DE MELLO

Procurador-SETEC - OAB/SP nº 62.493

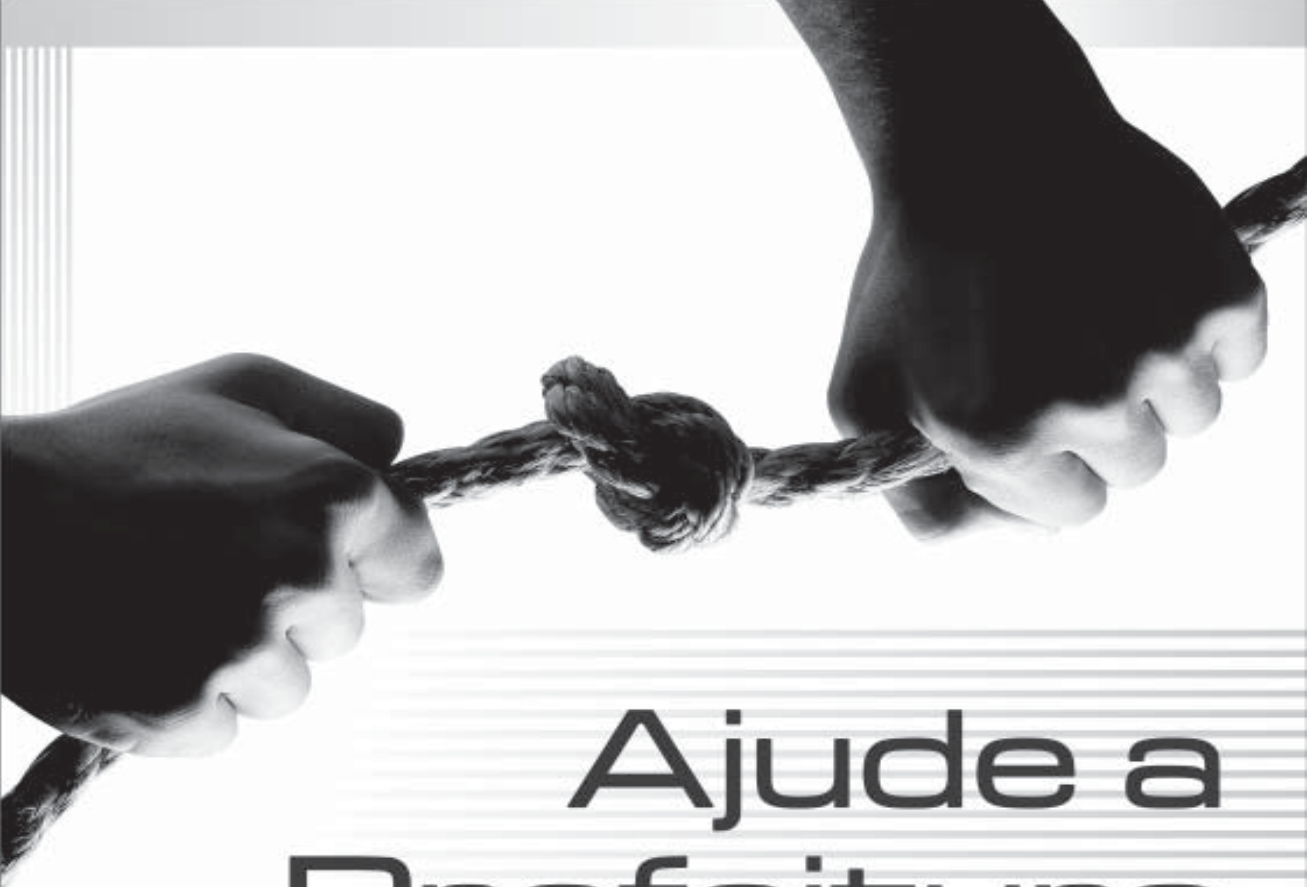
DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

Distribuidora de Bebidas Alsácia Ltda., sito à Rua José Jorge de Almeida, 285 – Jd Nova América – CPS/SP- CNPJ nº 61.904.231/0001-14 e IE 244.365.637.116, comunica o extravio do formulário contínuo nº 340339 a 340423 e AID nº 026154.

Campinas, 22 de dezembro de 2005





Ajude a Prefeitura a desatar esse nó chamado burocracia.

Se alguma vez a burocracia na Prefeitura atrapalhou a sua vida, conte pra gente. E se você tem alguma sugestão para melhorar os serviços da Prefeitura, ajude-nos, pois assim estará facilitando o seu dia-a-dia também. Preencha os formulários disponíveis nas repartições, ligue para o 156 ou acesse o Portal da Prefeitura na internet no endereço www.campinas.sp.gov.br e participe com informações e sugestões.

